



DJ 2122
27/01/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2122 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA E JUDICIAL	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL	9
1ª TURMA RECURSAL	9
2ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	34

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 025/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 026/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Analista Judiciário, integrante do quadro de provimento efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 027/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, DORANE RODRIGUES FARIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de Palmas, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 028/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de

31 de janeiro de 2009, MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 029/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, MARIA EDNA DE JESUS DIAS, Analista Judiciário, integrante do quadro de provimento efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 030/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, MÔNICA AIRES DOS SANTOS, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 031/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, FLÁVIA CAMARGO ROCHA OLSEN, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 032/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE RESENDE, Analista Técnico – Ciências Econômicas, integrante do quadro de provimento efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 033/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, MARCUS OLIVEIRA PEREIRA, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE INFORMÁTICA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 034/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, GIZELSON MONTEIRO MOURA, Analista Técnico – Ciências Contábeis, integrante do quadro de provimento efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR FINANCEIRO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 035/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Analista Judiciário, integrante do quadro de provimento efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR JUDICIÁRIO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 036/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, MANOEL REIS CHAVES CORTEZ, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 037/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE INFORMÁTICA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 038/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, JOANA PEREIRA AMARAL NETA, do cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DE GABINETE, com exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 039/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de

31 de janeiro de 2009, JOSÉ GUIMARÃES CAMPOS, do cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DA DIRETORIA-GERAL.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 040/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, do cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 041/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, JÚLIO CÉSAR LIMA DE ALENCAR, do cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 042/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 043/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, MÉSSIA DE ABREU SALES GOMES, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 044/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, FLÁVIO MARQUES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 045/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 046/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, HUMBERTO GONDIM DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 047/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, LEANDRO DONATO DALMAS, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 048/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 31 de janeiro de 2009, LÉSLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-5, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 049/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 31 de janeiro de 2009, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-5, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 050/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 31 de janeiro de 2009, JÚLIO CÉSAR LIMA DE ALENCAR, para exercer o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DE DESEMBARGADOR, símbolo ADJ-1, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 045/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve autorizar o afastamento do Juiz Substituto CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, atualmente respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, no período de 02 a 10 de março de 2009, correspondente ao recesso de 20 a 28 de dezembro de 2008, em que permaneceu de plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 046/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedido afastamento ao Juiz Substituto OCÉLIO NOBRE DA SILVA, atualmente respondendo pela comarca de 1ª entrância de Xambioá, de 15 de abril a 02 de maio de 2009 para 04 a 21 de fevereiro de 2009, correspondente ao recesso de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, em que permaneceu em plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL N.º 5616/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 366/367

AGRAVANTE: LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO GONÇALVES DE ALMEIDA

AGRAVADO: HOSPITAL OFTOMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA

ADVOGADOS: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - DIVERGÊNCIA OCORRIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS INFRINGENTES - CABIMENTO - O voto vencido proferido em embargos de declaração integra o acórdão embargado abrindo a possibilidade de oposição de embargos infringentes nos limites da divergência. Recurso regimental conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 5616/06, em que figuram como agravante Lucimar Gomes de Almeida e como agravado Hospital Oftalmológico de Brasília – Palmas S/C Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu dos embargos infringentes para que o mesmo siga seu regular trâmite, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator do Acórdão os Desembargadores Willamara Leila, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. O Desembargador Liberato Póvoa conheceu do recurso por estarem presentes os seus requisitos, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo irretocável a decisão proferida nos Embargos Infringentes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Edson Azambuja (Procurador Substituto). Palmas, 26 de novembro de 2008

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5447 (08/0069398-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA

PACIENTE: ALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚBL.: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Almir Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, autônomo (desempregado), impetra o presente HABEAS CORPUS, em nome próprio, através da Defensora Pública que subscreve, com endereço profissional na rua Dom Orione, nº 263, centro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Aduz o Impetrante que é devedor de alimentos, os quais foram frutos de uma execução. Citado para pagar o débito em atraso, este protocolou tempestivamente a sua justificativa, porém, esta foi juntada erroneamente no processo de alimentos, tendo o juízo a quo, pela falta de justificativa, decretado a prisão civil do executado. O acusado alega que é portador de distúrbio mental e vive às expensas da atual companheira, não tendo condição para pagar o débito de alimentos. Posteriormente, o impetrante, através de sua representante legal, vem requerer que desentranhe dos autos nº 2007.0002.2554-0/0 da petição de justificativa, requer ainda a atualização dos cálculos. É o relatório. DECIDO A pensão alimentícia é sem sombra de dúvida, um dever do alimentante, instituto consagrado em nosso ordenamento jurídico. Contudo, é de se levar em consideração cada caso concreto, como o que ora se analisa. Cabe esclarecer que o distúrbio mental do paciente não o impede de trabalhar, pois, no presente processo não consta nenhum atestado médico informando que o mesmo, não possui capacidade física ou mental para exercer profissão.

A prisão é um meio coercitivo, que irá incentivar o devedor a pagar a pensão alimentícia, porém restringir-se ao pagamento das três últimas parcelas mensais vencidas. A doutrina entende que: A prisão civil decretada como meio coercitivo objetivando a quitação de dívida alimentícia deve restringir-se ao pagamento das três últimas parcelas mensais vencidas, posto que se presta a satisfação da necessidade premente e imediata dos alimentados. 2) Provado nos autos que o paciente efetuou o pagamento das últimas três parcelas de pensão alimentícia em atraso, é de se conceder ordem de Habeas Corpus em seu favor. 3) Subsistindo prestações antigas não adimplidas, cumpre ao credor exigir a satisfação na forma do artigo 732 do Estatuto Processual Civil. Ordem Concedida.(GOIÁS. TJ, 2003, on line). A prisão por dívida alimentar deve ser informada pelo critério da atualidade, devendo se restringir ao pagamento das três últimas parcelas do débito, acrescidas das vincendas a partir da presente decisão, sendo que as demais prestações pretéritas devem ser cobradas na forma do artigo 732 do Código de Processo Civil. Precedentes da Corte e do STJ. Agravo provido em parte.(GOIÁS. TJ, 2004, on line) A Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça possui a seguinte redação: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo." É certo que a família, como prescreve a Constituição Federal, é a base da sociedade, devendo o Estado, através do Judiciário, zelar para a sua proteção. O impetrante com fim de evitar a cadeia, ao ficar desempregado, deveria comunicar o fato imediatamente ao juiz para que o pagamento da pensão fosse suspenso. "Sendo aceita a sua justificativa não há como ele ser preso", mas, ao conseguir novo emprego, o alimentante também deve comunicar oficialmente à Justiça, porém não o fez. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8984 (09/0070430-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 8.5506-1/08, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis - TO
AGRAVANTE: MARINEIS URCINO FERREIRA
ADVOGADO: Jales José Costa Valente
AGRAVADO: JAMILTON PONTES JARDIM
ADVOGADO: Adriano Tomasi
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARINEIS URCINO FERREIRA, contra decisão liminar de fls. 7/9, proferida na Ação de Manutenção de Posse no 8.5506-1/08, intentada por JAMILTON PONTES JARDIM em face de VALDIR FERREIRA VAZ, com trâmite perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis –TO. Narra a recorrente que a decisão atacada permitiu ao Agravado a reintegração da posse, podendo inclusive desfazer todas as construções e plantações existentes naquele local. Assevera a Agravante que se trata de permissão de uso concedida há muitos anos, fato que a legitimaria na estadia e utilização da terra. Nesse sentido requer a suspensão dos efeitos da decisão liminar concedida pelo Juízo monocrático até o julgamento do presente recurso. Com a inicial vieram os documentos de fls. 7/32. É o relatório. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído: razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, quais sejam, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, antes de adentrar o mérito, faz-se necessária o exame de admissibilidade do recurso, especial atenção, para as a questões atreladas as condições da ação. O Ilustre Processualista e Professor baiano FREDIE DIDIER JUNIOR¹, quanto às condições da ação, leciona: "O Código de Processo Civil brasileiro adotou a concepção eclética sobre o direito de ação, segundo a qual o direito de ação é o direito ao julgamento do mérito da causa, julgamento esse que fica condicionado ao preenchimento de determinadas condições, aferíveis à luz da relação jurídica material deduzida em juízo. São as chamadas condições da ação, desenvolvidas na obra de Enrico Tullio Liebman, processualista italiano cujas lições exercem forte influência na doutrina brasileira. Seriam elas a legitimidade ad causam, o interesse de agir ou interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido". Dentre as condições da ação apontadas, cumpre-nos analisar a de legitimidade "ad causam". Nessa esteira, a lição do comemorado processualista MISAEL MONTENEGRO FILHO², nos conforta com a definição de legitimidade de parte: "A legitimidade da parte que se apresenta em juízo refere-se, em açodada síntese e em princípio, a de ser titular do direito material em litígio, alçado à relação processual por meio da propositura da ação. O art. 6º do CPC textualiza que 'ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei'. Esse dispositivo, de inegável clareza, garante que a pretensão seja apresentada por e contra as pessoas que se encontram atadas ao direito material discutido, evitando que pessoas estranhas a esse direito pudessem pleitear o seu reconhecimento em nome e em favor dos seus titulares". A Ação de Manutenção de Posse tem natureza jurídica de ação pessoal, e não real, fato que dispensa a partição do cônjuge. "PROCESSUAL CIVIL. TURBAÇÃO DE POSSE. AÇÃO DE MANUTENÇÃO, CARATER PESSOAL. Tem caráter pessoal a ação de manutenção de posse, para obviar atos de sua turbação, consistentes na retirada de madeiras pelo turbador, a dispensar a citação do seu cônjuge para a demanda. (REsp 34.756/MG, Rel. Ministro DIAS TRINDADE, Quarta Turma, julgado em 13/12/1993, DJ 21/03/1994 p. 5488) No mesmo sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: "EMBARGOS DE TERCEIRO. CÔNJUGE DE PARTE DEMANDADA EM AÇÃO POSSESSÓRIA. Conforme a jurisprudência do STJ: "Estando em causa vínculo obrigacional de natureza meramente pessoal, mostra-se imprescindível, para regular constituição da relação processual, apenas a presença dos contratantes como partes, não ostentando o cônjuge do réu, em casos tais, a qualidade de litisconsorte passivo necessário" (REsp 29.429/SP, in DJ 11-09-1995).(20030110286554APC, Relator WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, 2ª Turma Cível,

julgado em 13/02/2006, DJ 21/03/2006 p. 89). Assim, verifico pelos documentos juntados, que todos os atos atentatórios a posse do requerente foram imputados tão-somente ao requerido VALDIR FERREIRA VAZ, e em razão da Agravante sequer participar da relação processual, constato que na realidade está a pleitear em nome próprio direito alheio, o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente. Posto isso, não conheço do presente Agravo de Instrumento, em razão da ilegítima de parte. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de janeiro de 2009 Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

1 Fredie Didier Junior. Curso de Direito Processual Civil.1 v.7ª ed. Salvador :Juspodivm. 2007. p.160.

2 Misael Montenegro Filho. Curso de Direito Processual Civil I. 4ª ed. São Paulo: Saraiva. 2007. p.118/119.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8839 (08/0069733-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 48678-3/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO
AGRAVANTE: MAURÍLIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: Sebastião Moreira da Silva
AGRAVADA: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADOS: Miguel Boulos e Outros
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MAURÍLIO PEREIRA FILHO, contra decisão que deferiu a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e concedeu a ele o direito de purgar a mora no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão. O agravante aduz que fora contemplado através de "lance" a uma cota de crédito (Grupo: 11517, Cota: 186) para a aquisição do veículo TRAC/C. TRATOR: Marca/Modelo: M. Benz/LS 1935; Placa BSG 3868; Ano/Modelo 1996/1996; Cor Branca; Chassi no 9BM388054TB094216; Renavam, no 660554283. Sustenta, após confuso resumo dos fatos, a ausência da mora, sob o argumento de que o contrato em comento fora confeccionado de forma excessivamente onerosa. Relata a confusão existente entre as cotas do consórcio e os bens adquiridos. Assegura que a diferença entre o valor do bem adquirido e o de referência está interferindo diretamente na onerosidade contratual. Assevera que o valor da parcela por ele suportado é totalmente diverso do da realidade, já que efetua pagamento de uma parcela relacionada a um veículo novo, quando na verdade adquiriu um veículo usado. Impugna o valor da taxa de administração. Salienta a ausência de notificação regular do débito, bem como a impossibilidade de cobrança das prestações vincendas. Arremata afirmando estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", necessários à concessão da liminar pleiteada. Solicita a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada até julgamento final do presente recurso, assim como a antecipação da tutela para a exclusão do nome do agravante dos cadastros de proteção ao crédito. Requer, no mérito, a descaracterização da mora na ação de busca e apreensão; o recolhimento do mandado de busca e apreensão; o afastamento do vencimento antecipado da integralidade da dívida; a consignação das parcelas ofertadas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e a permanência do bem na posse do agravante. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 39/66. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso não foram atendidos em sua totalidade. Consoante se verifica dos autos, o presente instrumento não contém cópia da certidão de intimação do agravante, peça obrigatória e essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil. Embora o agravante tenha juntado aos autos cópia de página do processo principal na qual contém certidão atestando a disponibilidade, no Diário da Justiça Eletrônico, da intimação às partes, esta não tem o condão de demonstrar a tempestividade do recurso, principalmente quando da data da prolação da decisão até a interposição do recurso já transcorreu prazo suficiente para que as partes, em cartório, dela fossem intimadas. Dessa forma, não resta evidente a tempestividade do recurso a ponto de se relevar a ausência da peça faltante. Cabe ressaltar, ainda, que a regular formação do instrumento é ônus exclusivo da agravante. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO I – É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, mas indispensável para a compreensão da controvérsia. II – O rol descrito no art. 525, I da Lei Processual, diz respeito, tão-somente, à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatoria observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, têm-se que as peças necessárias também devem ser transladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. III – Agravo interno desprovido." (STJ – 5ª T. - AGRESP 490740/PR; Relator Min. GILSON DIPP, DJ 02/06/2003, p. 337). De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº. 9.139/95, é dever de o agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Posto isso, não conheço do agravo ante a deficiência na sua formação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de dezembro de 2008. Juíza FLAVIA AFINI BOVO - Relatora".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8983 (09/0070422-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 3.6047-0/08, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BIANCA GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: Bianca Gomes Cerqueira
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por BIANCA GOMES CERQUEIRA, contra decisão proferida na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.0003.6047-0, em trâmite na 3ª Vara dos Feitos e Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, em que contende com PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, NO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR ESPECIALISTA E NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado. Em apertada síntese, insurge-se a agravante contra a decisão proferida pela Magistrada de primeiro grau que revogou a decisão que permitia a recorrente a continuar na participação do concurso público para provimento de vagas no cargo de 1º tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas – QOBME – do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Aduz a agravante que os testes físicos exigidos no concurso são incondizentes com as atividades a serem desempenhadas, que é meramente administrativa, ofendendo o princípio da proporcionalidade. Assevera, ainda, não existir Lei específica da Corporação regulamentando o teste físico e que tal teste somente poderia ser aplicado após inspeção da junta médica, o que não foi realizado. Aponta para as condições desfavoráveis as quais foram submetidos os candidatos "ao realizar o teste de corrida às 12:30 horas, em uma temperatura de mais de 40° C" (fl. 08). Acosta à inicial os documentos de fls. 11/160. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o fumus boni juris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Colhe-se pela narrativa inicial e pelos documentos trazidos ao lume com a inicial, que a agravante não foi aprovada no teste de aptidão física estabelecido no Edital. A Constituição Federal no artigo 37, inciso I, estabelece que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei". Pois bem, a Lei Estadual nº 125/90 (artigo 10, inciso I e §1º), que é aplicada subsidiariamente, por disposição expressa da Lei Complementar nº 45/2006, respalda a exigência do teste de aptidão física. Para comprovar tal aptidão, o edital estabeleceu os critérios para a avaliação de capacidade física. O edital, por sua vez, faz lei entre as partes, é o meio pelo qual estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Convencionam-se, desta forma, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração e de outro, os candidatos. A agravante, antes de se inscrever no concurso, tinha pleno conhecimento de que deveria cumprir as metas dos testes físicos previamente estabelecidos, caso ultrapasse a primeira prova, razão pela qual, não considero razoável seu questionamento nesta oportunidade, e injusto permitir a possibilidade da participação nas demais fases e etapas ao lado dos devidamente aprovados. Desta feita, nesta análise preliminar, não entrevejo falta de previsão legal para a realização da prova de aptidão física, bem como ausência de razoabilidade e proporcionalidade, pois os aprovados no concurso público farão parte dos quadros de Corpo de Bombeiros Militar, e como tal, a aptidão física torna-se imprescindível, independentemente do cargo ocupado. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar".¹ Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações à MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

1 STF-Pleno: RTJ 91/67. Neste sentido: RTJ 112/140. (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 31ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1593).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8799 (08/0069512-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº 63167-0/07, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: ROMILDO LOSS
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto
AGRAVADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de reconsideração requerido e/ou Agravo Regimental interposto por ROMILDO LOSS em razão da decisão monocrática de fls. 142/144, que não conheceu do recurso de Agravo de Instrumento em razão da eventual impossibilidade de se constatar a tempestividade do recurso. Tendo em vista que entre a publicação da decisão e o carimbo de vistas realizado à advogada do Agravante, não houve qualquer publicação, reconsidero a decisão de fls. 142/144, razão pela qual passo a analisar o recurso de Agravo de Instrumento. Conforme já relatado, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ROMILDO LOSS, contra a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Incidental no 63167-0/07, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO, manejada em face do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Considerando que o Agravado incluiu os dados do Agravante em cadastros de inadimplentes, este manejou a referida ação incidental com o fito de ver afastado, ou mesmo, excluído seu nome de tais cadastros restritivos. De outro modo, o Agravante maneja a Ação Revisional, para discutir os contratos de mútuo celebrados com o Bando do Estado de Minas Gerais e posteriormente transmitidos para o Agravado. Todavia, em 29/10/2007, o Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO declarou-se incompetente para julgar a lide, razão pela qual declinou da competência para um dos

juízes da Fazenda Pública daquela Comarca. Desta feita, remetido os autos de processo ao Juízo competente, foi proferida a decisão ora atacada, vejamos: "In casu, temos que a liminar foi concedida por juízo desprovido de competência para dirimir a matéria colocada em Juízo, uma vez que o objeto litigioso envolvia interesse de pessoa de Direito Público. Contudo, embora a incompetência absoluta seja pressuposta processual de validade, não pode impor a extinção do processo sem resolução do mérito, mas a anulação dos atos decisórios, conforme disciplina o art. 113, §2o do CPC, motivo pelo qual, determino a nulidade da liminar proferida às fls. 20/22, e os posteriores atos tornando sem efeito a caução dada em juízo, devendo ser desentranhada a nota promissória e ser entregue ao autor, certificando em seguida (...)". Assevera que se trata de relação de consumo, sendo competente para julgar a lide o foro do domicílio do consumidor. Neste recurso, o Agravante pretende ver reformada a decisão, no sentido de que os atos praticados pelo juízo incompetente sejam considerados válidos, por se tratar de questão atrelada a relação de consumo. Acostou aos autos os documentos de fls. 6/138. É a síntese dos fatos. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais: quando a decisão recorrida for suscetível de causar ao litigante lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe ao Relator, quando não vislumbrar os requisitos legais para o processamento por instrumento, determinar a retenção, como forma de garantir celeridade e efetividade à prestação jurisdicional. A questão trazida no recurso aviado é meramente processual, visto que insurge-se o Agravante quanto a possibilidade da decretação de nulidade de todos os atos decisórios pelo juízo incompetente. Inicialmente, destaco que o Agravante sustenta que houve afronta a regra atinente ao foro do domicílio do consumidor, mas na realidade o feito continua a tramitar na Comarca de Araguaína –TO, não havendo qualquer prejuízo ao consumidor, visto que a decisão guerreada, apenas observou regra de competência. Como se sabe, o domicílio do consumidor, via de regra, fixa a competência territorial, ou seja, a regra está atrelada a Comarca. Todavia, havendo mais de uma Vara na Comarca de domicílio do consumidor, outras regras deverão ser observadas, para que se encontre o juízo competente. Sob essa prisma, é que especialmente o Código de Processo Civil e Lei de Organização Judiciária, estabelece regras para nortear a distribuição dos feitos perante as diversas Varas Judiciais existentes em uma mesma Comarca. Desta feita, ainda que seja uma relação de consumo, é aceitável que o processo tramite perante a Vara da Fazenda Pública. CIVIL. CDC. DANO MORAL. BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (LEI 8.185/1991). COMPETÊNCIA ABSOLUTA. MODIFICAÇÃO IMPOSSIBILITADA. (...) 3. Quis o legislador deferir foro especial a determinado ente estatal, como solução adequada da questão, não cabendo ao intérprete assumir função que não lhe pertence e decidir de forma diversa do que preceitua a lei, especialmente, em se tratando de matéria de ordem pública, como é o caso de competência absoluta, impassível de modificação. 4. A fixação da competência nas Varas de Fazenda Pública não traz prejuízo ao consumidor, vez que os juízes que atuam naquelas varas podem, sem qualquer margem de dúvida, aplicar o Código de Defesa do Consumidor, e, assim, estender a considerável malha protetiva que o código em espécie confere aos consumidores, inferiorizados na relação de consumo. 5. Recursos conhecidos, preliminar agitada pelo BRB acolhida, sentença cassada, feito extinto, sem julgamento do mérito". (TJDF - 20041110029975ACJ, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 04/05/2005, DJ 06/06/2005 p. 116). Grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMPETÊNCIA. A Companhia Energética de Brasília, concessionária de energia elétrica do Distrito Federal, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, é ente da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e como tal tem foro nas Varas de Fazenda Pública, conforme previsto na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios, mormente quando a demanda discute caso concreto de prestação de serviços a um consumidor determinado". (TJDF - 20010020041224AGI, Relator GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 27/06/2005, DJ 27/10/2005 p. 106) De outro modo, considerando não se tratar de incompetência territorial, o pedido formulado pelo Agravante é incompatível com o ordenamento jurídico, pois não há como permitir que todos os atos decisórios anteriormente praticados sejam considerados válidos. "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. AGRADO. ALEGADA OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE DOS ATOS. (...) 2. Cuidando-se de incompetência absoluta, reconhece-se a nulidade dos atos decisórios, a teor do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, e os demais atos processuais deverão ser aproveitados segundo avaliação do Juiz que presidir o feito, observando-se o princípio nullitates nuda, sine fomento iustitiae, non admittuntur para que não haja prejuízo às partes e não se repitam atos desnecessários, atentando contra a economia processual. 3. Agravo improvido". (AgRg no AgRg no CC 21.168/RJ, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Segunda Seção, julgado em 27/10/1999, DJ 08/03/2000 p. 44) Portanto, entendo que o caso em exame, o processamento do recurso pela via instrumental somente poderia ser admitido mediante demonstração satisfatória não apenas da verossimilhança das alegações, mas também do risco de a manutenção do "decisum" ocasionar lesão grave e de difícil reparação. Nota-se, ao menos em análise perfunctória, que o agravante não expôs satisfatoriamente o amparo legal de seu pedido, bem como deixou de patentear, entretanto, o prejuízo irreparável que poderia advir da manutenção da decisão agravada. Não obstante, ainda que se exerça uma prudente busca de razões para acolhimento de seu pedido, não se afiguram presentes justificativas para o processamento deste agravo pela forma instrumental. Nesse compasso, por ausência dos requisitos ensejadores da medida, "fumus boni juris" e "periculum in mora", é de bom alvitre a aplicação da regra geral de retenção do recurso. Ante o exposto, converto este Agravo de Instrumento em agravo retido e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de janeiro de 2009 Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8980 (09/0070373-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 9.5793-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO
AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outro
 AGRAVADO: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE - TO
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO VOLKSWAGEN S.A., contra decisão proferida na ação de busca e apreensão em epígrafe, ajuizada em desfavor da empresa JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA., em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte –TO. Na instância originária, a agravante pediu e obteve deferimento liminar da busca e apreensão de um veículo automotor (VW GOL 1.6 RALLYE, 2005/2005, PLACA NFV 1524), objeto de contrato de financiamento celebrado com a agravada e notificação ao DETRAN –TO. Contudo, na decisão liminar, a Magistrada do primeiro grau não permitiu a alienação ou uso do veículo pela Instituição Financeira, antes garantindo a agravada o direito de produzir provas e de purgar a mora. Inconformado, o credor interpõe o presente recurso, com o objetivo de reformar a decisão combatida, para que a agravada realize o pagamento do débito de forma integral, nisso contemplando as parcelas vencidas e vincendas, no entanto observando, o prazo para o pagamento de 5 (cinco) dias e para contestar de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Decreto-lei no 911/69 c/c Lei 10.931/04. Instrui o agravo com os documentos de fls. 15/69. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se bem instruído, razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais: quando a decisão recorrida for suscetível de causar ao litigante lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe ao Relator, quando não vislumbrar os requisitos legais para o processamento por instrumento, determinar a retenção, como forma de garantir celeridade e efetividade à prestação jurisdicional. No caso em exame, entendo que o processamento do recurso pela via eleita é possível, desde que demonstrado satisfatoriamente não apenas a verossimilhança das alegações, mas também o risco de a manutenção do “decisum” ocasionar lesão grave e de difícil reparação. Nota-se, ao menos em análise perfunctória, que o agravante expôs satisfatoriamente o amparo legal de seu pedido. Todavia, quanto a necessidade do pagamento do débito ou o inadimplemento do devedor, não demonstrou suficientemente o aduzido risco de lesão grave e de difícil reparação. Sob esse prisma, entendo garantida a dívida, visto que o bem alienado já se encontra em seu poder, visto o conteúdo da decisão que lhe permitiu a busca e apreensão do veículo automotor, bem como a notificação ao órgão de trânsito. Contudo, fica demonstrado que risco de lesão grave e de difícil reparação, quanto a inversão dos prazos assinalados pela Magistrada, posto que se mantida a decisão poderá ocasionar tumulto a ordem processual, justificando-se assim o “periculum in mora”. Considerando que a decisão combatida não forneceu os motivos para a alteração dos prazos legais e, conseqüente imposição dos prazos de 3 (três) dias para contestar e não superior a 20 (vinte) dias para purgar a mora, o deferimento da liminar recursal se mostra prudente, visto que o ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma harmônica, para que haja a efetivação do princípio da segurança jurídica, nisso abrangendo o respeito aos prazos fixados em lei, “in casu”, o Decreto-lei 911/69. Posto isso, defiro parcialmente o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão combatida, tão-somente quanto aos prazos fixados para pagamento e defesa do devedor, prevalecendo, portanto, os prazos fixados no artigo 3º, §§ 2º e 3º do Decreto-lei 911/69. Requistem-se as informações de mister a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte –TO, com especial atenção, para o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Intimem-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7174 (07/0055871-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 10057-7/07, da Vara de Família Sucessões e 2ª Cível da Comarca de Colméia - TO
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO: JADER MARIANO BARBOSA
 ADVOGADA: Márcia Regina Pareja Coutinho
 AGRAVADO: DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA
 ADVOGADO: Amilton Ferreira de Oliveira
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Representante, em face de Jader Mariano Barbosa e Deusdete Aleixo de Sousa, por não estar de acordo com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e 2ª Cível da Comarca de Colméia, nos autos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 10057-7/07. Assevera ter proposto a ação acima epigrafada, objetivando a aplicação das penas previstas na Lei nº 8.429/92 ao Prefeito Municipal de Colméia, Jader Mariano Barbosa, e ao Secretário Municipal de Finanças, Deusdete Aleixo de Sousa, por atos de improbidade administrativa praticados por estes, em gestão Municipal. Informa que, com o oferecimento da inicial, requereu, em sede de liminar, que fossem declarados indisponíveis os bens móveis e imóveis dos réus, com a finalidade de ressarcir o erário público pelos prejuízos por eles causados, devido a seus atos ímprobos. Aduz que o Magistrado de primeira instância, ao tomar conhecimento do pedido, prolatou a decisão recorrida (fls. 19/27), indeferindo a medida liminar pleiteada, alegando, em síntese, estarem ausentes seus requisitos, o fumus boni iuris, do enfoque de que a ação estaria amparada em documentação ilegítima, pois proveniente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Câmara Municipal do Município de Colméia, cuja legitimidade estaria sendo questionada por meio de ação mandamental, em razão do excesso de prazo para a sua conclusão, que tramita perante a Escrivânia do 2º Cível da Comarca de Colméia, além de não haver sido votada e aprovada a acusação na referida comissão, o que tornaria ilegítima a prova embasadora da Ação que originou o presente recurso, e o periculum in mora, tendo em vista que não existiria nenhum fato concreto capaz de comprovar que da demora no provimento jurisdicional poderia decorrer prejuízo irreparável. Ressalta que de fato a ação civil pública foi embasada, principalmente, na documentação obtida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Câmara Municipal de Colméia, que,

após minucioso trabalho investigativo, apurou que os réus causaram prejuízo ao patrimônio público, em proveito econômico próprio, no importe de R\$385.317,05 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezesseite reais e cinco centavos), mediante o superfaturamento de obras e o calçamento e falsificação de cheques, sendo certo que tais documentos foram remetidos pela CPI, ensejando a instauração do procedimento preliminar nº 04/06. Acresce que embora a Constituição Federal em seu artigo 58, § 3º, disponha que somente as conclusões das CPI's serão encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores, é óbvio que a atuação do Ministério Público, no que se refere à defesa do patrimônio público, não pode estar vinculada e submissa ao julgamento de cunho estritamente político feito pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito. Inconformado com a decisão agravada e por entender ser imprescindível para assegurar a utilidade do provimento final da demanda, interpôs o presente recurso como única alternativa para reverter a decisão e obter a medida liminar, em prol de toda a sociedade e do patrimônio público. Assim sendo, requer a declaração de indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos Agravados, oficiando-se, para tanto, os Cartórios de Registro de Imóveis que abrangem toda a Comarca de Colméia, além do CRI de Conceição do Araguaia/PA e Redenção/PA, para que informem acerca da existência de bens em nome dos Agravados e, em caso positivo, averbem, imediatamente no mesmo ato, a ordem judicial, gravando todos os imóveis dos responsáveis pela lesão ao patrimônio público. Requer, também, seja realizada a indisponibilidade on-line de todas as contas bancárias dos Agravados, via sistema do Banco Central de penhora on-line, bem ainda, seja oficiado ao DETRAN, no sentido de que informe a existência de veículos registrados em nome dos Agravados e, sendo positiva a resposta, seja imediatamente e no mesmo ato, gravada a indisponibilidade de tais bens. Outrossim, pede seja oficiado à regional da ADAPEC, bem como ao órgão estadual do Estado do Pará, para que informem a eventual existência de reses de propriedade dos réus, e, em caso positivo, registre, imediatamente e no mesmo ato, a indisponibilidade dos semoventes, impedindo qualquer alienação e transporte de reses dos réus, bem como encaminhe todos os dados constantes nas repartições sobre a localização do gado. Às folhas 18/1786, juntaram-se os documentos atinentes feito. O Magistrado a quo, ao ser solicitado, prestou informações às folhas 1807/1811. Os autos vieram conclusos às folhas 1812. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. No que diz respeito à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso mencionado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional: é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que haja relevante fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. O presente recurso, fruto da corajosa iniciativa da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, dando continuidade ao também destemido trabalho realizado pelo Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho, ambos jovens integrantes do Ministério Público deste Estado, em cuja oportunidade bem ilustram a que vieram para tão importante instituição republicana, visa a suspensão da decisão do Juízo de primeiro grau, que indeferiu a requisição de indisponibilidade dos bens dos ora Agravados, ao entendimento de estarem ausentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, uma vez que, conforme relatado, a ação de improbidade administrativa estaria amparada em documentação ilegítima, bem como não haver nenhum fato concreto capaz de comprovar que da demora no provimento jurisdicional poderia decorrer prejuízo irreparável. Ora, pelo que ressal dos autos, dentre outras irregularidades, conforme posso verificar às folhas 30/72, o Órgão do Parquet detectou a ocorrência de superfaturamento na reforma do prédio do Hospital Municipal de Colméia, cujo contrato, consoante constatado através de perícia, fora majorado, indevidamente, no percentual de 208,89% (duzentos e oito, oitenta e nove por cento), além de terem sido emitidos cheques, referentes ao pagamento da apontada reforma, a terceiros, alheios, por completo, às obras. Dessa forma, observo o desacerto da decisão recorrida, que indeferiu a requisição de indisponibilidade dos bens dos ora Agravados, pois, diversamente ao exarado pelo Juízo a quo, presentes estão os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, necessários à adoção da medida pretendida inicialmente, e por ora, pela parte Recorrente, uma vez que há fatos concretos suficientes a comprovar que da demora no provimento jurisdicional poderá decorrer prejuízo irreparável ao Erário local, como já sói acontecer. Outro lado, em que pese a fundamentação apresentada pelo MM. Juiz de Direito da instância inicial em sua decisão, entendo não estar o Ministério Público, em casos tais, atrelado a conclusões definitivas da Comissão Parlamentar de Inquérito -CPI, para que adote as providências necessárias ao resguardo dos bens públicos. Uma vez tomando conhecimento de matérias de interesse público, inerente às suas prerrogativas, cumpre ao Órgão Ministerial adotar as providências necessárias, no sentido de apurar a realidade dos fatos para promover, se for o caso, a responsabilização civil ou criminal de quem tenha agido em desconformidade ao ordenamento jurídico pátrio; e isso, independentemente, ou seja, sem estar atrelado, submetido a conclusões de outrem, como na espécie, da Comissão Parlamentar de Inquérito, órgão político. Dessa forma, constatado que a Ação principal, a de Improbidade Administrativa, está amparada não somente em fatos apurados e documentação emitida pela referida Comissão, mas, também, e principalmente, pela investigação realizada através do Procedimento Preliminar nº 04/06, instaurado por intermédio de Portaria pelo Ministério Público, não há que se falar em ilegitimidade das provas que embasam a aludida Ação de Improbidade Administrativa. Por derradeiro, irrelevante e desnecessário à propositura da Ação de Improbidade Administrativa a conclusão dos trabalhos realizados pela CPI, pois ao Ministério Público cabe apurar e levar ao conhecimento do Poder Judiciário, por meio da ação própria, os atos de improbidade administrativa, para o desiderato de se punir o agente ímprobo e obter o ressarcimento de prejuízos causados ao Erário. Assim, considerando toda a exposição acima, hei por acolher o pedido formulado na peça inaugural do presente recurso, feito no sentido de conceder o efeito ativo, e, conseqüentemente, declarar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos Agravados, Jader Mariano Barbosa e Deusdete Aleixo de Sousa, oficiando-se, para tanto, os Cartórios de Registro de Imóveis que abrangem toda a Comarca de Colméia, além do CRI de Conceição do Araguaia/PA e Redenção/PA, para que informem acerca da existência de bens em nome dos Agravados e, em caso positivo, averbem, imediatamente no mesmo ato, a ordem judicial, gravando todos os imóveis dos responsáveis pela lesão ao patrimônio público. Determino, ainda, seja realizada a indisponibilidade on-line de todas as contas bancárias dos Agravados, via sistema do Banco Central de penhora on-line, bem ainda, seja oficiado ao DETRAN, no sentido de que informe a existência de veículos

registrados em nome dos Agravados e, sendo positiva a resposta, seja imediatamente e no mesmo ato, gravada a indisponibilidade de tais bens. Outrossim, determino seja oficiada à regional da ADAPEC, bem como ao órgão estadual do Estado do Pará, para que informem a eventual existência de reses de propriedade dos réus, e, em caso positivo, registre, imediatamente e no mesmo ato, a indisponibilidade dos semoventes, impedindo qualquer alienação e transporte de reses dos réus, bem como encaminhem todos os dados constantes nas repartições sobre a localização do gado. Comunique-se o MM. Juiz de Direito da Vara de F. S. e 2ª Cível da Comarca de Colméia da presente decisão. Dispensadas novas informações. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimem-se os Agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Após, ao M. Público nesta instância. Publique-se e intimem-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4010 (08/0067225-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TOMÉ NERES ALVES

DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

IMPETRADO: JUIZ RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: “DECISÃO- Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Tomé Neres Alves, face ao ato ilegal praticado pelo Dr. Adhemar Chufalo Filho, Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, argumentando verificar-se lesão a direito líquido e certo seu. Relata o Impetrante que foi denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 309 da Lei nº. 9.503/97, e condenado à pena de 100 (cem) dias-multa, ficando o valor estabelecido em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Irresignado com a decisão do juízo monocrático, o Impetrante interpôs recurso de Apelação que, no entanto, teve negado seu seguimento sob o argumento de ser intempestivo, motivo este que desencadeou a impetração do Mandado de Segurança. Argumenta, ademais, ser passível de reforma a decisão atacada, já que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública dispor de prazo em dobro e serem intimados pessoalmente, nos termos do art. 128, I da Lei Complementar Federal nº. 80/94 e do art. 32, I da Lei Complementar Estadual. É o relatório. Decido. O presente writ veicula pretensão do Impetrante em ver declarada nula a decisão de fls. 58/60 que negou seguimento ao recurso de Apelação. Para a concessão da medida pleiteada é necessária a coexistência de dois requisitos, quais sejam o fumus boni iuris, que consiste na plausibilidade do direito alegado, e o periculum in mora, que versa sobre fundado receio de que a demora venha a causar dano irreparável ou de difícil reparação. O Impetrante alega que o fumus boni iuris resta comprovado pela existência de legislação constitucional e infraconstitucional que tratam do assunto, já o periculum in mora configura-se pela iminência de lesão irreparável a seu direito. No entanto, examinando-se a possibilidade e conveniência da concessão de medida liminar em sede de Mandado de Segurança, e de acordo com os elementos que instruem a inicial, não vejo presente a comprovação da coexistência das condições autorizadoras da medida pleiteada. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias; Intime-se o Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4986/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1616/02

RECORRENTE: DRAGA ESCAMOSA LTDA-ME

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTO E OUTRO

RECORRIDO(S): INVESTCO S/A

ADVOGADA: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. A ausência de prequestionamento obsta a admissão do recurso especial, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que tratam os dispositivos ditos violados não foi prequestionada, não tendo sido decidida pelo órgão julgador, o que torna impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto, conforme jurisprudência do STJ, que sedimentou “o entendimento de que não se conhece do recurso especial quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência do necessário prequestionamento.” Ademais, a alegada violação aos artigos 476 a 479, do Código de Processo Civil, não deve prosperar, posto que tais dispositivos, além de não terem feito

parte do debate por esta Corte, versam sobre uniformização de jurisprudência, e este incidente é admissível no recurso de agravo, o que não cabe na hipótese. Entretanto, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática e probatória, cuja análise não é de atribuição do Superior Tribunal de Justiça, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se.. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 5507/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO Nº 6305/04

RECORRENTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo que foram preenchidos os requisitos do recurso, posto que os dispositivos federais tidos como violados, fizeram parte do debate feito por este Tribunal, parcialmente. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo... Publique-se. Cumpra-se.. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA EX AC Nº 1540/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

RECORRIDOS: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA, MARIA DA GUIA DE SOUZA, MARIA ELENICE MONTEIRO, MARIA SALVELINA LUSTOSA DE PAIVA, NICE DA SILVA GUIMARÃES, NEUSA BATISTA CARVALHO, NORMA LUIZA MECENAS CRUZ, NAMIR RODRIGUES PEREIRA, NILZA MARIA DE SÁ CARVALHO, ODILIA MILHOMEM JÁCOME, RENATO MOREIRA TIMÓTEO, ROSA MONTEIRO DOS REIS, REGINA MARIA VAZ DA SILVA, SANTANA ALVES GOMES, TEODÓRIA ALVES LEDA, VANDA PALMEIRA E ZACARIAS RODRIGUES PALMEIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade do recurso interposto. Convém ressaltar que cabe ao Presidente do Tribunal averiguar, diante da admissibilidade do apelo extremo, se a lei federal tida por violada foi abordada no acórdão recorrido. Contudo, não ventilada na decisão recorrida a questão federal suscitada, o especial não merece ser conhecido por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento. A propósito colaciono o seguinte julgado: “DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TARIFA PROGRESSIVA DE ÁGUA. VIOLAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL E SÚMULA. AUSÊNCIA DE PREEQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 165,458 E 535 DO CPC. 1. Não se conhece do recurso especial se a matéria suscitada não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem, em virtude da falta do prequestionamento. Súmulas 282 e 356/STF. No caso não houve expressa manifestação do Tribunal acerca dos artigos 40, 85 e 88 da LEP e artigo 5º, itens 1 e 2 do Pacto de São José da Costa Rica. 2. (...) 3. (...) 4. Agravo regimental não provido.” (grifo nosso) Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e determino o prosseguimento da execução em todos os seus termos.. Publique-se. Cumpra-se.. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA E JUDICIAL

PRC: 1524 PROCESSO 06/0049658-9

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 156/97

REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ROSA LTDA

ADVOGADO: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

ADVOGADO: Dr. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada à fl. 144 dos presentes autos a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos do crédito exequendo objeto do processo em epígrafe, a partir dos valores apurados no cálculo de atualização de fl. 71.

A atualização foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual que usa o INPC/IBGE como índice de atualização, aplicados desde a data da última atualização (27/04/2007) fl. 71, até 31/12/2008, data da tabela vigente.

Juro de mora de 6,00% (seis por cento) ao ano, conforme a determinação judicial de fl. 21, calculado sobre o mesmo período de tempo da atualização e honorários advocatícios

no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação excluído o montante referente as custas processuais.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

1	2	3	4	5	6	7
DATA DO ÚLTIMO CÁLCULO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JURO MORA	VALOR DO JURO DE MORA	PRINCIPAL ATUALIZADO
27/04/2007	R\$ 93.798,87	1,1047323	R\$ 103.622,64	10,50%	R\$ 10.880,38	R\$ 114.503,02
Total I						R\$ 114.503,02
JUROS APURADOS EM 27/04/2007	R\$ 103.910,39	1,1047323	R\$ 114.793,16	0,00%	R\$ -	R\$ 114.793,16
Total II						R\$ 114.793,16
Subtotal (I+II)						R\$ 229.296,18
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)						R\$ 45.859,24
CUSTAS JUDICIAIS EM 03/05/2001	R\$ 621,12	1,7339244	R\$ 1.076,98	0,00%	R\$ -	R\$ 1.076,98
Total III						R\$ 1.076,98
TOTAL GERAL (I+II+III+honorários advocatícios)						R\$ 276.232,39

Importam os presentes cálculos em R\$ 276.232,39 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) atualizado até 31/12/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (26/01/2009).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3158º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h11 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0070253-2

APELAÇÃO CÍVEL 8449/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 31648-0/07

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 31648-0/07, DA ÚNICA VARA)

APELANTE: PETRONILIO ROCHA FILHO

ADVOGADO(S): WYLKYSOM GOMES DE SOUSA E OUTRO

APELADO: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES

ADVOGADO: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070254-0

APELAÇÃO CÍVEL 8450/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 796/04

REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº 796/04, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)

APELANTE: M. M. X.

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

APELADO: G. L. D.

ADVOGADO: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070255-9

APELAÇÃO CÍVEL 8451/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1028/04

REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO, C/C ALIMENTOS Nº 1.028/04 DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)

APELANTE: A. C. S.

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

APELADO: Z. J. DOS S.

ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070562-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4136/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.0889-8/09

IMPETRANTE: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: EDISON RODRIGUES CHAVES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070566-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9009/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85238-4

REFERENTE: (AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 85238-4/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACU-TO)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR I. R. C. R.

PROMOTOR(A): ALEXANDRE SÓCRATES MENDES

AGRAVADO(A): RAFAEL MARQUES RAMOS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070567-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9010/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44380-8

REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 44380-8/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACU-TO)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR A. C. P. DE A.

PROMOTOR(A): ALEXANDRE SÓCRATES MENDES

AGRAVADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070568-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9011/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.5845-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(S): CRISTIANE GABANA E OUTROS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065066-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070572-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9012/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74968-9

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 74968-9/07 DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): EURICO GRECO PUPPIO

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060437-5

PROTOCOLO: 09/0070573-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9013/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111030-2

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 111030-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS E OUTROS

AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REP. POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0009610-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070575-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9014/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103796-6

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 103796-6/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS- PROCON

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070577-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9015/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 107442-0
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 107442-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: VIVO S/A
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
AGRAVADO(A): AUGÉ TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO: ADRIANA DURANTE
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

203ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1828/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0006.0228-7/0 (1667/08)
Natureza: Reclamação
Recorrente: João de Deus Miranda Rodrigues Filho
Advogado(s): em causa própria
Recorrido: Abed Alkader Aldisi
Advogado(s): Drª. Rosângela Rodrigues Torres
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1829/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0000.3232-8/0 (1090/06)
Natureza: Reparação do Dano Moral
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa
Recorrido: Aluisio Gomes da Penha
Advogado(s): Drª. Rosângela Rodrigues Torres
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1830/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2006.0009.6885-4/0 (276/06)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Waldeli Rafael de Bessa
Advogado(s): Dr. Nazareno Pereira Salgado
Recorrido: Valdivino Luiz Passidônia
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1831/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6726-0/0
Natureza: Reparação de Danos Pessoais
Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A
Advogado(s): Dr. José Bonifácio Santos Trindade e Outros
Recorrido: Alyson Gomes Noleto (representado por Maria do Amparo Gomes)
Advogado(s): Dr. Uthant Vandrê N. M. L. Gonçalves (Defensor Público)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1832/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2004.0000.6431-9/0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Marilene do Carmo Cristino Czuryto
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1833/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0008.9873-0/0
Natureza: Reclamação (com pedido de antecipação de tutela)
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Ismar Fernandes de Oliveira
Advogado(s): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque (Defensor Público)
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

170ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE JANEIRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1593/09 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 8373/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Nulidade de Contrato

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: André Ricardo Downar

Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 2009.0000.6924-2, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado:

DENUCIADO CELSO ALVES BANDEIRA, brasileiro, solteiro, Vaqueiro, nascido aos 12 de dezembro de 1975, filho de Adão Alves dos Santos e de Zilda Alves dos Santos, natural de Tocantinópolis/TO,, RG 321.267 SSP/TO, residente e em local incerto e não sabido. denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 157, § 2º, incisos I e V, combinado com o artigo 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, arié Monteiro de Sousa, Escrivã, que digitei o presente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz Substituto

ARAGUAÇU Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2.098/02

Ação: Ordinária de Cobrança
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dr.ª Geuni Maria Barreira Alves Leme OAB/TO n. 235-A
Executado Ivan Marques da Silva e Luciana Moreira Silva Marques
FINALIDADE: INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Vistos, tendo ocorrido o pagamento do débito, nos termos da petição de f. 67, protocolizada pelo exequente, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação das custas processuais porventura ainda devidas, intimando-se o exequente para efetuar o pagamento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. PRIC. Arag. 18/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.361/03

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Administradora de Consorcio Saga S/C Ltda
Advogado: Dr. Emerson Mateus Dias OAB/GO n 17.617
Requerido: Maria Aparecida Antas de Almeida
FINALIDADE/INTIMAÇÃO SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Araguaçu, 13/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N.2006.0005.7155-5

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Luciene Moreira Lima
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO 1.521-A
FINALIDADE/INTIMAÇÃO SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo a requerente a levantar a importância de R\$ 678,56 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com os seus acréscimos legais, depositada na Caixa Econômica Federal, em nome de Vanderlei José de Jesus. Transitada em julgado, expeça o alvará e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Arag. 20/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n.º 2005.0003.5273-1

Ação: Interdição

Requerente: José Antonio Martins

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto

a interdição total de Valdivino Manoel Martins, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, o seu irmão, José Antonio Martins, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoa de reconhecida idoneidade. Intime-se o curador nomeado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 92 e 107 § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Determino também que se oficie à Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos do interditando, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Araguaçu, 16/junho/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito. Araguaçu-TO., 09 de dezembro de 2008

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2008.0008.7868-1

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO, COM PEDIDO DE DECISÃO LIMINAR

Requerente: BANCO ITAÚ S.A

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117, DR. CELSO DAVID

ANTUNES – OAB/BA 1141-A e DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Não constituído.

OBJETO: Intimação do advogado do autor do teor da sentença de fl.41 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Cuida-se de ação de interdito proibitório, com pedido de decisão liminar inaudita altera parte movida por Banco Itaú em face de Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins, tendo como objeto o livre funcionamento e acesso dos funcionários, clientes e usuários às agências e dependências do impetrante na região de autuação do impetrado, proibindo-se a ocorrência de manifestações no interior das mesmas. O pedido de liminar foi indeferido às fls.33/35. A fl.39, o autor apresentou pedido de desistência da ação. O requerido não foi citado. Breve relato. Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I." Araguaína/TO, 21 de novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

02-AUTOS:2008.0006.2133-8

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): DRA.HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

Requerido: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimação dos advogados da parte autora do teor da sentença de fl.41 abaixo transcrita; e para efetuar o pagamento das custas finais após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Cuida-se de ação de busca e apreensão movida por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil em face de Raimundo José Marinho Neto, tendo como objeto a busca e apreensão do veículo descrito a fl.02. O autor a fl.39 dos presentes autos apresentou pedido de desistência da ação. O requerido não foi citado. Breve relato. Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I." Araguaína/TO, 04 de novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:2008.0000.2548-4

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: SHEILISNETE VIEIRA DA CUNHA

Advogada: DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC

Advogada(s): DRA . KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224 – DRA BARBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO – OAB/TO 1068ª

OBJETO: Intimação dos advogados das partes do teor da sentença de fl.75 abaixo transcrita; e intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas finais após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls.71/72) celebrada nestes autos da Ação de repetição de Indébito. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido sobre o valor do acordo. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com Baixa na Distribuição. P.R.I." Araguaína, 29 de outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04-AUTOS:2008.0003.8124-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e DR.

ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068

Requerido: MARCELIO MARTINS CAMPOS

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimação dos advogados do requerente do teor da sentença de fls.27/28 abaixo transcrita:

SENTEÇA: Parte Dispositiva: "...ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, DECLARO INCOMPETENTE o foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para processar e julgar o feito e declinado o foro da comarca de Tocantinópolis/TO, o competente para o processamento e julgamento da demanda, com a remessa dos autos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos a Comarca de Tocantinópolis/TO, com Baixa na Distribuição. Sem Custas.P.R.I." Araguaína/TO, 29 de outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05-AUTOS:2007.0006.4153-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: PAULO SÉRGIO MARTINS TORRES

Advogado(s): DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104 –B e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

OBJETO: Intimação dos advogados das partes do teor da sentença de fl. 79 abaixo transcrita e da advogada do autor para efetuar o pagamento das custas finais após o trânsito em julgado

SENTENÇA: "Vistos, etc. de Ação de Busca e Apreensão de Veículos com Pedido, em que Banco Volkswagen S/A, move em desfavor de Paulo Sérgio Martins Torres, ambos nos autos qualificados. A fl. 76/77, o autor requer a extinção do feito, sob ao argumento de que compuseram amigavelmente o objeto da lide. E tendo em vista que não há prova da citação do requerido, descabe a manifestação do mesmo. ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a demanda sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado, e o pagamento das custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I." Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06-AUTOS:2008.0006.8250-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S.A

Advogado: DR. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982- A

Requerido: JOSÉ AFONSO CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): Não constituído

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora do teor da sentença de fl. 45 abaixo transcrita e para efetuar o pagamento das custas finais após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Cuida-se de ação de busca e apreensão movida por Banco BMG S.A em face de José Afonso Carvalho da Silva, tendo como objeto a busca e apreensão do veículo descrito à fl. 01. O autor à fl.44 dos presentes autos apresentou pedido de desistência da ação. O requerido não foi citado. Breve relato. Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I." Araguaína/TO 04 de novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: AÇÃO PENAL

AUTOS Nº: 2009.0000.6744-4/0

Réu: EDSON LUIZ DA SILVA LARA

Advogado do acusado: Dr. Rihs Moreira Aguiar, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da sua nomeação para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação e prosseguir na defesa do acusado supracitado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0000.6715-0/0

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. D. F.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO - OAB/691-A.

Requerida: S. S. F.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se, digo, intime-se a parte autora para emendar a inicial, cumprindo o disposto no art. 282, incisos II e IV do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Araguaína/TO. 23/01/09, (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 13.421/04

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: DEUSINA ALVES DE CARVALHO

Advogada: DRª MÁRCIA CRISTINA A. T. N. FIGUEIREDO OAB/TO. 1319

Requerido: EARL ANTONIO CARVALHO

SENTENÇA (parte dispositiva): "...ISSO POSTO, decreto a interdição de EARL ANTONIO CARVALHO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente DEUSINA ALVES DE CARVALHO sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensa a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 12.643/04.

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.

REQUERENTE: DEUSIMAR MARTINS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: ALBERTINA FERREIRA DE OLIVEIRA

CURADOR/INTIMANDO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO. 1.622.
SENTENÇA: "VISTOS ETC... ACOLHO O PARECER MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. SEM CUSTAS, PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. INTIMADOS OS PRESENTES. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. ARAGUAÍNA-TO., 10 DE DEZEMBRO DE 2008. (ASS) MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUIZA DE DIREITO."

PROCESSO Nº 2009.0000.6716-9

Ação: Separação Consensual
Requerente: Fabio Cardoso de Sousa Santos
Requerente: Leila Pereira Noleto Santos
Procurador: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B
Despacho: "Intime-se a parte autora para recolher as custas devidas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2008.0008.5385-9, requerido por Salomão Lopes de Sousa em face de Antônia Alves de Silva, sendo o presente para CITAR a requerida Antônia Alves de Silva, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o dia 28 de abril de 2009 às 13:30 horas, no Anexo do Fórum, à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 23 de julho de 1979, sob o regime da comunhão parcial de bens; que estão separados há vinte e dois anos, ocasião em que a requerida abandonou o lar, tomando rumo ignorado; que dessa união tiveram cinco filhos, sendo hoje todos maiores; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e arrolou testemunhas. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a assistência judiciária. Designo o dia 28.04.2009 às 13:30 horas para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Arag-TO, 07 de Outubro 2008. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Denilza Moreira Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 012/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0003.4465-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ANTONIA DA SILVA SOUSA
Advogado: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Sentença: Fls. 36/37...Ex positis, e o mais que dos autos consta, arremado no art. 329 do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Custas, ex causa. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0003.4470-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Sentença: Fls. 40...Ex positis, e o mais que dos autos consta, arremado no art. 329 do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Custas, ex causae. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0003.4467-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MANOEL NONATO PEREIRA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Sentença: Fls. 43...Ex positis, e o mais que dos autos consta, arremado no art. 329 do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Custas, ex causae. P. R. I. e Cumpra-se.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EDIS GULABERTO DA SILVA
Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho: Fls. 287 - Ao exame, observo o atendimento das provas requeridas pelas partes (fls. 89). Destarte declaro encerrada a instrução. Visatas às partes para oferecimento das alegações finais, em quinquidios sucessivos, iniciando pelo autor. Intime-se.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA VENTURA PINTO DE OLIVEIRA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Sentença: Fls. 25...Ex positis, e o mais que dos autos consta, arremado no art. 329 do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Custas, ex causae. P. R. I. e Cumpra-se.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: QUINTINO FONSECA MIRANDA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Sentença: Fls. 26...Ex positis, e o mais que dos autos consta, arremado no art. 329 do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Custas, ex causae. P. R. I. e Cumpra-se.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA ZELIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho: Fls. 109 - Ante o noticiado óbito da Autora (fls. 106), nos termos do artigo 265, I, do CPC, SUSPENSO o presente feito, por trinta (30) dias. Ciência ao douto advogado. Intime-se.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0011.1765-0/0 - GUARDA

Requerente: M. L. T.
Advogado(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE - OAB/TO - 1.139-B.
Requerido: L. D. S
INTIMAR: Para comparecer perante este Juízo Localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Anexo do Fórum para a Audiência de Oitiva designada para o dia 12/03/2009, às 15:40 horas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO; 19 de dezembro de 2008 (ASS) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito, aos 23 dias de janeiro 2009, Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo o presente termo.

AUTOS Nº 2006.0003.5793-6/0 - ADOÇÃO

REQUERENTE: M. J. G. M.
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO-1976
REQUERIDO: M. P. DA C.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. " Posto isto, DECRETO A PERDA DO PÁTRIO PODER DE M. P. DA C. em relação a filha L. K. G. C. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre a requerente M. J. G. M. e a menor L. K. G. C., que continuará a se chamar L. K. G. C. Determino o cancelamento do registro original da menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome da adotante como mãe, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato; Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extrai-se mandado do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO: aos 22 de janeiro de 2009, Ass. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente que digitei e subscrevo.

AUTOS Nº 2006.0003.5790-1/0 - ADOÇÃO

REQUERENTE: F. R. DE A e F. A. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO-652-B
REQUERIDO: S. B. DA S. E J. M. DOS S.
ADVOGADO DATIVO- DR. ADOLFO R. BORGES JUNIOR
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. " Posto isto, DECRETO A PERDA DO PÁTRIO PODER DE J. M. DOS S. E S. B. DA S. em relação a filha W. J. DA S. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes F. R. DE A. e F. A. DE A. e a menor W. J. DA S., que passara a se chamar W. J. A. DE A. Determino o cancelamento do registro original da menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome da adotante como mãe, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato; Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extrai-se mandado do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO: aos 22 de janeiro de 2009, Ass. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente que digitei e subscrevo.

REQUERENTE: R. N. S. S E D. P. S.

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO-3070
Requerido: A. P. S e S. DE S.
INTIMAÇÃO: Para comparecer perante este Juízo Localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Anexado Fóru para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/03/09, às 16:40 horas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO; (ASS) Julianne Freire Marques - Juiz de Direito, aos 23 dias do mês 2009, Eu, Joseni H.

PROCESSO Nº 2007.0002.1147-6/0 - ADOÇÃO

Requerente: K. S. M.
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRE- OAB/TO - 9.691-A
Requerido: M. P. S.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Posto isto, DECRETO A PERDA DO PÁTRIO PODER DE MARIA PEREIRA DA SILVA em relação ao filho MARCO TÚLIO DA SILVA e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre a requerente KARLA DA SILVA MACHADO e o menor MARCO TÚLIO DA SILVA, que passará a se chamar MARCO TÚLIO MACHADO. Determino o cancelamento do registro original do menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome da

adotante Omo mãe, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO: 07 de janeiro de 2009 (ASS) Julianne Freire Marques - Juiz de Direito, aos 23 dias de janeiro 2009, Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo o presente termo.

PROCESSO Nº 2006.0005.8727-3/0 - GUARDA

Requerente: O. C. M. C.

Advogado(A): REGIA SILVA MARQUES-OAB/TO – 2.378

Requerido: A. E. R. N.

INTIMAR: Para comparecer perante este Juízo Localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Anexo do Fórum na Audiência de Oitiva designada para o dia 03/03/2009, às 14:00 horas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO: 07 de janeiro de 2009 (ASS) Julianne Freire Marques - Juiz de Direito, aos 23 dias de janeiro 2009, Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo o presente termo.

REQUERENTE: E. D. M. E D. P. M. M.

Advogado: FABRICIO FERNANDES MARINHO-OAB/TO-1976

Requerido: I. F. C. e C. DE TAL

INTIMAR: Para comparecer perante este Juízo Localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Anexo do Fórum para a Audiência de Oitiva designada para o dia 12/03/2009, às 14:30 horas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO: 11 de dezembro de 2008 (ASS) Julianne Freire Marques - Juiz de Direito, aos 23 dias de janeiro 2009, Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo o presente termo..

PROCESSO Nº 2008.0010.6714-8/0 - ADOÇÃO

Requerente: E. D. M. e D. P. M. M.

Advogado: FABRICIO FERNANDES MARINHO-OAB/TO, 1976

Requerido: I. F. C. e C. DE TAL

INTIMAR: Para comparecer perante este Juízo Localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Anexo do Fórum para a Audiência de Oitiva designada para o dia 12/03/2009, às 14:30 horas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO: 11 de dezembro de 2008 (ASS) Julianne Freire Marques - Juiz de Direito, aos 23 dias de janeiro 2009, Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo o presente termo.

PROCESSO Nº 2007.0005.6452-2/0 - ADOÇÃO

Requerente: I. N. N. e N. S. M. N.

Advogado: ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO-3677

Requerido: I. A. R

INTIMAR: Para comparecer perante este Juízo Localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Anexo do Fórum para a Audiência de Oitiva designada para o dia 03/03/2009, às 16:40 horas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO: 07 de janeiro de 2009 (ASS) Julianne Freire Marques - Juiz de Direito, aos 23 dias de janeiro 2009, Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo o presente termo.

AUTOS Nº 2006.0005.5871-0/0 - GUARDA

REQUERENTE: B. M. DE S.

ADVOGADO: MRQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO-1.971

REQUERIDO: N. M. DE S.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO. "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, §, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado de Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO; aos 22 dias do mês de janeiro 2009, Ass. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente que digitei e subscrevo.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 57/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES

Advogado: Dr. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO

Requerido: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S.A

Advogado: Não tem

SENTENÇA(DISPOSITIVO): "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oficie-se ao Cartório de Títulos e Protestos do Município de Cachoieira do Rio Grande do Sul para anulação do protesto realizado. Oficie ao SERASA para que este proceda, imediatamente, à retirada da negativação do nome do nome do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins, 21 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2007.0005.3489-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ADEMIR PATRICIO RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: CREUZA DA SOLEDADE DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Diante do tempo transcorrido entre a data de ajuizamento da presente ação e a presente data, determino a intimação da parte autora, via advogado, para manifestar se ainda tem interesse no deferimento da liminar. Prazo de 05 (cinco) dias. Colinas (TO), 03/12/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2240/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: CELIA GONÇAVLES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: JOSE ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora pra informar o endereço atualizado do requerido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Cumpra-se. Colinas (TO), 05/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2006.0008.8131-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ROSIANE BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO E OUTRO

REQUERIDO: JOÃO RIBEIRO SOARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Colinas (TO), 04/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS: Nº 2008.0010.1366-1/0

Ação: Usucapião

Requerente: Jose Francisco de Freitas Filho.

Advogado do Requerente: Walter Mendes Duarte

Requeridos: Daniel Madelli Martin, Noemy Almeida Oliveira Amaro, Maria Claudia Oliveira Amaro, Maria Claudia Oliveira Amaro, Mauricio Rolim Amaro e Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro.

Advogado do Requerido: Márcia Caetano de Araujo

PARTE DA SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo o feito com resolução do merito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA, o acordo firmado entre as partes, para que, produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 299, III, do código de Processo Civil. Determino que, após o adimplemento do pacto, os acordantes juntem aos autos os documentos hábeis para comprovar o cumprimento do acordado. Proceda à Contadoria Judicial, o calculo das referidas custas, intimando-se os responsáveis para que as recolham no prazo de 5 (cinco) dias. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se." Colméia, 27.11.08 (ass) Antonio Dantas O. Junior- Juiz subst.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado da parte final da r. sentença proferida no processo abaixo relacionado:

1. AUTOS: Nº 2008.0006.9542-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado do Requerente: Fabio de Castro Souza

Requerido: Francisco Gonçalves dos Santos

Advogado do Requerido: Franciana Di Fátima Cardoso – Defensora Pública.

PARTE DA SENTENÇA: "Comprovada a purgação da mora, através do depósito juntado, DETERMINO a imediata restituição de uma MOTO, marca HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, cor PRETA, chassi nº 9C2KC08106R868206, placa MWJ 7325, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais). Sirva a presente decisão como MANDADO DE RESTITUIÇÃO do veiculo acima identificado. Defiro o benefício da assistência judiciária, com base na Lei 1060/50. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 27.11.08 (ass) Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

FICA O PROCURADOR DO REQUERENTE INTIMADO DA DECISÃO:

AUTOS: SEPARAÇÃO

REQUERENTE: R. B. G. v.

Adv: JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA

REQUERIDA: V. C. D. G.

DECISÃO: 5. Designo o dia 26 de fevereiro, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e, caso não seja possível, tentará a conversão para consensual. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA, inscrito na OAB /TO sob nº 2621 sito na Rua Sadoc correira nº 600- centro- Araguaína - TO

AUTOS Nº. 2008.0007.3045-5/0(3.186/08)

Ação: Repetição de Indébito.

Partes: Rosicler Simoni Bottega X Banco do Brasil S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO Dr. Helder Carvalho Lisboa, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer em audiência e conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02.03.2009, às 15h30, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de janeiro de 2009.

INTIMAÇÃO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA, inscrito na OAB /TO sob nº 2621 sito na Rua Sadoc correira nº 600- centro- Araguaína - TO.

Autos nº. 2008.0006.7928-0/0 (809/08)

Ação: Repetição de Indébito.

Partes: Domingos Pereira de Menezes Soares X PANAMERICANO.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO Dr. Helder Carvalho Lisboa, fica Vossa Senhoria INTIMADO para oferecer as contra-razões do recurso inominado interposto pelo requerido, os autos encontram-se com vista. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de janeiro de 2009.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0010.6945-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogada: Dra. PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES (OAB-PA 13249-N)

Requerido(a): M.S.P.M.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO:OBJETO:Intimar a advogada da parte autora, Dra. PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES (OAB-PA 13249-N), dos termos da Decisão abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo Requerente: porquanto, o instrumento particular de fls. 04/05, trata de xerocópia "não autenticada" vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável, mas a xerox deve ser autenticada", "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário." Ao demais, percebe-se que não se encontra acostado aos autos o instrumento particular de substabelecimento(...) Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC, determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC (...)."

AUTOS Nº:2007.0006.6084-0/0

Ação:Despejo por falta de pagamento

Requerente:Nailto Imóveis Administração SC Ltda

Advogada:Dra.Nívea Rodrigues Plácido OAB/SP 253952

Requerido:Pedro Barros da Silva

Advogado:Não constituído

OBJETO: INTIMAR a advogada do requerente, Drª. Nívea Rodrigues Plácido OAB/SP 253952, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: "Manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias. I.C."

AUTOS Nº:2008.0007.7814-8/0

Ação:Busca e Apreensão

Autor:BV Financeira S/A

Advogada:Drª. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerido:N.S.S

Advogado: Não constituído

OBJETO:Intimação da advogada da requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...Pela razão exposta na decisão de fls.25, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO: bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C".

AUTOS Nº 2009.0000.3261-6/0

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil

ADVOGADA: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (OAB-TO 3785)

Requerido: Cleiton Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada da parte autora, Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (OAB-TO 3785), dos termos da Decisão abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, uma vez que o instrumento público de procuração e o instrumento particular de substabelecimento de fls. 09/14 tratam-se de xerocópia, enquanto é "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável, mas a xerox deve ser autenticada e "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário." Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando, assim, a intimação da advogada subscritora da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC (...)."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DIVORCIO

AUTOS Nº 236/03

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834/DF

DESPACHO: "Intime-se o advogado da revogação: e, consoante o artigo 44 do CPC, nomeio para o ato da Defensoria Pública". Guará, 21 de janeiro de 2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.000.4620-0

Requerente: Ademar Cardoso de Lima

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3.993

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Banco Itaú S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Defiro pedido retro autorizado o autor a recolher 50% da taxa judiciária, mais as custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 21/01/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4725-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Marcos Aurélio Fernandes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de janeiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0004.8572-8

Requerente: Luciano Barbosa de Sousa

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2.510

Requerido(a): Reino Rodrigues Siqueira

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e acima mencionadas, indefiro, novamente, o pedido de substituição do bem procedido em fls. 165/9. Tendo em vista que as matérias articuladas pelas partes, mormente pelo réu nestes autos, são idênticas às lançadas nos embargos à execução interpostos por este, e considerando a suspensividade desta demanda em razão dos embargos, aguarde-se a solução destes, sendo que o julgamento desta ação cautelar poderá se servir das provas produzidas nos autos de embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 22/01/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.491/01

Requerente: Hohm And Haas Química Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Fertível Indústria de Fertilizantes Ltda.

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, para possibilitar o bloqueio frente ao CNPJ informado pela exequente como sendo na matriz da executado, deverá a mesma

comprovar a relação entre a alegada matriz e filial, o que poderá ser feito com a juntado do estatuto social da matriz e a relação de eventuais filiais à mesma ligadas, ou outros documentos hábeis. Prazo de 10 dias sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Gurupi 28/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0009.1535-8

Requerente: José Nelson Risso
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
Requerido(a): Araújo e Rodrigues Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC e condeno o autor no pagamento das custas iniciais e da Taxa Judiciária, os quais encontram-se calculadas às fls. 07. Cobre-as do autor para pagamento em 15 dias sob as penas da lei. Sem honorários. Intime-se. Transitando em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 12/01/2009" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0009.4055-7

Requerente: João Alves da Silva
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A
Requerido(a): Constância Pereira da Silva
Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, não tendo o autor procedido ao depósito no prazo fixado em lei e não tendo apresentado motivo justo, configurando o pedido de alteração da data para o depósito como mera comodidade, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV do CPC). Gurupi 25/11/2008" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 5.276/01

Requerente: José Ferreira da Silva
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Requerido(a): B Luz Ltda.
Advogado(a): Ricardo Ilton Correia Santos OAB-PI 3047
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se sem baixa. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 12/01/2009" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0008.2649-5

Requerente: José Alves Fernandes
Advogado(a): Ana Paula Gonçalves Aguiar Mundim OAB-TO 870
Requerida(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA EM OBRIGAÇÃO CERTA LÍQUIDA E EXIGÍVEL – 2008.0008.9577-2

Requerente: Haide Rosal Campelo Coelho
Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1.378
Requerido(a): José Nilton da Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução, que importa em R\$ 8,00(oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.110/04

Requerente: José Filho Ferreira de Souza
Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740
Requerido(a): Ivan Nunes da Silva e Itaú Seguros S/A
Advogado(a): 1º requerido: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919; 2º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar seu CPF a fim de possibilitar a consulta ao bacen-jud, no prazo de 10(dez) sob pena de arquivamento.

3- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 6.494/06

Requerente: Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
Advogado(a): causa própria
Requerido(a): Szczepan Dumaszak
Advogado(a): Mirian Fernandes OAB-TO 977
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para no prazo de 10(dez) dias, apresentarem memoriais.

4- AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL C/C COBRANÇA – 5.992/04

Requerente: João Telmo Valduga
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Requerido(a): Montenegro Negócios Imobiliários
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.0309-1

Requerente: Júlio José dos Santos
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
Requerido(a): Maria José Batista Mota
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para, querendo e no prazo de 10(dez) dias, impugnar os embargos de fls. 34/7.

6- AÇÃO: USUCAPIÃO – 2008.0005.0502-8

Requerente: João da Silva Rodrigues e Odete da Mota Miranda
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Requerido(a): João Moraes Fonseca
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 40(quarenta) dias, regularizar a citação do confinante José do Patrocínio, tendo em vista a certidão de fls. 38 verso, ficando os autos suspensos.

7- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0009.6885-0

Requerente: José Angeli
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A
Requerido(a): Luiz Lourenzetti Ramos Filho
Advogado(a): Thiago Lopes Benfina OAB-TO 2.329
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para, querendo e no prazo de 10(dez) dias, impugnar os embargos de fls. 20/31.

8- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 5.838/03

Requerente: Jaci Aparecida Dias
Advogado(a): Sílvia Aparecida Dias Guerra OAB-SP 125.356
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

9- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 5.205/00

Requerente: Gurubel Distribuidora e Atacadista de Bebidas Ltda.
Advogado(a): Adriano Fernandes Moreira OAB-TO 1.772
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 12/01/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0010.4484-9

Requerente: José Pedro Stasiuk
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
Requerido(a): Wagner Moreira da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 26, que informou que não realizou a citação do requerido.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: SOL CLÍNICA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.853.605/000-01, atualmente em lugar incerto e não sabido
OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 41/50, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Ante a revelia da ré e diante de todas as provas produzidas pela autora, julgo procedente a presente demanda e condeno a requerida no pagamento da quantia de R\$ 3.020/58(três mil e vinte reais e cinquenta e oito centavos) referente ao cheque dado à autora como forma de pagamento pelo combustível adquirido pelo ré, cujo valor deverá ser corrigido pela tabela do TJ/TO. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fico em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizada. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando apenas a publicação no diário da justiça, certificando-se o cartório. Após, o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 09 de janeiro, de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." PROCESSO: Autos nº 2007.0009.9753-4, Ação de Cobrança em que MDF Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda. move em desfavor da firma citanda, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 26 de janeiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrivã em substituição, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0010.9446-3/0

Ação: Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos com Pedido Liminar
Requerentes: Oliveira & Advogados Associados, Andreyra Narah Rodrigues dos Santos, Divino de Sousa Fares e Luiz Roberto de Oliveira
Advogado(a): Dra. Andreyra Narah R. dos Santos
Requerido(a): Adonias Oliveira Negre
Requerido(a): Emival Coelho Barros
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sendo assim, visando evitar decisões conflitantes e considerando a conexão entre as ações e a prevenção daquele Juízo, determino a remessa destes autos à 3ª Vara Cível local, para fins de apensamento aos autos indicados na certidão retro, dando-se as devidas baixas e anotação, inclusive na distribuição, devendo ser procedida, também, a devida compensação. Cumpra-se. Gurupi, 19 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2008.0009.4059-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Laboratório de Análises Clínicas Vida Ltda.
Advogado(a): Dra. Gilianny Ribeiro Gomes
Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiro S.A.
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do teor da contestação de fls. 39/50.

3. AUTOS N.º: 2008.0006.2787-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Ronyerio Tavares Batista
Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo
Requerido(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dr. Anderson Bezerra
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do teor da contestação de fls. 36/49.

4. AUTOS N.º: 2008.0008.9601-9/0

Ação: Anulação e Inexigibilidade de Título
Requerente: Rogério Alves da Silva
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do teor da contestação de fls. 31/32.

5. AUTOS N.º: 2008.0008.9594-2/0

Ação: Execução
Exequente: Wagno Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
Executado(a): Sigma Service Assistência Técnica Produtos de Informática Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 52.

6. AUTOS N.º: 2009.0000.3390-6/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Aldessandra Lima de Oliveira
Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco
Requerido(a): Ismênia Barbosa da Silva
Requerido(a): Jakson Barbosa Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 31 de março de 2009, às 14:30 horas(...). Gurupi, 22 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0000.3392-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Maria Cabral Lopes
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Requerido(a): Bradesco S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 26 de março de 2009, às 14:30 horas(...). Gurupi, 20 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0006.4558-0/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Antenor Pereira de Aguiar
Executado(a): Alailson Guimarães Nascimento
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor/exequente para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 19 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2008.0008.5152-0/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Antenor Pereira de Aguiar
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os presentes embargos para discussão e julgamento, sem, no entanto, atribuir-lhe efeito suspensivo tendo em vista que não houve penhora de bens do embargante não havendo que se falar em ocorrência de prejuízos ao mesmo. Intime-se o embargado por seu advogado para, querendo e no prazo legal, impugnar. Cumpra-se. Gurupi, 19 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2008.0010.7831-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Marciane Barbosa de Oliveira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 23-v.

10. AUTOS N.º: 2008.0010.7829-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): F. A. Oliveira de Mello
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 21-v.

11. AUTOS N.º: 2008.0010.4483-0/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Edson Sergio Lorenzetti
Executado(a): Ruth Silva Lorenzetti
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 38-v.

12. AUTOS N.º: 6680/01

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Bertoldo Francisco de Abreu Junior
Advogado(a): Dr. Bertoldo Francisco de Abreu Junior
Executado(a): CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 226-v.

13. AUTOS N.º: 7736/06

Ação: Execução
Exequente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas
Executado(a): Ely Zellmer Poerschke
Advogado(a): Dr. Wilmar Ribeiro Filho

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 46/48.

14. AUTOS N.º: 2008.0009.1591-9/0

Ação: Monitoria
Requerente: Alto Miudezas Comercial Ltda.
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Requerido(a): Aguiar e Aguiar Ltda. (Drogaria Goiás)
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 34.

15. AUTOS N.º: 2008.0009.3840-4/0

Ação: Indenização
Requerente: Karla Cristina de Paiva
Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto
Requerido(a): Vivo S.A.
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 88/107.

16. AUTOS N.º: 2008.0010.4477-6/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Sigismundo Pereira Ribeiro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 41-v.

17. AUTOS N.º: 2008.0010.0055-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Maria Antunes de Carvalho
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 67/75.

18. AUTOS N.º: 2008.0009.3993-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: Nitral Urbana Laboratórios Ltda.
Advogado(a): Dr. Sadi Bonatto
Requerido(a): José Roberto Roque Júnior
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 33-v.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 011/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0000.4632-3/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Onivaldo Marinho da Rocha
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

Requerido:
Advogado(a):
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A profissão do autor e o valor das custas e taxa judiciária, R\$ 110,07(cento e dez reais e sete centavos) não indicam a necessidade de assistência judiciária. Indeferido pedido nesse sentido. Intime para recolhimento em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 22/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

2. AUTOS NO: 2008.0007.1350-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Cofer Comercio de Ferro Ltda
Advogado(a): Alexandre Abreu Aires Junior, OAB/TO 3769
Requerido: Estruturas Carvalho Indústria Metalúrgica Ltda
Advogado(a): Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro os depósitos na forma requerida, com juntada dos comprovantes de depósito nos autos. Gurupi, 12/12/08. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

3. AUTOS NO: 2008.0006.2928-2/0

Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público Estadual
Advogado(a): Ministério Público Estadual
Requerido: Marco Aurélio Jorge Rodrigues e Isac Braz Cunha
Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1.999-B e Libério José Azevedo Gontijo, OAB/DF 13.809
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o segundo requerido a colacionar aos autos, mandato procuratório, devidamente assinado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 13, do CPC. Intime. Gurupi, 21/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

4. AUTOS NO: 2008.0011.1030-2/0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Consignatória
Requerente: Espólio de Emerson Fonseca
Advogado(a): Denise R. S. Fonseca, OAB/TO 1489
Requerida: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fernanda Ramos, OAB/TO 1965
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível, com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 13/01/2009, extrapolando o prazo legal.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2007.0005.6982-6/0

Acusado(s): José de Eres Luciano dos Santos
Advogado: Reginaldo Ferreira Campos
Vítima: Shirlemar Gomes Sampaio
INTIMAÇÃO: Advogado – Despacho do MM. Juiz
Despacho: "Designo o dia 04/03/09, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 02 de abril de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.187/06.

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: Bento Vargas Farias
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa - Procuradora Federal.
INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: "...Pelo MM. Juiz foi dito: Levo em consideração a justificativa da ilustre advogada da parte requerente e ato contínuo redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2009, às 14:00 horas. Intime-se via Diário Oficial Eletrônico. Nada mais. (Eu Nilton de Sousa Figueira – Escrevente Judicial Digitador). Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 26 de março de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2007.0009.5343-0

Ação: Justificativa Judicial
Requerente: Clarisse Resplande da Silva
Advogado(a): Dr. Russell Pucci
Requeridos: Prefeitura Municipal de Gurupi e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogados(as): Dr. Milton Roberto de Toledo – Procurador do Mun. de Gurupi e Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Determino audiência para o dia 26 de março de 2009. Intime-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, nove de janeiro de dois mil e nove. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas a comparecerem na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.463/07

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço c/c Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural.
Requerente: Juvécina Magalhães da Rocha
Advogado(a): Dr. Russell Pucci
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(a): Dr. Denilton Leal Carvalho - Procurador Federal.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos...Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2009, às 14:00 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se via DJ-eletrônico. Gurupi-TO, 15 de janeiro de 2008. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 02 de abril de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.166/06.

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: Davi Alves dos Santos
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado(a): Dra. Izaura Lisboa Ramos - Procuradora Federal.
INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: "...Pelo MM. Juiz foi dito: Levo em consideração a justificativa da ilustre advogada da parte requerente e ato contínuo redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2009, às 14:20 horas. Intime-se via Diário Oficial Eletrônico. Nada mais. (Eu Nilton de Sousa Figueira – Escrevente Judicial Digitador). Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas a comparecerem na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0001.1104-6

Ação: Concessão de Benefício por Idade de Trabalhador Urbano.
Requerente: Pedro Batista Fernandes
Advogado(a): Dr. Russell Pucci
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(a): Dr. Rodrigo do Vale Marinho - Procurador Federal.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos...Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2009, às 14:00 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se via DJ-eletrônico. Gurupi-TO, 15 de janeiro de 2008. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. Milton Roberto de Toledo, intimado do despacho que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 13.036/06

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: LUDIANA REIS MARIA
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
Requerido(a): MUNICÍPIO DE GURUPI
Advogado: Dr. Milton Roberto Toledo
DESPACHO: "Clis... 1 – Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as: 2 – Digam ainda se há possibilidade de acordo. Int. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 23 de abril de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.082/06.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.
Requerente: Rosimeire Melgácio de Oliveira e Alessndra Stefany Melgácio de Oliveira
Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo e Dra. Gisseli Bernardes Coelho.
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Clis... Designo Instrução pugnada para o dia 23/04/09, às 14:00 hs. Int. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

ITAGUATINS

1ª Vara Cível

AUTOS: 2008.0009.4937-6

Ação: Guarda Judicial
Requerente: Domingas Pereira de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – OS TIOS DA MENOR-SIMONE CORREA DA SILVA, brasileira, nascida em 17.12.1995,

residente no povoado Alto da Cruz em Itaguatins/TO, atualmente residindo os tios em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Em face da irregularidade da menor, concedo a guarda provisória à Requerente. Expeça-se o termo. Requisite ao Conselho Tutelar o Estudo Social da criança. Cite-se conforme requer, por edital, prazo de 20 dias. Após vistas ao MP. Intime.-se. Itgs., 21/01/09. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRE-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. (26/01/09). Eu, Escrevente que, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1-AUTOS Nº 2.559/00

Ação: Indenização Por Danos Extrapatrimoniais
Requerente: Maria das Mercês Nazareno Mota
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Pedro Carvalho Marins

Advogado: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados da sentença de fls. 277, a seguir transcrita: "...Considerando a documentação apresentada que demonstra a procedência dos pedidos, DEFIRO a expedição dos Alvarás Judiciais pretendidos, autorizando a Sra. MARIA DAS MERCÊS NAZARENO MOTA, brasileira, casada, diretora de colégio, residente e domiciliada na ARSO 41, QI 08, Lote 16, Palmas-TO e, o BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, a levantar os valores solicitados existentes na Corrente Judicial (doc. de fls. 273) junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Miracema do Tocantins – TO. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pagas as custas finais se houver, e após as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, em 21 de janeiro de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

2-AUTOS Nº 2.021/99

Ação: Embargos à Execução (Execução de Honorários)

Exequente: José Pereira de Brito
Advogado: Dr. José Pereira de Brito
Executado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do executado intimado do seguinte despacho: " Dêem-se vistas dos autos ao advogado do executado. Miracema do Tocantins, em 20 de janeiro de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

3-AUTOS Nº 1.978/99

Ação: Revisão dos Cálculos em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito
Requerente: Ubsair Parreira da Silva e sua esposa Vanilda Jorge da Silva
Advogado: Dr. José Pereira de Brito
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do teor da sentença de fls. 248/256, a seguir transcrita: "... Isto posto, em razão do negócio jurídico ter sido entabulado sob a égide do artigo 192,§ 3º da Constituição Federal, que estipulou que a taxa de juros não poderia ser superior a doze por cento ao ano, e conforme os artigos 6º, V, e 51, § 1º, III, da Lei 8.078, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que sobre as importâncias tomadas pelos requerentes Ubsair Parreira da Silva, e sua mulher Vanilda Jorge da Silva, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados na Fazenda "Xanadu", Miracema do Tocantins, do Banco do Brasil, instituição financeira de economia mista, com sede em Brasília e agência em Miracema do Tocantins-TO, incidam juros de 12% (doze por cento ao ano), e ficando demonstrado nos autos de Embargos do Devedor nº 2.021/99, que não há saldo para o autor, julgo improcedente o pedido de restituição de indébito. Considerando que as partes foram reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme o artigo 21 do Código de Processo Civil, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação, deverão ser rateados em partes iguais, entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO., em 20 de janeiro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

4- AUTOS Nº 3.393/05

Ação: Embargos à Execução (Execução de sentença)

Requerente: Nilo Ferreira
Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerente intimado do despacho de fls. 336, a seguir transcrito: " Manifeste-se o exequente sobre o fato de que os cálculos de fls. 229, fazem menção a multa pelo não cumprimento do julgado. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

5- AUTOS Nº 2008.0000.8544-4 (4.024/08)

Ação: Cobrança
Requerente: Banco CNH Capital S/A
Advogado: Dr. Sadi Bonatto
Advogado: Jaray Garcia

Requerido: Jeremias Garcia Soares
Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
Advogado: Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam o requerido e seu Advogado intimados para manifestarem no prazo de 48 horas se concordam com o pedido de desistência da ação.

6- AUTOS Nº 2.312/00

Ação: Falência
Requerente: São José Produtos Metalúrgicos
Advogado: Dr. Lino Alves de Miracema
Requerido: Hildo Nunes de Moraes
INTIMAÇÃO: Ficam o requerido e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais).

7- AUTOS Nº 2.273/00

Ação: Sustação de Protesto
Requerente: Firma Posto de Combustíveis Bela Vista Ltda
Advogado: Dr. Willy Cardoso Souza
Requerido: UNIPETRO – Dist. De Petróleo Ltda
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para proceder o pagamento das custas finais do feito no valor de R\$36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos).

8- AUTOS Nº 2.666/2001

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto c/c Sequestro de Título
Requerente: Erenaldo Marcos Alves Bernardes
Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes
Requerido: Carreteiro - Derivados de Petróleo Ltda " Carreteiro 3"

Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva
Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Não havendo irregularidades ou nulidades a sanar, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal. Forneçam as partes no prazo de 10 dias quesitos, e no mesmo prazo indiquem assistentes técnicos. Fornecidos os quesitos, oficie-se a Secretaria de Segurança Pública, remetendo cópia dos quesitos, solicitando que a mesma forneça uma relação de nomes de profissionais habilitados a serem nomeados peritos. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A origem da dívida; 2- O valor da dívida; 3- A autenticidade dos títulos; 4- A posição de devedor do autor. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

9-AUTOS Nº 2.688/01

Ação: Anulação de Título Cambial
Requerente: Erenaldo Marcos Alves Bernardes
Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes
Requerido: Carreteiro - Derivados de Petróleo Ltda " Carreteiro 3"

Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva
Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Não havendo irregularidades ou nulidades a sanar, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal. Forneçam as partes no prazo de 10 dias quesitos, e no mesmo prazo indiquem assistentes técnicos. Fornecidos os quesitos, oficie-se a Secretaria de Segurança Pública, remetendo cópia dos quesitos, solicitando que a mesma forneça uma relação de nomes de profissionais habilitados a serem nomeados peritos. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A origem da dívida; 2- O valor da dívida; 3- A autenticidade dos títulos; 4- A posição de devedor do autor. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

10- AUTOS Nº 4.164/08

Ação: Desapropriação
Requerente: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado: Dr. André Luis Fontanela
Requerido: Severino José Antonio representado por Ana Carvalho Dourado
Advogado: Dr. João Fonseca Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerido devidamente intimado do despacho de fls. 118, a seguir transcrito: " Havendo discussão quanto a titularidade para receber a indenização, deve a mesma ficar bloqueada, até que se decida esta questão. Manifeste-se autor autor e requerido no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 78/81. Intime-se. Miracema do Tocantins, 07 de janeiro de 2.009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 1.374/93

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: Joana Neres Pereira
Requerido: Gildásio Dias Pereira
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: para que compareça na audiência de instrução e julgamentos, a ser realizada no dia 06 de maio de 2009, às 17:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Vistos, observando os autos constatei estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimentos pessoais. Designo audiência de instrução e julgamentos para o dia 06/05/2.009 às 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2.009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4214/06

Ação: Revisão de Cláusulas de Acordo extrajudicial sobre Pensão Alimentícia c/c pedido de Liminar
Requerente: Antônio Carlos Parente
Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

Requerido: kauane dos Santos Parente, menor impúbere representa por sua genitora Katiane Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: para que compareça na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 04 de FEVEREIRO de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.
DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 04/02/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 22 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 2960/02

Ação: Adoção
Requerentes: José Martins Brito e Celina Campos Valadares Brito
Menor: C.P.A
Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: para que compareça na audiência de oitiva, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.
DESPACHO: para a oitiva da mãe biológica designo audiência para o dia 19/02/2009 às 15:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 4854/08 (2008.0010.5773-8)

Ação: Divórcio Consensual
Requerentes: Raimundo Nonato Nolete Costa e Eronita Dias Labre Costa
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: para que compareça na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 17 de março de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.
DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito".

Juizado Especial Cível E Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (Intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

AUTOS Nº: 2007.0008.1034-5/0 (3195/2007)

Ação: Revisão de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: NAIR BARBIERO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a apresentar contra-razões ao recurso interposto de fls. 108/112, no prazo de 10 (dez) dias.

NOVO ACORDO

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDOS: o requerido, AUTO POSTO JP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.072.044/0001-40, e seus proprietários e fiadores JOSÉ MATOS DE PAIVA, brasileiro, divorciado, empresário, DIVINA LÚCIA DE FREITAS MATOS, brasileira, empresária, casada com o também fiador, e RAIMUNDO MATOS DE PAIVA, brasileiro, empresário, residentes em lugar incerto e não sabido.

ORIGEM: Autos do processo nº 1009/2004, ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, proposta por BANCO DO BRASIL – S/A, tendo como objeto, as seguintes operações: 1º)- BB Giro Rápido – Cheque Especial, com limite de crédito de R\$ 4.500,00; 2º)- Capital de Giro (BB Giro Rápido – FAT – Crédito Fixo), com valor de R\$ 14.749,00; 3º)- Contrato para Descontos de Cheques nº 000.440.664.

FINALIDADE: CITAR por este edital, o requerido, AUTO POSTO JP LTDA, e seus proprietários e fiadores, JOSÉ MATOS DE PAIVA, DIVINA LÚCIA DE FREITAS MATOS e RAIMUNDO MATOS DE PAIVA,, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC.), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, (sob pena de revelia); não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 45, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Defiro a citação via edital, conforme requerido à fl. 44. Cumpra-se. 19/11/2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 06/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS – 2004.0000.3354-9/0

Requerente: Alci Vieira de Melo Aguiar e outro
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
Requerido: Atilio Polidoro
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4º., do Código de Processo Civil, porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º., e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Palmas, 21 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

02 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2005.0000.5263-0/0

Requerente: Banco Volksvagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597
Requerido: Carlos César Cardoso
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conclusos para sentença, na ordem de pauta. Palmas, 23 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

03 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2006.0007.2538-2/0

Requerente: Laurindo dos Santos Oliveira
Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO 1998
Requerido: Unimed - Plansaude
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a demanda para manter os efeitos da decisão antecipada. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com base nas alíneas do art. 20, parágrafo 3º., do Código de Processo Civil, devido à complexidade da causa e zelo do advogado. Arquivem-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – 2006.0009.5674-0/0

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado: Vaneska Gomes – OAB/TO 3932-A
Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos, às folhas 132/134, pedido expresso de homologação de acordo entabulado entre as partes, assinado por ambas as partes – autor e réu. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requerer a extinção do processo. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 132/134 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Deixo de determinar a expedição de ofício ao Cartório de Protestos e Títulos em razão de o já haver feito nos autos nº 2006.0009.0774-8/0, tendo como objeto os mesmos títulos acostados nestes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0000.8791-0/0

Requerente: A. J. Assessoria em Gestão Empresarial Ltda
Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547
Requerido: Teresinha Pereira dos Santos
Advogado: Michele Caron Novaes – OAB/TO 3140 / João Aparecido Bazolli – OAB/TO 1844
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 53 dos autos. Designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0004.6726-8/0

Requerente: Márcio José Pereira da Silva
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)
Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2263
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 166/184 dos autos, sob pena a ser reconhecido o cumprimento do acordo entabulado entre as partes INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 23 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

07 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0004.9811-2/0

Requerente: Cláudio Dallabrida e outros
Advogado: Voltaire Wolney Aires – OAB/TO 3159
Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTC
Advogado: Alcídino de Souza Franco - OAB/TO 2616-A/Edward Nelson Luiz Chaves Franco – OAB/TO 2557
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins interpôs recurso de apelação da decisão de embargos de declaração, alegando, em suma, que referida decisão deve ser reformada, para que o feito fosse

remetido para o juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, devido a competência por dependência, baseado no art. 253, II, do CPC. Aduz que as decisões do juízo da 2ª Vara Cível de Palmas são nulas, pois incompetente. Relata o apelante que os apelados repetiram o feito do processo nº. 2007.0003.8529-6, extinto sem resolução do mérito, perante o juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca. É o relatório. Fundamento e DECIDO. O ato judicial que reconhece a incompetência absoluta e remete para o foro competente não é sentença, e sim decisão interlocutória. Recurso contra decisão interlocutória é agravo. Retifico a decisão proferida em embargos declaratórios para excluir a palavra "sentença" e substituir por "decisão". Dessa forma, converto o recurso de apelação impetrado em agravo de instrumento, baseado no princípio da fungibilidade, já que interposto dentro do prazo de 10 dias, porém, condicionada à sua adequação pela parte interessada. Intime-se a parte recorrente, com o fim de adequar, caso manifeste interesse, o recurso na forma da lei, no prazo de 5 dias, sob pena de não recebimento do recurso. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

08 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2007.0008.8331-8/0

Requerente: José de Sousa Moreira

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

Requerido: Edvan Nascimento Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos, às folhas 45/46, pedido expresso de homologação de acordo entabulado entre as partes, assinado por ambas as partes – autor e réu. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requerer a extinção do processo. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 45/46 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Oficie-se o Detran/TO, para que proceda a baixa/cancelamento no bloqueio judicial da moto. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

09 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2007.0010.7482-0/0

Requerente: Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/GO 9616 e outros

Requerido: Darci Emanuel Capelesso

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733 / Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos, às folhas 59/60, pedido expresso de homologação de acordo entabulado entre as partes, assinado por ambas as partes – autor e réu. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requerer a extinção do processo. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 59/62 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9439-7/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13.249

Requerido: CT Arantes

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena – OAB/TO 2.433

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A decisão final (fls.53-54) transitou em julgado em 30 de outubro de 2008 (f. 54-verso). Arquivem-se. Palmas, 23 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

11 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0002.0099-5/0

Requerente: Alessandra de Oliveira Moraes

Advogado: Christian Zini Amorim - OAB/TO 2404 / Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A

Requerido: FMM Engenharia Ltda

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno a requerente a pagar as custas processuais e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º., e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Caso a decisão liminarmente antecipada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

12 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.4216-7/0

Requerente: Altellana de Fátima Lopes

Advogado: Túlio Dias Antônio - OAB/TO 2698

Requerido: Mutua Assistência dos Profissionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Advogado: Maria de Lourdes Silva Melo – OAB/DF 5696

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido da embargada, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para purgar a mora, depositando em juízo o valor das prestações em atraso, vencidas, conforme cálculo de contador judicial, a partir da intimação que deverá se dar a partir da juntada dessa planilha. Declaro nula a cláusula 8ª, parágrafo segundo, do instrumento contratual, referente aos juros e encargos devidos em caso de interpelação judicial, devido à mora. Declaro parcialmente nula a cláusula que prevê a aplicação de multa mensal no caso de inadimplemento da dívida, consoante cláusula 5ª, devendo ser lido como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da quantia inadimplida. Determino que contador judicial elabore cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal (contrato à fl. 17), revisando todas as 06 (seis) prestações, para fazer incidir juros remuneratórios a base prefixada em contrato, porém multa sobre o total do saldo devedor. Sobre cada prestação recalculada, revise o valor das prestações vencidas, embutindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, tudo corrigido monetariamente, desde a data de seu vencimento. Calcule as custas processuais e os honorários advocatícios a base de 10% do valor das prestações vencidas e encargos. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. Palmas, 21 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8871-0/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110 / Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido: Maria de Jesus Paulino da Silva

Advogado: Dydimio Maya de Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da importância depositada (fl. 45) e rendimentos porventura existentes, em nome do Sr. Fábio de Castro Souza, representante legal da autora, inscrito na OAB/TO 2.868. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 21 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0003.9463-3/0

Requerente: Márcio Rodrigues de Cerqueira

Advogado(a): Mirian Fernandes Oliveira – OAB/TO 799, e outro

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Rafael Nishimura – OAB/TO 4133 / Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno a requerida, Brasil Telecom Celular S/A, a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Esse valor deverá ser pago de uma só vez, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a requerida a repetir o indébito, referente aos valores somados de R\$72,90, R\$72,9 e R\$4,70, totalizando R\$150,05 (cento e cinquenta reais e cinco centavos). Referido valor deverá ser pago de uma só vez, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 12% do valor da condenação, com base nas alíneas do art. 20, parágrafo 3º., do Código de Processo Civil, devido ao tumulto na descrição dos fatos. Mantenho em definitivo a decisão exarada em tutela antecipada, com o fim de excluir os dados do requerente dos cadastros restritivos de crédito, especialmente do SERASA e SPC, pelos débitos relacionados ao contrato de conta nº 1128600916. Declaro rescindida a relação contratual discutida nos autos, não restando outras pendências financeiras. Transitada em julgado, aguarde o autor para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de seis meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0005.1033-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-A

Requerido: João Rezende da Cruz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Vencido o prazo, intime-se à parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 23 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.9543-3/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A / Patrícia Ayres de melo – OAB/TO 2972

Requerido(a): João Paulo de Oliveira Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 30. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

17 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0009.2397-0/0

Requerente: Dirceu Antônio Mantovani

Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente - OAB/TO 2020 / João Amaral Silva – OAB/TO 952

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo do artigo 475-J do CPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 15 (quinze) dias acima fixados, proceda-se à PENHORA em dinheiro do valor executado e demais encargos, junto à instituição financeira executada. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

18 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA - 2008.0009.9335-9/0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Miguel Batista de Siqueira Filho

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins - Unitins

Advogado: Sady Antônio Boessio Pigatto – OAB/TO 144

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ministério Público do Estado do Tocantins propôs Ação Civil Pública, em face da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins. O requerente propôs ação alegando que a requerida cobra indevidamente taxas de matrículas e mensalidades dos discentes, quando o serviço educacional deveria ser prestado gratuitamente, com fulcro no art. 206, IV, da Constituição. O Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito público, à fl. 144, manifestou-se acerca do interesse da inclusão no pólo passivo da presente demanda, na qualidade de litisconsórcio passivo necessário. Há interesse para intervir na causa, portanto, essa prerrogativa deve ser processada e julgada pela Fazenda Pública, juízo competente. Diante do exposto, esse juízo torna-se incompetente para processar e julgar a presente demanda, conforme menciona o art. 113 do Código de Processo Civil, posto que, não mais subsiste os fatores que permitam que a ação fosse apreciada nesse juízo. Remetam-se os autos para a distribuição, para que seja redistribuído a uma das varas da fazenda pública. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1212-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Frederico Alvim Bites Castro - OAB/BG 88.562
Requerido: Orlando Pires de Oliveira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar seu Estatuto Social, com fulcro nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0010.3934-9/0
Requerente: Edmarcos José de Araújo

Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior – OAB/TO 4190
Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0010.5412-7/0

Requerente: Idelícia Gomes Dutra
Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado - OAB/TO 2060
Requerido: Instituto Motivar
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Faculto à parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência. Apresenta a declaração, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Converto o procedimento para o rito sumário e designo audiência de conciliação para o dia 25/03/09, às 14:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. Deverá constar no mandado de citação o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Oriente o Oficial de Justiça para obedecer o prazo mínimo de 10 dias da juntada aos autos da citação e da data da audiência. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

22 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO - 2008.0010.5453-4/0

Requerente: Gilberto Pereira de Souza
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 e outro
Requerido: Cia. Itauleasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Deve o requerente emendar a inicial no prazo de 30 dias, para recolher custas e taxas processuais, ou justificar documentalmente sua necessidade. Não satisfeita, remeta-se para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o requerente informar se há valores incontroversos e vencidos. Se houver, deve depositá-los. Após, com a devida emenda, recebo a inicial, pela presença superveniente dos pressupostos processuais e condições da ação. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Efetivado o depósito, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando que o Requerido se abstenha de incluir o nome do autor dos órgãos restritivos de crédito ou, caso já o tenha feito, que seja oficiado ao Cartório de Protesto desta Comarca, SPC e SERASA para que procedam a retirada, com base no artigo 273 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para, no prazo de quinze dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito."

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.5557-3/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Sedryck Slywitch
Advogado: Sérgio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO 4219 / Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, apresentar defesa por meio de impugnação, no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 23 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

24 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0010.7266-4/0

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
Requerido: Leandro Dias Teixeira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da importância depositada (fl. 27), em nome da Sra. Célia Regina Turri de Oliveira, representante legal da autora, inscrita na OAB/TO 2.147. Desentranhem-se o documento de fl. 08, substituindo-os por xerocópias, entregando-o ao requerido mediante recibo nos autos. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7352-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Paschoalotto - OAB/SP 108.911
Requerido: José Carlos Souza dos Anjos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 16 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7411-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4.220

Requerido: Julita Rocha Louzeira Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Na procuração de fl.s 06/07 consta, expressamente, em letras destacadas, que fica vedado o substabelecimento dos poderes ali conferidos, no todo ou em parte. O nome do advogado subscritor da petição inicial não consta em tal procuração, mas no substabelecimento acostado à fl. 08, portanto, tal documento não tem validade, haja vista o teor da procuração mencionada. Intime-se o peticionário para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos documento que lhe dê poderes para responder a parte autora processualmente, sob pena de extinção. Palmas, 16 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

27 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2008.0010.7438-1/0

Requerente: Pet Center Comércio de Produtos Veterinários Ltda
Advogado: Humberto Soares de Paula - OAB/TO 2755
Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Deve o requerente emendar a inicial no prazo de 30 dias, para recolher custas e taxas processuais, ou justificar documentalmente sua necessidade. Não satisfeita, remeta-se para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o requerente informar se há valores incontroversos. Se houver, deve depositá-los. Após, com a devida emenda, recebo a inicial, pela presença superveniente dos pressupostos processuais e condições da ação. Ao contínuo, CITE-SE o requerido, para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para não inserção dos dados do autor no registro dos órgãos de proteção ao crédito. Defiro o pleito para conceder a liminar, determinando inaudita altera pars, a exibição por parte do Banco BRADESCO S/A (requerido) dos documentos solicitados pela autora, tais como extratos bancários detalhados, no prazo da contestação. Oficie-se ao requerido para obstar de indicar o nome e dados do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Expeça-se a ordem de exibição dos documentos por parte do requerido. Com a cominação de multa diária em caso de escuta dos documentos solicitados pelo requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condiciono o cumprimento das presentes liminares ao pagamento da locomoção do oficial de justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito."

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7484-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Luiz Henrique Pini

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo objeto da presente ação. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

29 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0010.9348-3/0

Requerente: Nanio Tadeu Gonçalves
Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa - OAB/TO 2507
Requerido: Tâmara Acácio Gonçalves

Advogado: Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO 3734

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. CUMPRASE. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0727-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588
Requerido: Deodato Moura de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovar a mora do requerido juntando ao autos a Notificação Extrajudicial, com fulcro nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

31 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0011.1171-6/0

Requerente: Antônio Olimpio da Rocha Faria
Advogado: Luis Antônio Braga – OAB/TO 3966
Requerido: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Nossa Caixa Nosso Banco S/A)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido os benefícios da Justiça gratuita, visando, desta foram, a garantia do acesso à Justiça. Faculto à parte autora, no prazo de 10 dias, comprovar a necessidade de assistência judiciária, fazendo juntar aos autos a declaração específica ou efetuar o preparo. Intime-se. Procedida a juntada do documento acima mencionado, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cite-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1177-5/0

Requerente: OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 386
Requerido: Magno Reis Pereira da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar aos autos o seu Estatuto Social. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

33 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0011.1206-2/0

Requerente: Medpalmas Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "1 – Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente processo trata-se de Ação de Consignação em Pagamento. 2 – O autor alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais. Dessa forma, indefiro o benefício da justiça gratuita, visto que o requerente é pessoa jurídica de direito privado e não demonstra hipossuficiência para arcar com as custas. Defiro o pedido p/ pagar as custas e taxas ao final. 3 – Autorizo o depósito das parcelas vencidas incontroversas, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o autor. 4 – Cite-se o requerido para levantar o valor depositado e/Ou, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. 5 – Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários advocatícios que fixo em 10% da quantia depositada, bem como custas e taxas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Cumpra-se. Cite-se. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1216-0

Requerente: FINAME – Instituição Financeira

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3786 / Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO 4265-A

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar aos autos o seu Estatuto Social. Intime-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

35 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.0584-8/0

Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido: Rosana Rabelo Pereira Leobras

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar aos autos o seu Estatuto Social. Procedida a juntada do documento acima mencionado, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cite-se. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

36 – AÇÃO: ORDINÁRIA CONDENATÓRIA... – 2009.0000.0628-3/0

Requerente: Emanuelle Gomes Teixeira de Miranda

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, devem as requerentes emendarem a inicial no prazo de 10 dias, para recolher custas e taxas processuais, ou justificar documentalmente sua necessidade, sob pena de indeferimento da inicial. Após, com a devida emenda, recebo a inicial, pela presença superveniente dos pressupostos processuais e condições da ação. O pedido para a inversão do ônus da prova somente será avaliado quando da decisão final. Defiro o pleito para conceder a liminar, determinando, inaudita altera pars, a exibição por parte do INSTITUTO DE ENSINO DOM BOSCO do documento solicitado pela autora, mais precisamente do processo administrativo que culminou com a expulsão da primeira requerente ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias ou justifique a impossibilidade. Cite-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer sua resposta com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial. Intime-se o Ministério Público para manifestação com fulcro no art. 82, I do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

37 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0000.1075-2/0

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Marilene Rodrigues Evangelista

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O nome do Advogado subscritor da petição inicial não consta na procuração e não há substabelecimento acostado aos autos que lhe dê poderes para representar o autor na presente ação. Intime-se o peticionário para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos documento que lhe dê poderes para representar a parte autora processualmente, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

38 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0000.6320-1/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341

Requerido: Edmarcos José de Araújo

Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior – OAB/TO 4190

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

39 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0000.6369-4/0

Requerente: Daty Manuela Dantas Silva

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco HSBC

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de Ação de Reparação de Dano Moral c/c pedido de antecipação de tutela onde não é possível apreciar o mérito do pedido sem a avaliação do instrumento de proposta de contrato ou comprovantes de pagamento das parcelas, no

qual o autor se refere na peça inicial, também não existe consonância entre os documentos de fls. 09/11, para análise da inclusão do nome da autora no SERASA. Ressalte-se que, não se deve olvidar que cabe ao autor anexar a petição inicial os documentos que sejam indispensáveis à propositura da ação (arts. 283 e 396, CPC), atendendo os requisitos legais do art. 282, inciso VI. Não foi possível vislumbrar a real pretensão do autor, pois nos autos constam postulações distintas e incompatíveis com a via eleita, haja vista, que não há provas suficientes que de fato foi formalizado um contrato de compra de veículo com o requerido, também não se verifica o pedido expresso de antecipação de tutela para a concessão da liminar. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no artigo 282, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 23 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

40 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0000.6391-0/0

Requerente: Paulo Luiz Marques

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido os benefícios da Justiça gratuita, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a necessidade de assistência judiciária, fazendo juntar aos autos a declaração específica ou efetuar o preparo. Procedida a juntada do documento acima mencionado, intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

41 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5418-8/0

Requerente: Mônica Maria Borges Callassa

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: João Telmo Valduca

Advogado: Odila Drumm – OAB/TO 772

Gomercindo T. Silveira – OAB/TO 181

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

42 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0009.7733-7/0

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda e Anenor Pereira de Freitas

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: Oseias de Gouveia Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 24-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

43 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0009.9138-0/0

Requerente: Neri José Martins da Silva Caversan

Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252 / Roseliane Pereira Amaral – OAB/TO 3767

Requerido: Klebson Lemos de Souza

Advogado: Anderson Amaral Beserra – OAB/PB 13.306

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 35-verso e contestação de folhas 38 a 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

44 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0009.9314-6/0

Requerente: Moacir Rezende Silva

Advogado: Simone de Oliveira Freitas – OAB/MG 10.338

Requerido: Cleria Pimenta Garcia

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folha 74, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

45 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0009.9377-4/0

Requerente: Novelli Formaturas e Eventos – Eleandro José Novaes Novelli - ME

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Ana Luísa F. Pereira – OAB/DF 26.088

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 57 a 104, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

46 – AÇÃO: OPOSIÇÃO - 2008.0009.9430-4/0

Requerente: Ismael Santana da Silva e Ana Alice Sanches Calvo

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Juarez Pereira Baltazer, Maria Borges de Carvalho Pereira e Francisco Martins de Araújo Neto e sua esposa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 26-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

47 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2008.0009.9456-8/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Vilma Alves de Siqueira e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 33-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

48 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.3606-4/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Rama Construções e Eletrificações Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 32-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

49 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.5514-0/0

Requerente: Francisco Augusto Ramos

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

Requerido: Maria Lindalva Gomes Miranda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 18-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

50 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.7197-8/0

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de M. Ayres – OAB/TO 1982

Requerido: Roberto Carlos Soares Reis

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 42-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

51 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0010.7373-3/0

Requerente: JHJ Comercial Ltda - ME

Advogado: Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1545

Requerido: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Ricardo Damasceno Costa – OAB/SP 192.306

INTIMAÇÃO: Para que as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Bem como para que a parte embargante, em querendo, manifeste-se acerca da impugnação e documentos de fls. 46 a 72. Palmas, 23 de janeiro de 2009.

52 – AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.- 2008.0010.8681-9/0

Requerente: Denise Rodrigues

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Rita de Cássia Duarte Neves

Advogado: Augusta Maria Sampaio Morais – OAB/TO 2154-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 36 a 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 26 de janeiro de 2009.

53 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0011.0717-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588

Requerido: Myllena Leal Rocha Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 49-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 26 de janeiro de 2009.

54 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0011.0723-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588

Requerido: Diones Alencar dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 57-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 26 de janeiro de 2009.

55 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0011.1079-5/0

Requerente: Fábio Wazilewski

Advogado: Cristiano Alencar Soares de Oliveira – OAB/TO 3477

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 43-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 26 de janeiro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 2005.0000.9386-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

Valor da Causa: R\$

REQUERENTES: CHEVROPALMAS – AUTO REFORMADORA DE VEÍCULOS LTDA e outros

ADVOGADO: Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO 43

REQUERIDOS: JOSÉ MARTINS FILHO e FÁBIO LIMA MARTINS e MARCOS PAULO LIMA MARTINS

ADVOGADO: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAR os requeridos JOSÉ MARTINS FILHO, casado, encarregado de produção, inscrito no CPF nº 078.645.825-91, FÁBIO LIMA MARTINS, brasileiro, solteiro, encarregado de montagem, inscrito no CPF nº 914.361.923-15 e MARCOS PAULO LIMA MARTINS, brasileiro, mecânico, inscrito no CPF nº 838.007.513-72, para comparecerem em cartório a fim de receber o veículo utilitário VOLKSWAGEM KOMBI, cor BEGE, ano 1993/1994, placa HUF-7849. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

SENTENÇA: "...Atinente ao veículo objeto de seqüestro, tendo em vista que os requeridos encontram-se em lugar incerto, determino sua custódia pela depositária pública desta comarca. Intimem-se os requerentes para, em 15 dias, apresentar o veículo em juízo. Por outro lado, determino a intimação dos requeridos, via edital, para receberem o Volkswagen Kombi. Expeça edital com prazo de 90 dias, o qual deverá ser publicado quatro vezes no período de seis meses. Decorrido tal prazo sem que seja reclamado por qualquer dos interessados, determino seja o utilitário Kombi, cor bege, ano 1993/1994, placa HUF-7849, doado ao Conselho Central Imaculada Conceição de Palmas da Sociedade São Vicente de Paula, intimando-o na pessoa de seu representante legal, Nilson Barbosa Rego, com endereço a 108 Norte, Alameda 2, Al. 06, Palmas-TO. Palmas, 31 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av.

Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 05 de dezembro de 2007.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0005.1437-0 – AÇÃO PENAL.

Réu: Emerson Martins Miguel.

Advogado do acusado: Dr. Francisco A. Martins Pinheiro OAB/TO 1119-B.

Intimação: "(...) Assim, em vista de tal relevância, determino que o Defensor do Acusado seja intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, completar, no que entender, a defesa inicial, sob pena de ser verificado que o Réu se encontra indefeso. Cumpra-se

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2008.0000.9713-2, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido VALNEY BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Araguaína - TO, nascido aos 30/08/1977, filho de Valdimar Batista de Almeida e Alaci Clara de Almeida, e tendo como Requerente RONILDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, vendedora, portadora da Cédula de Identidade n.º 413616903 SSP/SP, nascida aos 03/03/1981, filha de Gabriel Pereira da Silva e Laiz Ferreira da Silva, e como a Requerente e o Requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "Cuida-se de Medida Protetiva de Urgência requerida por ROMILDA PEREIRA DA SILVA, sob alegação de que vem sofrendo violência doméstica caracterizada por lesões corporais e ameaças causadas pelo seu companheiro VALNEY BATISTA DE ALMEIDA.(...)Por isso, DEFIRO o pedido e de consequência proíbo o Sr. VALNEY BATISTA DE ALMEIDA, qualificado nos autos: 1) de se aproximar da Sra. RONILDA PEREIRA DA SILVA e seus familiares, devendo manter distância mínima de 200 metros, ainda que seja em lugar público; 2) de fazer contato com a Requerente por qualquer meio de comunicação. Intime-se. Dê-se ciência à Delegada da Delegacia Especializada para cumprimento. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.", E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2007.0009.0297-5, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido FRANCISCO DE ASSIS SOUSA COELHO, brasileiro, união estável, técnico de iluminação, natural de Araripina - PE, nascido aos 29/11/1980, filho de Maria das Graças de Sousa Coelho e Neuseton Jaques Coelho, e tendo como Requerente LEUDIMIRIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, união estável, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 922.123 SSP/TO, nascida aos 29/07/1987, filha de Edmilson Alves Martins e Maria Neide Rodrigues de Sousa, e como a Requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Analisando as provas trazias aos autos, noto serem elas insuficientes para o deferimento dos pedidos, posto que não preenchem os requisitos do artigo 12, §1º da Lei 11.340/06. O presente caso é de processo de natureza cautelar, que exige também, dentre outros, o cumprimento do disposto no artigo 282 do CPC no que couber, bem como a observância das demais regras processuais aptas a possibilitar o contraditório e a ampla defesa (CF/88 art. 5º, LIV e LV). Desta feita, INDEFIRO o requerimento de fls. 03, por não vislumbrar, por ora, a urgência necessária para o deferimento das Medidas Protetivas pleiteadas. Intimem-se. De ciência à Delegacia Especializada em Defesa da Mulher, bem como a douta representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 1 de novembro de 2007. Jose Ribamar Mendes Junior. Juiz de Direito.", E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0007.4351-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): C. S. Q.

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO – OAB/TO. 1803-B

Requerido(a): P. A. T.

Advogado(a)(s): (Sem advogado)

DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação e coleta de material para exame de DNA ara o dia 05/02/2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas, 02/12/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 02/2009.

AUTOS Nº: 2008.0005.5713-3/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONDOCERT CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI - BRANDÃO

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após vistas ao MP. Palmas, 22 de outubro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.4401-8/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: ADEMAR PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc. Posto isto, e com base em tudo o mais que me foi dado à examinar, e com fundamento no artigo 269. inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, resolvendo o presente feito com resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), contudo, tal pagamento fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que o mesmo postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o transitio em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilos, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.7359-5

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: LEVY CARDOSO DA SILVEIRA

ADVOGADO: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO e FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Quanto ao pedido de fls. 81, ou seja, o pedido de assistência judiciária gratuita, na oportunidade defiro o mesmo. Já quanto à impugnação aventada na Contestação, pela parte ré, hei por bem em não conhecer da mesma, tendo em vista a falta de requisitos formais para tal. Ao ensejo, intime-se a parte autora para manifestar, querendo, sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.7838-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e FELIPE LUCKMANN FABRO

DESPACHO: "Tendo em vista o contido na certidão supra, remetam-se os presentes e os embargos apensos a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, a fim de serem apensados à ação Cautelar que tramitava por este Juízo sob nº 4338/04. Palmas, em 15 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. (as) Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0011.0741-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JACINTO DA SILVA/ VALDIRENE DE FATIMA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA SAUDE DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, tendo em vista, que os elementos trazidos pelo autor não se mostram aptos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações acerca de todo o aventado na inicial, Julgo Parcialmente Procedentes os Pedidos Formulados, para o fim de conceder a Liminar somente quanto ao requestado na prescrição médica de fls. 143 (apesar de se tratar de mera cópia, sem a devida autenticação), por conseguinte, determino ao Estado do Tocantins, que através de sua Secretaria de Saúde, viabilize os medicamentos inseridos na referida prescrição médica no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária pelo descumprimento, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se, o Procurador Geral do Estado do Tocantins, a fim de que tome conhecimento de referida decisão. Cite-se para, querendo, contestar a presente ação. Tudo mediante as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.6454-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANGELA SHIRATSU YAMADA E OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. MATOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos inseridos nas Leis nºs 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguindo do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Palmas-TO, 22 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 1569/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: LOURENÇO & LOURENÇO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação das custas processuais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providencie-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.9051-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GOIANIA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: LETYCIA LUZ AZEREDO

DECISÃO: "Vistos etc. Ante o exposto, respaldada no que preceitua o Código de Processo Civil, precisamente, na segunda parte do § 3º, do artigo 461 "A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada", Revogo a Liminar de Tutela concedida às fls. 90/92, dos autos, o que faço com fulcro no poder geral de cautela, para evitar danos à Empresa Requerida. Intimem-se as partes a fim de que tomem conhecimento desta decisão. Determino à escritania, que providencie o necessário para o fiel cumprimento desta decisão, com escopo de alcançar a sua efetividade. Em razão de haver menção nos autos da interposição de Agravo de Instrumento (Nº 8767 (08/0069366-3) conforme consulta processual), oficie-se com urgência ao Egrégio Tribunal de Justiça, comunicando acerca do teor da presente decisão. Ao ensejo, Intime-se o autor a fim de que o mesmo manifeste-se acerca da contestação apresentada às fls. 99/106 e documentos de fls. 117/217, dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito."

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida, abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E TUT. ANTECIPARA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOS Nº 4693/2004.

Requerente...: Tocantins Reflorestamento Ltda

Advogado...: Dr. Ricardo Teixeira Marinho - OAB/TO nº 2019

Requerido...: Flávio Lucas de Menezes Silva e Marco Aurélio Militelli.

Advogado...: Dr. Marcos Augusto Vazão - OAB/SP nº 258.532

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes - Dr. Ricardo Teixeira Marinho - OAB/TO nº 2019 e Dr. Marcos Augusto Vazão - OAB/SP nº 258.532, intimados da sentença segue o dispositivo transcrito: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, HOMOLOGO os acordos entabulados constantes de f. 520/533 dos autos 4.693/2004 e f. 411/424 dos autos 4.557/2004, dando aos mesmos valor de título executivo judicial. Expeça(m)-se, imediatamente, ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO das quantias depositadas judicialmente e rendimentos (Processos nºs 4557/2004 e 4448/2004) a favor do(s) réu(s) FLÁVIO LUCAS DE MENEZES (CPF nº 021.478.068-62) e/ou seu(s) advogado(s) MARCOS AUGUSTO VAZÃO (OAB/SP 258532 e CPF nº 318.022.358-84), devendo o Banco do Brasil S/A proceder a retenção ou dedução do IRPF. Custas, despesas processuais e verba honorária como transacionado. Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190). Transitado em julgado, certificado nos autos, arquivem-se os autos com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins(TO), 11 de dezembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) as partes requerente(s), por seu(s) advogado(s), abaixo identificado(s), intimado(s) das audiências e dos atos processuais abaixo relacionado.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8826-6/0.

Requerente...: Maria Pereira da Silva

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de ABRIL de 2009, às 09:00 horas, na escritania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8862-2/0.

Requerente...: Eunice Lopes da Paes

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de ABRIL de 2009, às 09:30 horas, na escritania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8822-3/0.

Requerente...: Maria das Dores de Oliveira

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de ABRIL de 2009, às 10:00 horas, na escritania da 1ª Vara Cível

da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8853-3/0.

Requerente...: Maria Rosa Marinho de Souza
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de ABRIL de 2009, às 10:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8786-5/0.

Requerente...: Maria da Glória Silva
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de ABRIL de 2009, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8794-4/0.

Requerente...: Maria Rodrigues Ribeiro
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de ABRIL de 2009, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8774-0/0.

Requerente...: Iziquiel Torquato de Souza
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de ABRIL de 2009, às 14:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8688-3/0.

Requerente...: Abel da Silva Matos
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de ABRIL de 2009, às 15:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8849-5/0.

Requerente...: Leônicio José de Almeida
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de ABRIL de 2009, às 15:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8696-4/0.

Requerente...: Anaides Carvalho de Miranda
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de ABRIL de 2009, às 16:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8852-5/0.

Requerente...: Raimunda Alves Pereira dos Santos
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06 de ABRIL de 2009, às 09:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8866-5/0.

Requerente...: Maria do Carmo Santos
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06 de ABRIL de 2009, às 09:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2008.0004.5549-7/0.

Requerente...: Joaquim Martins Negreiro
Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 – B

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B, intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06 de ABRIL de 2009, às 10:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) e/ou requerido(a)(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 2008.0007.0979-0/0.

Autor.....: Total distribuidora S/A
Advogado...: Dra. Alba Lesley de Azevedo Freitas - OAB/MA nº 6893
Ré(us).....: Distribuidora de Petróleo Tocantins Ltda e outros.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) dos autor(a), Dr(a). Alba Lesley de Azevedo Freitas – OAB/MA nº 6893, intimado(a)s para no prazo de CINCO (5) DIAS, manifestar nos autos, inclusive sobre a penhora e avaliação realizada, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho a seguir: DESPACHO: “1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre todo o processo, inclusive sobre a penhora e avaliação realizada e sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso (TO), 04 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.”

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AUTOS Nº 3.777/2002.

Autor.....: Silvío Domingues Filho
Advogado...: Dr. Silvío Domingues Filho - OAB/TO nº 15
Ré(us).....: Distribuidora de Petróleo Tocantins Ltda e outros.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) requerido, Dr(a). Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1536, intimado(a)s para no prazo de QUINZE (15) DIAS, impugnar a execução, tudo nos termos do despacho a seguir: DESPACHO: “J. Int. o executado devedor por seu advogado a impugnar a execução em QUINZE (15) DIAS e, após cls. 09 / 01 / 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 8064/04– AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: EDIANA TOMAZ DA SILVA MELO
ADVOGADO: Ercílio Bezerra de Castro OAB-TO nº 69-B e/ou Dr[Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO nº 1.634.
Requerido: Elison Santos de Melo
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da audiência de instrução e julgamento designada para dia 17 de março de 2009, às 16:00 horas. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de no mínimo duas testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

2. AUTOS Nº. 2007.0005.2412-1– AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-MG n. 103382
REQUERIDO: DIONE MARIA COELHO SILVA
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO n. 812
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da partes intimados da audiência de instrução e julgamento designada para dia 17 de março de 2009, às 15:00horas. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de no mínimo duas testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal .

3. AUTOS Nº. 2006.0005.7354-0– AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

REQUERENTE: DIONE MARIA COELHO SILVA
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO n. 812
REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/MG n. 103382
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da partes intimados da audiência de instrução e julgamento designada para dia 17 de março de 2009, às 15:00horas. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de no mínimo duas testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0004.5649-3– AÇÃO: ANULAÇÃO DE PARTILHA

REQUERENTE: MARCIA VALERIA DE ARAUJO FRAZILLI
ADVOGADO: Vanuza Pires da Costa- OAB/TO n. 2191
Requerido: PAULO AFONSO FRAZILLI
ADVOGADO: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB-TO n. 3885-B e/ou ZENO VIDAL SANTIN OAB-TO n. 279-B
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido intimados da audiência de conciliação designada para dia 17 de março de 2009, às 14:30 horas.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO , MM Juíza Substituta da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2005.0002.1903-9 requerida por ROSALINA MARINHO DE SOUZA em

face de MANOEL MARINHO DE SOUZA, que às fls 23/25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... É o relatório. Decido. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a Requerente éirmã do Interditando, sendo que há mais de 10 anos este vive aos cuidados daquela. Sendo ROSALINA MARINHO DE SOUZA irmã do interditando, conforme documento de fls. 06/7, tem legitimidade ativa para requerer a interdição de seu irmão, com fulcro no art. 1177, II, CPC. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Laudo de Perícia Médica assinalado pelo médico Dr. Magid Lauer, acostado às fls. 19/20 afirma que o Interditando apresenta quadro de Deficiência mental com sub-normalidade entre moderada e acentuada. ...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE MANOEL MARINHO DE SOUZA e nomeio como curadora a sua irmã ROSALINA MARINHO DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1.190, CPC em razão da sua legitimidade como consta na documentação acostada dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2008. (a) Aline Marinho Bailão - Juíza Substituta". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 26 de janeiro de 2009. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza Substituta.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 2008.0004.5246-3/0

Requerente : Edivânia Alves de Souza

Advogado.....: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1.132

Requerido.....: Banco do Brasil S/A.

Advogado.....: Dra. Elayne Ayres Barros – OAB-TO 2.402

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito que gerou a inscrição no cadastro do SPC BRASIL REFERENTE AO CONTRATO 5053635, confirmando a decisão de folha 55, e condenar o banco réu a pagar a autora a importância de 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais desde o evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, da data de 07/05/2008 (fl. 12), e atualização monetária a contar desta sentença, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se aos autos (art. 475-J, § 5º - CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2008. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito em substituição da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os Arts. 439 e 440 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para a LISTA GERAL DE JURADOS desta Comarca para o ano de 2009, cabendo recurso contra a designação, dentro de 20 (vinte) dias a contar da publicação, para a instância superior.

Nº NOME PROFISSÃO ENDEREÇO

1 ADÃO VIEIRA GOMES AAD-7

DREA-PA Rua Valdemar G. Lima, Bom Jesus/TO.

2 ADÉLIA ARAÚJO NEVES PEREIRA Auxiliar Administrativo

Sonora Auto Peças Avenida F, Quadra 37 Pedro Afonso/TO

3 ADELINO DANTAS DEUSDARÁ Professor

Col. Est. Agrícola Rua Guimarães Natal, 370 – Pedro Afonso/TO

4 ADEUVANE PEREIRA MACEDO Func. Públ.Municipal

Prefeitura de Pedro Afonso Rua Feliciano P. Costa, 2010 – Pedro Afonso/TO.

5 ADRIA APARECIDA FERREIRA Vendedora

Lojas Fama Rua Getúlio Vargas, nº. 1254 Pedro Afonso/TO.

6 ADRIANA CAMPOS CORREIA Func. Públ.Municipal

Prefeitura de P.Afonso Rua 05, 691, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.

7 ADRIANA RAMOS DA SILVA FERREIRA Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Av. Antonio Alencar Leão, 13 – Tupirama/TO.

8 ADRIANE PEREIRA DE BRITO JORGE Func.Públ.Municipal

Prefeitura de P.Afonso Rua Sousa Aguiar, 1233 – Pedro Afonso/TO.

9 AFRA MARIA MACEDO DA SILVA SANTOS Professora

E.E.Ana Amorim Rua Eurica Carneiro, 480, Pedro Afonso/TO.

10 ALAÔR ALEXANDRE DE OLIVEIRA Topógrafo Rua Anhanguera, nº 326 – Pedro Afonso/TO.

11 ALBA LÚCIA COSTA Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Rua Virgolino Noletto, s/n – Tupirama/TO.

12 ALBA MARIA BRITO CARDOSO Orientadora Educacional

E. M. Sousa Aguiar Rua Constâncio Gomes, 407 – Pedro Afonso/TO

13 ALCINETE DE JESUS SILVA Professora PI

E. M. Sousa Aguiar Rua 09, nº. 331, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO

14 ALDAÍRES DIAS AIRES Auxiliar Fin. Ap.Escolar E.Est.Cristo Rei Rua 04, 975, St.Maria Galvão Pedro Afonso/TO.

15 ALDENE ALVES LIMA Suporte Pedagógico

E. E. Alfredo Nasser Rua São José, nº. 459 – Bom Jesus/TO

16 ALDENE PINTO DE OLIVEIRA Professora

Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.

17 ALDENICE DA SILVA MOTA Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Av. Odina Alves, s/nº, Tupirama-TO.

18 ALDERIDE RIBEIRO MEDEIROS Func.Públ.Municipal

E.Mun.Jandevan Rua Anhanguera, 300 Pedro Afonso/TO.

19 ALESSANDRA DE CAMPOS FONSECA Professora

CEDUC Avenida da Liberdade, 1188 – Pedro Afonso/TO

20 ALEXANDRE LUIZ MARQUES DA SILVA Técn. Informática

Sonora Auto Peças Av. F, Qd 37, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.

21 ALINE LAHARA GERMENDORFF Professora

Colégio Est. Agrícola Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.

22 ALINE SARTORETTO Vendedora

Lojão Brasil Rua 7 de setembro, s/nº - Pedro Afonso/TO.

23 ANA CLEIDE T. AMORIM Professora

Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

24 ANA HELENA SANTANA BARBOSA Professora

Colégio Est. Agrícola Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.

25 ANA LÚCIA MASCARENHAS BENÍCIO PROEB

DREA-PA Rua 03, 580, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.

26 ANA MARIA CRUZ DA SILVA Caixa

Lojas Fama Rua Goiás, s/nº - Bom Jesus do Tocantins/TO

27 ANA MARIA PEREIRA SOUZA Gerente de Unidade

NATURATINS Rua 26 de Julho, 457 – Pedro Afonso/TO.

28 ANA PAULA GROSSI Professora

E.E.Ana Amorim Rua 01, 65, Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.

29 ANDRÉIA COSTA CAVALLINI Func.Pública

Delegacia Regional Rua 26 de Julho, 160 – Pedro Afonso/TO.

30 ANDRÉIA LUCIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES Professora

E.E.Ana Amorim Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.

31 ÂNGELA DE SOUSA CAVALCANTE Professora

Pref. Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

32 ÂNGELA MARIA CRUZ COSTA APAE

Pedro Afonso-To Rua Guimarães Natal, 549 – Pedro Afonso/TO.

33 ANGÉLICA ALVES RODRIGUES Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, nº 32, Tupirama-TO

34 ANNE KAROLYNE MARTINS OLIVEIRA Estudante

Colégio Est. Agrícola Rua Guimarães Natal, 811 – Pedro Afonso/TO.

35 ANTONIA BEZERRA BEQUIMAM BANDEIRA AAD-1

DREA-PA Rua Anhanguera, 330, centro, Pedro Afonso/TO.

36 ANTÔNIA DA SILVA ALVES NEVES Professora

E. E. Alfredo Nasser Av. Tocantins, s/nº, centro Bom Jesus do Tocantins/TO

37 ANTÔNIA NUNES LEITE Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Rua Abel Silva, s/nº – Tupirama-TO.

38 ANTONIA PATRÍCIO DE SOUSA SAMPAIO AAD-1

DREA-PA Rua Balduino P.Costa, 661, Pedro Afonso

39 ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA Fiscal Ambiental

NATURATINS Rua Benjamim, 269, centro-Pedro Afonso/TO.

40 ANTONIO GOMES RIBEIRO Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Rua José Costa, nº 22, centro – Tupirama-TO.

41 ARIADNA CORREIA CAMPOS FERREIRA APAE

Pedro Afonso-TO Rua Salatiel F.Sales, 580 – Pedro Afonso/TO.

42 AURINETE BARBOSA BRITO Professora

CEDUC Rua São João, nº. 840 – Pedro Afonso/TO

43 AURISTELA DE SOUSA PARENTE ROCHA Func.Públ.Municipal

E.Mun.Jandevan Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.

44 ÁVILA ROSA DOS SANTOS Engenheiro Agrônomo

Banco da Amazônia Rua 26 de julho, nº. 210, Centro – Pedro Afonso/TO

45 BENIGNO ANDRADE VIEIRA Professor

E.Mun.Sousa Aguiar Av. Espírito Santos, 1392 – Pedro Afonso/TO.

46 BENVINDA LIRA DA SILVA Func.Públ.Municipal

E.Mun.Jandevan Rua 26 de Julho, 483 Pedro Afonso/TO.

47 CÂNDIDA PEREIRA DA SILVA MOTA Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Av. Odina Alves, s/nº, Tupirama-TO.

48 CARLOS AUGUSTO ALVES CUNHA Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Av. Edgar Melo, s/nº, Tupirama-TO.

49 CARLOS B. VILANOVA Assistente Administrativo

Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

50 CARLOS RENATO VALENTIM PEREIRA Assistente Administrativo

Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.

51 CARLOS SÉRGIO PIRES DE OLIVEIRA Fiscal Ambiental

NATURATINS Rua Benjamim Constant, s/n, Pedro Afonso/TO.

52 CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA BARRACHINI AD-4

DREA-PA Rua 09, Lt. 04, Qd. 18, 508, Pedro Afonso/TO.

53 CARMEM LÚCIA L. GUIMARÃES MESSIAS Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº Tupirama-TO

54 CARMEM LÚCIA PEREIRA PINHEIRO Professora

C.E.Zeferino P.Silva Rua 01, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.

55 CARMEM LÚCIA PIRES DE OLIVEIRA APAE

Pedro Afonso-TO Rua 09, 2812 – St.Bela Vista Pedro Afonso/TO.

56 CAROLINE BEZERRA COSTA LUZ Coord. de Curso Faculdade Rio Sono Av. Numeriano B. Castro, 945 – Pedro Afonso-TO
 57 CATERINA RIBEIRO MACIEL DE CASTRO Professora E.E. Ana Amorim Rua Numeriano B. Castro, 970, Pedro Afonso/TO.
 58 CÁTIA MARIA PINTO Func. Publ. Municipal E. Mun. Jandevan Av. Espírito Santo, 1068 Pedro Afonso/TO.
 59 CELMA ABREU DE MACEDO BARBOSA Professora E. E. Alfredo Nasser Av. Tocantins, nº. 428, Centro – Bom Jesus do Tocantins/TO
 60 CELMA AMORIM M. BARBOSA Professora Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 61 CÉSAR AUGUSTO CARVALHO COELHO Estudante Colégio Est. Agrícola Rua Balduino P. da Costa, s/n – Pedro Afonso/TO.
 62 CÍCERA JOAQUINA COSTA DA SILVA Func. Publ. Municipal Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, s/n, centro – Pedro Afonso-TO.
 63 CLAUDETE AIRES CORREIA SANTANA PROEB DREA-PA Av. Castro Andrade, 351, Pedro Afonso
 64 CLÁUDIA ALENCAR ARAÚJO DE OLIVEIRA Professora CEDUC Rua Valdemar G. Lima, Bom Jesus do Tocantins/TO
 65 CLAUDINIZ FIRMINO DA SILVA Func. Publ. Municipal Prefeitura de Pedro Afonso Rua Benjamim Constant, 50 – Pedro Afonso-TO.
 66 CLEDIANA BARBOSA RODRIGUES Professora CEDUC Rua Benigno Lopes Andrade, 1301 – Pedro Afonso/TO
 67 CLEIDE BESERRA SALES Coord. Secretaria E. E. Alfredo Nasser Rua 07 de Setembro, s/nº, Bom Jesus do Tocantins/TO
 68 CLEIDE FABIANA QUITAISKI Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Julião Gonçalves, s/n – Tupirama-TO.
 69 CLEIDIMARA SINIGAGLIA MORI Professora Colégio Cristo Rei Rua 05, nº 617 Pedro Afonso/TO.
 70 CLEONICE SANTOS DA SILVA Professora E. E. Ana Amorim Rua Constância Gomes, 658, Pedro Afonso/TO.
 71 CONSTANCIA LINO NERES DE SOUSA Professora C. E. Zeferino P. Silva Rua 09, 30- Santa Maria do Tocantins/TO.
 72 COSMA C. RIBEIRO Professora Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 73 CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Julião Gonçalves, s/nº, Tupirama-TO.
 74 CRISTIANE BARBOSA ARAÚJO CUSTÓDIO AD-4 DREA-PA Rua 07 de Setembro, Bom Jesus/TO.
 75 CRISTIANE NEVES BARBOSA AD-4 DREA-PA Rua Paraná, s/nº, centro, Bom Jesus/TO.
 76 CRISTIANE SOARES DA SILVA PARENTE Auxiliar de Crédito Lojas Fama Av. Tocantins, s/nº Bom Jesus/TO
 77 DAIANE MASCARENHAS MARTINS Vendedora Jc Modas Rua 11 de abril, nº 806 – Pedro Afonso/TO.
 78 DAILTON SIDNEI PICHINI AAD-1 DREA-PA Rua Barão R. Branco, s/nº, Pedro Afonso/TO.
 79 DALVA RODRIGUES MARTINS Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Fazenda Olho D'água, Tupirama-TO.
 80 DALVINA ROSA MIRANDA Func. Publ. Municipal Escola Municipal Conveniada Maranhã
 81 DAMIANA DA SILVA RAMOS Professora Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 82 DAMIANA RODRIGUES DA SILVA DIAS Professora C. E. Zeferino P. Silva Rua 15, nº 27 - Santa Maria do Tocantins/TO.
 83 DARLINDA FERNANDES BARBOSA PROEB DREA-PA Rua Martins Figueiredo, s/nº, Pedro Afonso/TO.
 84 DAVID KENNEDE LOPES FERNANDES Analista de Crédito Armazém Paraíba Rua Barão do Rio Branco, 845-centro, Pedro Afonso/TO.
 85 DAYSE ALVES DA SILVA Func. Publ. Municipal E. Mun. Jandevan Rua Constância Gomes, s/nº Pedro Afonso/TO
 86 DEBSON GALVÃO FEITOSA Auxiliar de contabilidade Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 87 DELZIANE SOUSA MACHADO RIBEIRO Professora PI E. M. Sousa Aguiar Av. Mestre Bento, nº. 1110 – Pedro Afonso/TO
 88 DENISE COSTA DE SOUSA GOMES Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Virgolino Noleto, s/nº, Tupirama/TO.
 89 DENISETE CARNEIRO CAVALCANTE FONSECA AAD-1 DREA-PA Rua 14, 496, St. Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
 90 DERCIA SOARES RIBEIRO Professora C. E. Zeferino P. Silva Rua 06, nº 19 – Santa Maria do Tocantins/TO.
 91 DEUSILMAR GOMES DE MATOS Extensionista Rural RURALTINS Rua 29 de outubro, 561 – Pedro Afonso/TO.
 92 DEUSINA PEREIRA DA SILVA Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Rua Docas Alencar, nº 28, Tupirama-TO.
 93 DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS Func. Publ. Municipal Prefeitura de Pedro Afonso Av. João Damasceno de Sá, s/n Pedro Afonso/TO.
 94 DIANNE DE NAZARETH REIS DE ALENCAR Func. Publ. Municipal Escola Municipal Conveniada Maranhã
 95 DILMA MOREIRA COSTA DE SOUZA Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Rua Antonio Alencar, s/nº, Tupirama/TO.
 96 DINALVA DA SILVA BARBOSA Professora C. E. Zeferino P. Silva Rua 15, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 97 DIVA DA SILVA BEMBEM Func. Publ. Municipal E. Mun. Jandevan Rua 07, 341, St. Bela Vista II Pedro Afonso/TO.
 98 DIVINA FERREIRA DE AQUINO MENDES PROEB DREA-PA Rua Barão R. Branco, 679, Pedro Afonso/TO.
 99 DOMINGOS BONIFÁCIO DA SILVA NETO Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Fazenda Olho D'água – Tupiramna/TO.
 100 DORA ALENCAR ARAÚJO MARTINS Professora Colégio Cristo Rei Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
 101 EDEZILDO VIEIRA DE ARAÚJO Func. Publ. Municipal

Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, nº 259 – Pedro Afonso/TO.
 102 EDÍ FÁTIMA BANDEIRA RIGOLI Func. Publ. Municipal E. Mun. Jandevan Rua 05, 479, St. Bela Vista Pedro Afonso/TO.
 103 EDILENE GOMES Professora CEDUC Rua 15, nº. 789, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 104 EDIMAR MACEDO PINHEIRO Auxiliar de Gerencia Lojas Fama Rua Sousa Aguiar, nº. 1109 Pedro Afonso/TO.
 105 EDIVÂNIA CAVALCANTE LUZ E SILVA Secretária CEDUC Rua Travessa Juarez M. Lima, 240 – Pedro Afonso/TO
 106 EDMILSON ALVES DA SILVA Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Rua Abel Silva, nº 56, Tupirama-TO.
 107 EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS Professora Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 108 EDMILSON MARTINS PINHEIRO Professor C. E. Zeferino P. Silva Rua 11, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 109 EDUARDA SOUSA ROCHA Operadora de Caixa Lojas Deny Rua 29 de outubro, nº 221 – Pedro Afonso/TO.
 110 EDUARDO JANUÁRIO DA COSTA Professor Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro, 815, Pedro Afonso
 111 EDVALDO PEREIRA PINHEIRO Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 23, Tupirama-TO.
 112 EFIGÊNIA PEREIRA DE M. SOARES Func. Publ. Municipal Prefeitura de Pedro Afonso Rua 09. s/nº - St. Aeroporto – Pedro Afonso-TO.
 113 EGLÉ SOARES GUIMARÃES SILVA Func. Pública Delegacia Regional Rua 26 de Julho, 160, centro – Pedro Afonso/TO.
 114 ELAINE BORGES DA SILVA Professora E. E. Ana Amorim Rua 26 de Julho, 226, Pedro Afonso/TO.
 115 ELDIMAR GÓIS MACHADO Func. Publ. Municipal Prefeitura de Pedro Afonso Rua Santo Antonio, esq. c/ Pernambuco – B. Jesus/TO.
 116 ELENA CATARINA RACHELE CAPPELETTO Professora E. E. Alfredo Nasser Rua Paraná, s/nº, Centro Bom Jesus do Tocantins/TO
 117 ELIAS RIBEIRO RODRIGUES Cobrador Armazém Paraíba Av. Tocantins, s/n-centro, Pedro Afonso/TO.
 118 ELIAS RIGUETTI Gerente Operacional COAPA Rod. P. Afonso – Tocantínia Km 5 Marg E – P. Afonso/TO.
 119 ELIENE DA SILVA GOMES APAE Pedro Afonso-TO Rua 11, nº 525, St. Aeroporto Pedro Afonso/TO.
 120 ELIÉSIA NUNES DA COSTA Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Rua Olavo Pinto, snº - Tupirama-TO.
 121 ELIEZIA DOS SANTOS CAMPOS Professora PII E. M. Sousa Aguiar Rua 05, nº. 616, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 122 ELINDA VARGAS ALVES Suporte Pedagógico Colégio Cristo Rei Rua Barão do Rio Branco, Pedro Afonso/TO.
 123 ELINETE NEVES MENEZES Vendedora Dolce Encanto Rua Pernambuco, s/nº - Bom Jesus do Tocantins/TO.
 124 ELISMAR APARECIDO MARTINS E SILVA Professor E. Pádua Fleury Rua Anhanguera, 635, Pedro Afonso/TO.
 125 ELIVÂNIA VICENTE COIMBRA Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Rua 01, nº 472, Pedro Afonso/TO.
 126 ELIZALDO RODRIGUES COSTA Professor C. E. Zeferino P. Silva Rua 04, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 127 ELIZAMA DA SILVA PEIXOTO Vendedora Lojas Deny Rua Constância Gomes, 1398 – Pedro Afonso/TO.
 128 ELIZANDRA COELHO DA SILVA PEREIRA Professora C. E. Zeferino P. Silva Rua 08, nº 06- Santa Maria do Tocantins/TO.
 129 ELZILENE DA CRUZ ABREU Fiscal Agropecuário ADAPEC Rua 26 de Julho, nº. 756, Centro – Pedro Afonso/TO
 ÉRICA PEREIRA SANTOS Professora E. E. Maria da Glória Av. João Batista Magalhães, 23 – Tupirama/TO.
 130 ERINALVA RAMOS DA SILVA Func. Públ. Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, s/n – Tupirama-TO.
 131 ERLETE PEREIRA DIAS Professora C. E. Zeferino P. Silva Rua 09, nº 12 - Santa Maria do Tocantins/TO.
 132 ERMIONE BATISTA MIRANDA PROEB DREA-PA Rua Rio Sono, s/nº, Rio Sono/TO.
 133 ERODIAS CARDOSO BARBOSA PRONO DREA-PA Rua Ana Raquel, 482 Pedro Afonso/TO.
 134 ERODIZA CARDOSO DA SILVA Func. Publ. Municipal Prefeitura de P. Afonso Rua 07, casa 05, centro – Pedro Afonso-TO.
 135 EROIVA CARDOSO DA SILVA Func. Publ. Municipal Escola Municipal Conveniada Maranhã
 136 EUCLIDES FERREIRA DA SILVA Professora E. E. Maria da Glória Rua Antonio Alencar Leão, 27 Tupirama/TO.
 137 EUDA RAMOS ALBUQUERQUE Vendedora Loja Brasil Rua Sousa Aguiar, 1529 – Pedro Afonso/TO.
 138 EUGENIO LUIZ JUNQUEIRA DO VAL FILHO Engenheiro Agrônomo ADAPEC Av. Espírito Santo, 1413 – Pedro Afonso/TO.
 139 EULÁLIA REGINA ROJAS FILÓ Professora Colégio Cristo Rei Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
 140 EUSTÁQUIO CARDOSO NETO Aux. de Vendas Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
 141 EVA ANTONIA MOREIRA FREITAS Professora E. E. Maria da Glória Rua 01, nº 36 – Tupirama/TO.
 142 EVA TAVARES AMORIM Auxiliar Operacional RURALTINS Rua 02, 663, St. Aeroporto – Pedro Afonso-TO.
 143 EVANDRO FERREIRA DE VASCONCELOS Professor PIII E. M. Sousa Aguiar Av. H, 516, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 144 EVANDRO RODRIGUES COSTA Professor C. E. Zeferino P. Silva Rua 10, nº 14 - Santa Maria do Tocantins/TO.
 145 EVERALDA DO ROSÁRIO BARBOSA FREIRE Diretora Pedagógica E. E. Alfredo Nasser Rua Valdemar G. Lima, s/nº, Bom Jesus/TO

146 EVERTON GOMES DO R. MOREIRA Médico Veterinário
 ADAPEC Rua Piauí, 613, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO
 147 EWERSON GOMES TAVARES MARTINS Professor
 CEDUC Rua Getúlio Vargas, 1110, Centro – Pedro Afonso/TO
 148 EXCELSA MOGUEIRA LIMA NETA Professora PII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Piauí, 563, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO
 149 FABIANA CHAVES DANTAS DA SILVA Professora
 Faculdade Rio Sono Rua Salatiel Francisco Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
 150 FÁBIANO TEIXEIRA BEZERRA Professor
 Colégio Cristo Rei Rua Guimarães Natal, 286 Pedro Afonso/TO.
 151 FABINE ALVES DA COSTA SANTOS Orientadora Educacional
 E. M. Sousa Aguiar Rua 05, Lt. 01, 1090, St. Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
 152 FABRICIA RODRIGUES BRITO Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 01, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 153 FABRIZIA PINTO WANDERLEI Coord. de Curso
 Faculdade Rio Sono Av. João Damasceno de Sá, 746 – Pedro Afonso/TO.
 154 FÁTIMA MACHADO BESERRA PROEB
 DREA-PA Rua 12, 1674, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
 155 FERNANDA DE SOUSA MEDEIROS Vendedora
 LOJAS FAMA Rua Numeriano Castro, 2096 - Pedro Afonso/TO.
 156 FERNANDA MARIA CIRQUEIRA DE CASTRO Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Constâncio Gomes, 1092 – Pedro Afonso/TO
 157 FERNANDA MARTINS DOS SANTOS BRITO Apoio Financeiro
 Col. Est. Agrícola Rua Pedro Afonso, 1482 – Pedro Afonso/TO.
 158 FERNANDO CÉSAR DA SILVA MILHOMEM Estudante
 Col. Est. Agrícola Rua São Pedro, 586, centro – Pedro Afonso/TO.
 159 FERNANDO DE SOUSA LOURENÇO Estudante
 Col. Est. Agrícola Rua Anhanguera, 700, centro – Pedro Afonso/TO.
 160 FERNANDO GRADIN Sócio Proprietário
 Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 161 FHÁDYA COSTA SOUSA LIMA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua João Barbosa, nº 20 – Tupirama/TO.
 162 FILEMON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES AD-6
 DREA-PA Rua 06, 736, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
 163 FLÁVIA AMADEU MARSON Suporte Pedagógico
 Colégio Cristo Rei Rua 14, 112, St.Bela Vista II Pedro Afonso
 164 FLÁVIA NONATA DA SILVA LACERDA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua Odina Alves, s/n – Tupirama/TO.
 165 FLÁVIO JOSÉ DA SILVA Professor
 E.Pádua Fleury Rua João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
 166 FLORACI TEIXEIRA NOLETO AAD-1
 DREA-PA Rua Anhanguera, 377, Pedro Afonso/TO,
 167 FRANCILEIDE PEREIRA OLIVEIRA Vendedora
 LOJAS FAMA Rua 09, nº. 437 – Pedro Afonso/TO
 168 FRANCISCA DOS SANTOS MONTEIRO Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Antonio Alencar Leão, s/n – Tupirama-TO.
 169 FRANCISCA NEUDA FURTADO LACERDA BRANQUINHO Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua 9A, 01197, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 170 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Anhanguera, 396, centro – Pedro Afonso/TO
 171 GENI SARTORETTO Suporte Pedagógico
 Colégio Cristo Rei Rua 07 de Setembro, 671 Pedro Afonso/TO.
 172 GENIVALDO FERREIRA FIGUEIREDO Assistente Administrativo
 NATURATINS Av. Espírito Santo, 1330-Pedro Afonso/TO.
 173 GEORGE CARLOS LINO DA SILVA Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, 474, – Pedro Afonso/TO
 174 GERCILENE SOARES RIBEIRO Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Constâncio Gomes, 1140 Pedro Afonso/TO.
 175 GERRYANNE CARVALHO NEVES AAD-1
 DREA-PA Rua Constâncio Gomes, 523, Pedro Afonso/TO.
 176 GERZALMIR DA COSTA SARAIVA Professor
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 01, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 177 GILSON RODRIGUES CARNEIRO Professor
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 01, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 178 GILVAN DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Av. Benedito, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 179 GISELE DA SILVA PRADO MACEDO Func.Públ.Municipal
 E.Mun.Jandevan Rua Anhanguera, 46, centro Pedro Afonso/TO.
 180 GRACE KELLY FERREIRA VILELA PROEB
 DREA-PA Rua 7 de Setembro, s/nº, Bom Jesus/TO.
 181 HELENA R. DOS SANTOS Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 182 HÉLIDA NEVES DE CARVALHO Aux. Contabilidade
 Á CONTÁBIL Rua Barão do Rio Branco, 781 – Pedro Afonso/TO.
 183 HELTON BEQUIMAN DE SOUSA Auxiliar Administrativo
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 09, 19 - Santa Maria do Tocantins/TO.
 184 HILDENE DE SOUSA PINHEIRO LIMA Func. Públ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Piauí, 662, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso-TO.
 185 HUMBERTO ALVES BABARESCO Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua 09, 336, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 186 IANY BARBOSA FERREIRA Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 187 INARA BRITO TAVARES Professora
 E.E.Maria da Glória Rua Barão Rio Branco, 439 Pedro Afonso/TO.
 188 IRACI SILVEIRA DA SILVA Professora
 E.E.Maria da Glória Av. Edgar de Melo, s/nº Tupirama/TO.
 189 IRAÍLDE MARTINS DA SILVA Professora
 Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro, 121, Pedro Afonso/TO.
 190 IRENIR CRUZ DOS SANTOS TEODORO Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 09, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 191 IRINETE FRANCISCA DA SILVA Func. Públ.Municipal

Prefeitura Pedro Afonso Rua 12, 145, Jd.Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
 192 IRINEU MARTINS DE S. FILHO Cobrador
 ARMAZÉM PARAÍBA Rua Castro Andrade, 671, Setor Santo Afonso/TO.
 193 IRISNEIDE FERREIRA QUEIROZ RODRIGUES Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua José Araújo, nº. 364 – Pedro Afonso/TO
 194 ISABEL CRISTINA TAVARES MACHADO Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Benigno L. Andrade, 27 Pedro Afonso/TO.
 195 ISABEL MARIA NOGUEIRA DE SOUSA Professora
 E.E.Maria da Glória Av. Tocantins, nº 07 –Tupirama/TO.
 196 ITAMAR LOPES BATISTA Coordenadora Pedagógica
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 197 IVANCLEIRE CORREIA POVOA LEANDRO Professora PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua do Ribeirão, 1392 – Pedro Afonso/TO
 198 IVANEIDE DIAS DA SILVA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 17 – Tupirama/TO.
 199 IVONE FERREIRA BARBOSA Aux. Apoio Pedagógico
 E. E. Alfredo Nasser Rua 07 de setembro, 50 - Bom Jesus/TO
 200 IZABEL PEREIRA DE BRITO SOUSA Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Armando M.Estorne, 963 - Pedro Afonso/TO.
 201 JACKSON ALVES DA SILVA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Martins Ramos, nº 09, Tupirama-TO.
 202 JAIR CARVALHO DE SOUSA Professor
 C.E.Zeferino P.Silva Av. "A", s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 203 JAIR TEIXEIRA DO AMARAL Engenheiro Agrônomo
 ADAPEC Rua Juarez de M.Lima, 420– Pedro Afonso/TO
 204 JAMES SAMPAIO MORAES Frentista
 Colégio Est.Agrícola Rua Balduino P. Costa, 661 – Pedro Afonso/TO.
 205 JANAINE BESERRA SALES Professora
 Colégio Cristo Rei Rua São José, 229, Bom Jesus/TO.
 206 JANCIO ROCHA DE SOUZA Func. Públ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Praça Pinheiro, nº 77 – Pedro Afonso/TO.
 207 JANDECIR PEREIRA RODRIGUES Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Benjamin Constant, 84 - Pedro Afonso/TO.
 208 JANE APARECIDA SOUZA SILVEIRA Aux. Administrativo
 E.E.Maria da Glória Av. Edgar de Melo, 04 - Tupirama/TO.
 209 JANE ELIZABETTE F. BAKALARCZYK AAD-1
 DREA-PA Rua Balduino P. Costa, 629, Pedro Afonso/TO.
 210 JANIO DIAS DE SOUSA Aux.Depósito
 Lojas Deny Rua Anhanguera, s/nº - Pedro Afonso/TO.
 211 JAQUELINE MIRANDA MENESES Professora
 E. E. Alfredo Nasser Rua 15, 775, St. Antonio Martins- Pedro Afonso/TO
 212 JEAN URUBATÁ COSTA DOS SANTOS Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Virgulino Noletto, s/n – Tupirama/TO.
 213 JEANNE SOUSA CARVALHO Func. Públ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Constâncio Gomes, 1340 – Pedro Afonso/TO.
 214 JESUSLEIA ALMEIDA DE SOUSA AD-4
 DREA-PA Rua Constâncio Gomes, 500, Pedro Afonso/TO.
 215 JOACY ANANIAS PINHEIRO Professor
 Faculdade Rio Sono Benfica Palace Hotel – Pedro Afonso/TO.
 216 JOANA ARAÚJO DIAS SILVA Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 217 JOANA BARBOSA DA SILVA Professora
 E.E.Maria da Glória Rua Abel Silva, s/nº Tupirama/TO.
 218 JOANA D'ARC GOMES CARDOSO AAD-1
 DREA-PA Rua Numeriano B.Castro,1863 Pedro Afonso/TO.
 219 JOANA MARQUES RODRIGUES SOUSA Tecn.O.S.Desenvolv.
 RURALTINS Rua Odontino A. Pinto, 379 – Pedro Afonso/TO.
 220 JOÃO BATISTA SILVA Bancário
 Banco da Amazônia Rua Anhanguera, nº 449 - Pedro Afonso/TO
 221 JOÃO BOTELHO PINHEIRO Engenheiro Florestal
 NATURATINS Av. Francisco de Assis, s/n - Santa Maria/TO.
 222 JOÃO BRASIL CARMO DA SILVA Professor
 C.E.Zeferino P.Silva Av.Benedito Botelho, s/n - Santa Maria/TO.
 223 JOÃO FERREIRA DOS SANTOS Professor
 Colégio Cristo Rei Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
 224 JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO Professora
 Faculdade Rio Sono Rua 10, nº 321, centro – Pedro Afonso/TO.
 225 JOÃO SOARES PEREIRA Professor
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 04, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 226 JOAQUIM HENRIQUE LEIVINA Agente Fiscal
 NATURATINS Rua Anhanguera, nº 485 – Pedro Afonso/TO.
 227 JOAQUIM OZÓRIO DE MACEDO Assist. Administrativo
 RURALTINS Rua Gomes Cerqueira, s/n – Tupirama-TO.
 228 JOELDA NEVES RODRIGUES Aux. Escritório
 Armazém Paraíba Rua José Balduino, 630 – Pedro Afonso/TO.
 229 JOELMA NEVES RODRIGUES Func.Públ.Municipal
 E.Mun.Jandevan Rua 02, 642, St.Aeroporto Pedro Afonso/TO.
 230 JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA Extensionista Rural
 RURALTINS Rua 02, 08, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
 231 JOSÉ DE ASSIS NUNES REIS Vendedor
 Armazém Paraíba Rua Numeriano B.Castro, 664-Pedro Afonso/TO.
 232 JOSÉ DE BIRATAN PEREIRA DA SILVA Gerente
 Armazém Paraíba Rua Constancio Gomes, 834- Pedro Afonso/TO.
 233 JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE Comerciante
 JC Modas Rua Guimarães Natal, s/nº - Pedro Afonso-TO.
 234 JOSÉ JAILDO P. DA SILVA Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 235 JOSÉ JAILDO PEREIRA SILVA Professor
 E. E. Alfredo Nasser Rua Martins Figueiredo, s/nº - Bom Jesus/TO.
 236 JOSÉ MARIANO DOS SANTOS FILHO AD-6
 DREA-PA Rua São Paulo, 46, centro Bom Jesus/TO.
 237 JOSÉ MARTINS DE FRANÇA Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Av. Antonio P.Lacerda, s/n – Tupirama/TO.
 238 JOSÉ WILSON ALVES PINHEIRO Bancário
 Banco da Amazônia Rua Ana Raquel S. Milhomem, 619, Pedro Afonso/TO
 239 JOSEFA BARBOSA DA SILVA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua Abel Silva, s/n – Tupirama-TO.
 240 JOSENILDE MASCARENHAS BENICIO DE MORAIS Professora
 E.E.Ana Amorim Av. Numeriano B.Castro, 822, Pedro Afonso/TO.
 241 JOSIMAR MACEDO COSTA Assistente Administrativo
 ADAPEC Rua 04, 115 – St.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
 242 JOSINEIDE GÓIS MENDES Coord.Pedagógica
 Prefeitura Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 243 JOVENILDE CARMO RODRIGUES Assistente
 NATURATINS Av. Francisco de Assis, s/n– Pedro Afonso/TO.
 244 JOVITA GUIDA DA SILVA SOARES Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Fazenda Bom Será – Tupirama-TO.
 245 JUCILEIDE BEZERRA DE CASTRO Vendedora
 Lojas Deny Rua Anhanguera, nº 922 – Pedro Afonso/TO.
 246 JUCIMARIA GOMES LOPES AAD-1
 DREA-PA Rua 29 de outubro, s/nº, Pedro Afonso/TO.
 247 JULIANA APARECIDA FERNANDES Professora PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua 11, 336, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 248 JULIANA GOMES VANDERLEI Professora
 Colégio Est. Agrícola Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.
 249 JUNIVAN RODRIGUES CAPISTRANO Professor PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Numeriano B. Castro, 2058 – Pedro Afonso/TO
 250 JURACI DIAS DA SILVA Assistente Administrativo
 CEDUC Rua Bento Francisco Pereira, 982 – Pedro Afonso/TO
 251 KARINA AMADEU MARSON Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Juarez de Matos Lima, Pedro Afonso/TO.
 252 KASSANDRA CRUZ AAD-1
 DREA-PA Rua Anhanguera, 272 Pedro Afonso/TO.
 253 KATIAN DOS SANTOS C. SIPAUBA Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 254 KEILA RIBEIRO VIEIRA AD-4
 DREA-PA Rua 26 de Julho, s/nº - Pedro Afonso
 255 KELLY KRIS ALENCAR R. NASCIMENTO Suporte Pedagógico
 Colégio Est. Agrícola Rua Guimarães Natal, 900 – Pedro Afonso/TO.
 256 KENIA CARNEIRO ROCHA Agente de Fiscalização
 NATURATINS Rua Constâncio Gomes, 1155 - Pedro Afonso/TO.
 257 KLEIDISON SOUSA PEREIRA Aux.Depósito
 Lojas Deny Rua 26 de julho, nº 860 – Pedro Afonso/TO.
 258 LAENNA SILVA NOIA RIBEIRO Aux.Esxcritório
 Lojas Deny Rua Barão Rio Branco, 815 – Pedro Afonso/TO.
 259 LAURA REGIA CAMPOS DA SILVA Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua São Pedro, nº. 862 – Pedro Afonso/TO
 260 LEANDRO TEIXEIRA COELHO Gerente de Vendas
 Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
 261 LEIDE RODRIGUES COSTA Professora
 E. E. Alfredo Nasser Rua Santo Antônio, 271 – Bom Jesus/TO.
 262 LEILO COELHO SOARES Sup.Vendas
 Sonora Auto Peças Av.F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
 263 LENI ALVES CUNHA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Edgar de Melo, nº 07 – Tupirama/TO.
 264 LEONEIDE PEREIRA BARRROS Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama/TO.
 265 LILIANA CRISTOFARI DA SILVA Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, 870 – Pedro Afonso/TO
 266 LINDAURA MACEDO DA SILVA Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Av. Benedito Botelho, 48 - Santa Maria/TO.
 267 LISANGELA BORTOLINI Professora PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua 4, 924, St. Bela Vista - Pedro Afonso/TO.
 268 LOURDES VÂNIA B. DE ARAÚJO Vendedora
 Cs.Santa Filomena Cs.Siª Filomena Variedades – Pedro Afonso/TO.
 269 LOUZA LOPES BATISTA Chefe de Gabinete Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 270 LUCENIA DA CRUZ PEREIRA Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, 642 – Pedro Afonso/TO
 271 LUCIANA APARECIDA MARTINS E SILVA Professora
 E.Pádua Fleury Rua Anhanguera, 635 - Pedro Afonso/TO.
 272 LUCIANA DA SILVA ARAÚJO Func.Públ.Municipal
 E.Mun.Jandevan Rua Barão R.Branco, 689 - Pedro Afonso/TO.
 273 LUCIANA MONTEIRO COSTA Professora
 Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro,426, Pedro Afonso/TO.
 274 LUCIANA SANTIAGO MARTINS PIMENTEL Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 15, nº 34- Santa Maria do Tocantins/TO.
 275 LUCIANE CARVALHO NUNES Faturista
 Armazém Paraíba Rua Salatiel Francisco Sales, 747 - Pedro Afonso/TO.
 276 LUCIANO AMORIM AD-4
 DREA-PA Rua 29 de outubro, 429 - Pedro Afonso/TO.
 277 LUCIANY DA SILVA RAMOS Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 278 LUCIDALVA BREDA ALVES Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, 35, centro – Tupirama/TO.
 279 LUCIVANIA FERREIRA FERNANDES Gerente Administrativo
 Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
 280 LUIZ GONZAGA CRUZ DA COSTA Gerente Administrativo
 Lojas Deny Rua 15 de Novembro, 491 – Pedro Afonso/TO.
 281 LUIZA CRISTINA PIRES DA COSTA LIMA Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua 04, Setor Aeroporto - Pedro Afonso/TO
 282 LUZIA ALI BUCAR Professora
 CEDUC Av. João Damasceno de Sá, 701 – Pedro Afonso/TO
 283 LUZIA FREIRE GOUVEIA BARBOSA DE SOUSA Professora

Colégio Cristo Rei Rua Benjamin Constant, 269, -Pedro Afonso/TO.
 284 LUZICLEIA DE LIMA GOMES Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 285 LUZIENE DE ANDRADE AZEVEDO Func.Públ.Municipal
 E.Mun.Jandevan Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
 286 LUZIMAR GONÇALVES SOBRINHO Func. Públ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Castro Andrade, 835 – Pedro Afonso/TO.
 287 MACLEIA SILVA ANDRADE Vendedora
 Lojas Fama Rua Martins Figueiredo, s/nº Bom Jesus/TO.
 288 MAGNA SOUSA SOARES Vendedora
 Lojas Fama Rua Piauí, nº 716 - Pedro Afonso/TO.
 289 MAGVANIA ALVES NOLETO AD-1
 DREA-PA Rua 15, nº 357 - Pedro Afonso/TO
 290 MALBA CINTIA DE MORAIS SOUSA Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Juarez M. Lima, 628, Pedro Afonso/TO.
 291 MARCÉLIA ALVES DIAS Func.Públ.Municipal Escola Municipal
 Conveniada Maranhã
 292 MÁRCIA ALVES M. COELHO AAD-1
 DREA-PA Rua 9, 232, Jd.Bela Vista II-Pedro Afonso/TO.
 293 MÁRCIA PEREIRA AMORIM Func.Pública
 Delegacia Regional Rua 26 de Julho, nº 160 – Pedro Afonso/TO.
 294 MARCICLEIDE RAMOS DE SOUSA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua Antônio Alencar Leão, s/n – Tupirama/TO.
 295 MARCIO BORGES PIRES Professor
 E.E.Maria da Glória Rua Abel Silva, s/nº - Tupirama/TO.
 296 MARCO ANTONIO FERREIRA Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Getúlio Vargas, 1254 Pedro Afonso/TO.
 297 MARCOS ANDRÉ SILVA OLIVEIRA Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Anhanguera, centro Pedro Afonso/TO
 298 MARCOS TADEU DONATTI Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Fazenda São João I – Tupirama-TO.
 299 MARCUS ALESSANDRO R. COSTA Agente de Fiscalização
 NATURATINS Rua Santo Antonio, 271- Pedro Afonso/TO.
 300 MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua Odina Alves, nº 49 – Tupirama-TO.
 301 MARIA ABADIA DA SILVA SILVEIRA Professora
 E.E.Maria da Glória Rua 13, 330 St. Aeroporto Pedro Afonso/TO.
 302 MARIA ALICE DOS SANTOS PROCÓPIO Professora
 CEDUC Av. João Damasceno de Sá, 1613 – Pedro Afonso/TO
 303 MARIA AMÉLIA AIRES LIMA APAE
 Pedro Afonso-TO. Rua Guimarães Natal, 864 – Pedro Afonso/TO.
 304 MARIA AMÉLIA FERREIRA DE SOUSA Professora
 E.Pádua Fleury Rua Maranhão, nº 1410 - Pedro Afonso/TO.
 305 MARIA APARECIDA COELHO DA S.DIAS Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 15, 15- Santa Maria do Tocantins/TO.
 306 MARIA APARECIDA GUIMARÃES L. LIMA Dir.Adj. Administrativo
 E. E. Alfredo Nasser Av. Tocantins, s/nº - Bom Jesus/TO
 307 MARIA CÂNDIDA SIQUEIRA AAD-1
 DREA-PA AV. Mestre Bento, 1.686 – Pedro Afonso/TO
 308 MARIA CATIANA DOS SANTOS SUDRÉ Vendedora
 Lojas Fama Rua Pedro Mariano Santos, 940 – Pedro Afonso/TO
 309 MARIA DA CONCEIÇÃO B. DE F. OLIVEIRA Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 310 MARIA DA PAZ BRITO RODRIGUES Professora
 E.E.Maria da Glória Av. Tocantins, nº 29 - Tupirama/TO.
 311 MARIA DA PENHA DA SILVA GUIMARÃES Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Anhanguera, nº 891 – Pedro Afonso/TO
 312 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA GOMES Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua Odina Alves, nº 52 – Tupirama/TO.
 313 MARIA DAS GRAGAS DA CRUZ OLIVEIRA AD-1
 DREA-PA Rua José Canário, nº 03-Tupirama/TO
 314 MARIA DE FÁTIMA CÂMARA PROEB
 DREA-PA Rua São Pedro, nº 606- Pedro Afonso/TO
 315 MARIA DE JESUS ALVES DA COSTA Func. Públ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua 04, 1135, St. Antonio J.P. Martins – Pedro Afonso/TO.
 316 MARIA DE NAZARÉ F. DA SILVA ARAÚJO Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 07, nº 18 - Santa Maria do Tocantins/TO.
 317 MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GAMA Func.Públ.Municipal Escola
 Municipal Conveniada Maranhã
 318 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO S. PACHECO PROEB
 DREA-PA Rua 26 de Julho, s/n – Pedro Afonso/TO
 319 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA SILVA Bancário
 Banco da Amazônia Rua Constâncio Gomes, 823 – Pedro Afonso/TO
 320 MARIA DOS REIS A. VIEIRA Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 321 MARIA EDNA DE ANDRADE CARREIRO Professora
 Colégio Cristo Rei Rua 16, nº 1241, centro Pedro Afonso
 322 MARIA EUNICE TAVARES SALES Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua 12, Lote 7, Quadra 2, Pedro Afonso/TO
 323 MARIA FRANCISCA COELHO MARTINS SANTOS Suporte Pedagógico
 Colégio Cristo Rei Rua 08, 369, St. Aeroporto, Pedro Afonso
 324 MARIA HELENA RIBEIRO FERREIRA PAA
 DREA-PA Rua 26 de Julho, 640- Pedro Afonso/TO
 325 MARIA HELENA RIBEIRO MENDES Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Av. “A”, nº 27 - Santa Maria do Tocantins/TO.
 326 MARIA IVANICE ROCHA DE SOUSA PROEB
 DREA-PA Rua Numeriano B.de Catro, 2096- P.Afonso/TO.
 327 MARIA IVANILDE MORAIS DIAS Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Martins Ramos, nº 09, Tupirama-TO.
 328 MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA Coord. Pedagógica
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

329 MARIA JOSÉ TRANQUEIRA DE SOUSA Professora
Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

330 MARIA LEANDRO DA SILVA Professora
Colégio Cristo Rei Av. Mestre Bento, 1387, Pedro Afonso/TO.

331 MARIA LUCIANE DE SOUSA FARIAS Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua 01, Qd. 06, Lt. 28, Pedro Afonso /TO.

332 MARIA MADALENA MEDEIROS SALES PRONO
DREA-PA Rua 15 de Novembro, 285-Pedro Afonso/TO

333 MARIA NELMA RODRIGUES FEITOSA Professora
Colégio Cristo Rei Rua Anhanguera, 328, Pedro Afonso/TO.

334 MARIA NEUSA COELHO VANDERLEI PRONO Rua Salatiel Francisco Sales, 411- Pedro Afonso/TO

335 MARIA PEREIRA DE SOUSA FRANÇA Professora
C.E.Zeferino P.Silva Av. Francisco de Assis, s/nº - Santa Maria/TO.

336 MARIA RITA DE JESUS Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua José Costa Soares, s/n – Tupirama-TO.

337 MARIA ROBERTA XAVIER N. COSTA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Mirador, s/n – Tupirama-TO.

338 MARIA SILVANA RAMOS Ger.Adm.Financeiro
COAPA Rua 12, nº 30, St. Bela Vista II – Pedro Afonso/TO.

339 MARIA VICELINA SOARES CAMPOS Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua Amazonas, nº. 642 – Pedro Afonso/TO.

340 MARIELE DOS SANTOS TAVARES Vendedora
Lojão Brasil Rua Castro Andrade, 392 – Pedro Afonso/TO.

341 MARILDA ALVES FERREIRA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Edgar Melo, s/n – Tupirama-TO.

342 MARÍLIA INÁCIA VALADÃO Professora
Colégio Cristo Rei Av. Mestre Bento, 881, Pedro Afonso/TO.

343 MARINA SOUSA ROCHA Caixa
Lojas Fama Rua 29 de Outubro, nº. 221 Pedro Afonso/TO

344 MARINEIDE GALVÃO FARIA Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Rua Salatiel Francisco Sales, 622 – Pedro Afonso/TO.

345 MARINEIDE MARTINS SOARES Professora
E.E.Ana Amorim Rua 02, 953, St.Maria Galvão, Pedro Afonso/TO.

346 MARINETE CASTRO DA SILVEIRA AAD-1
DREA-PA Rua Odontino A. Pinto, 508, Pedro Afonso/TO.

347 MARISETE NEVES MENESES Vendedora
Jc Modas Rua Pernambuco, s/nº - Pedro Afonso/TO.

348 MARIVALDA FERNANDES SANTIAGO Coord. de Curso
Faculdade Rio Sono Rua Guimarães Natal, 474 – Pedro Afonso/TO.

349 MARIZA B. G. DA SILVA Professora
Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

350 MARLEY CAMILO DE OLIVEIRA Engenheiro Agrônomo
ADAPEC Rua I, 20, Jd.Bela Vista II – Pedro Afonso/TO.

351 MARTA CUNHA ROCHA CURCINO Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Guimarães Natal, 885 – Pedro Afonso-TO.

352 MAURICIO BEZERRA VILANOVA Agente Fiscal Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

353 MAURÍCIO MACHADO BARROS Fiscal Ambiental
NATURATINS Rua Souza Aguiar, 1100, Pedro Afonso/TO.

354 MAURILIO MACHADO BARROS AD-6
DREA-PA Rua Guimarães Natal, 572-Pedro Afonso/TO

355 MAURO CARVALHO MINUCI Professor
Colégio Est. Agrícola Rua 04, 350, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.

356 MÁVIA DA SILVA MASCARENHAS LACERDA PRONO
DREA-PA Rua 8, 501-Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO

357 MEIRIAN VIEIRA A.SANTIAGO Func.Públ.Municipal Escola Municipal
Conveniada Maranhã

358 MEIRINALVA ROSA MIRANDA MEDEIROS Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua 11 de Abril, 830, centro – Pedro Afonso/TO.

359 MICHAEL KEURY RAMOS SILVA Vendedor
Armazém Paraíba Rua 11, 481, St. Aeroporto- Pedro Afonso/TO.

360 MILENA RIOS DA SILVA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua 01, Monte Sinai, s/n – Tupirama/TO.

361 NAYGNO BARBOSA NÓIA Professor
Faculdade Rio Sono Rua 7 de Setembro, nº 630 – Pedro Afonso/TO.

362 NAYLA ROSA DE LICE P. SOBRINHA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Balduino P. Costa, 488, Pedro Afonso/TO.

363 NÉBIAS FLÁVIA DA SILVA COELHO Professora PIII
E. M. Sousa Aguiar Rua Eurica Carneiro, 490 – Pedro Afonso/TO

364 NELSON RODRIGUES FERREIRA Tecn.Extensão Rural
RURALTINS Rua José Brandão, 616 – Pedro Afonso/TO.

365 NEURINA BARREIRA DOS REIS PEREIRA Professora
C.E.Zeferino P.Silva Rua 09, nº 10 - Santa Maria do Tocantins/TO.

366 NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM Professor
Faculdade Rio Sono Rua Getúlio Vargas, 1110 – Pedro Afonso/TO.

367 NICANOR DE SOUSA NETO AD-6
DREA-PA Rua 15 de Novembro, 609-Pedro Afonso/TO

368 NÚBIA KELLY BESERRA PEREIRA FERNANDES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua 7 de Setembro, 578 – Pedro Afonso/TO.

369 NÚBIA MIRANDA PEREIRA AAD-1
DREA-PA Rua Major Juvenal, s/n-Tupirama/TO

370 NÚCYA TAVARES QUEIROZ Func.Públ.Municipal Escola Municipal
Conveniada Maranhã

371 ODOLFO COELHO SOARES Operador de Caixa
Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO

372 OELMA DOS SANTOS CARDOSO CORREIA Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

373 OLÍVIA GRACIANO DOS SANTOS Professora
E.E.Maria da Glória Rua Abel Silva, s/nº Tupirama/TO.

374 OSVALDINA NUNES DE BRITO COSTA Func.Públ.Municipal

Prefeitura de Tupirama Rua Juvenal nº 02 – Tupirama-TO.

375 OZICLENE GOMES MENDES AD-4
DREA-PA Rua 7 de Setembro, 537 -Pedro Afonso/TO

376 PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES Professora
E.E.Ana Amorim Rua 05, 764,Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.

377 PATRÍCIA GOMES DE SOUSA NUNES Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua Getúlio Vargas, 1150 Pedro Afonso/TO.

378 PAULO HENRIQUE ALVES MAFRA Professor PIII
E. M. Sousa Aguiar Rua 26 de Julho, nº. 845 – Pedro Afonso/TO

379 PEDRO CAMPOS ROCHA Professor
C.E.Zeferino P.Silva Rua 05, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.

380 PEDRO CURCINO DA CUNHA SOUSA AD-1
DREA-PA Rua Guimarães Natal, 885 -Pedro Afonso/TO

381 PEDRO GONZAGA SOUZA FILHO Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 07 – Tupirama/TO.

382 PEDRO MENDES MATOS JÚNIOR Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua José Costa, s/nº - Tupirama/TO.

383 PEDRO PIRES FILHO Diretor
Faculdade Rio Sono Faculdade Rio Sono – RISO Pedro Afonso/TO.

384 PEDRO VITOR FERNANDES CRAVEIRO Engº. Agrônomo
NATURATINS Rua Balduino P.Costa, 631-Pedro Afonso/TO.

385 POLIANA DA SILVA BEMBEM Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.

386 RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES AD-1
DREA-PA Rua Benjamim Constant, 168, - Pedro Afonso/TO

387 RAIMUNDA BRITO DE LUCENA Professora
E.Pádua Fleury Rua Feliciano P.Costa, Pedro Afonso/TO.

388 RAIMUNDA DA CRUZ RAMOS Assessoramento Direto
RURALTINS Rua 26 de Julho, nº 786 – Pedro Afonso/TO

389 RAIMUNDA DA SILVA QUIXABEIRA COSTA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua Eurica Carneiro, s/nº– Pedro Afonso/TO

390 RAIMUNDA LOPES DE BRITO Aux.Apoio Pedagógico
Colégio Cristo Rei Rua São Benedito, nº 230, Pedro Afonso/TO.

391 RAIMUNDA NASCIMENTO MARTINS PRONO
DREA-PA Rua São Benedito, nº 219 – Pedro Afonso/TO.

392 RAIMUNDA OLIVEIRA QUEIROZ PROEB
DREA-PA Rua Salatiel F.Sales, 520 - Pedro Afonso/TO.

393 RAIMUNDA PEREIRA B. TAVARES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Virgulino Noleto, nº 26, Tupirama-TO.

394 RAIMUNDA PEREIRA BARBOSA Professora
E.E.Ana Amorim Rua Guimarães Natal, 728, Pedro Afonso/TO.

395 RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS Professora
Colégio Cristo Rei Av. Espírito Santo, 491, Pedro Afonso/TO.

396 RAIMUNDA XAVIER NASCIMENTO FERREIRA Professora
E.E.Maria da Glória Rua Antonio Alencar Leão, 27 Tupirama

397 RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARÃES Comerciante
Auto Peças Lagedo Av. João Damasceno de Sá, 669 – Pedro Afonso/TO.

398 RAIMUNDO DE FRANÇA LIMA Agente Fiscal Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

399 RAIMUNDO MEDEIROS SANTOS FILHO Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Benjamin Constant, 87 – Pedro Afonso/TO.

400 RAIMUNDO NONATO BARROS DA COSTA Professor
C.E.Zeferino P.Silva Rua 11, nº 27 - Santa Maria do Tocantins/TO.

401 RAYLSON DOS SANTOS CARNEIRO Professor PIII
E. M. Sousa Aguiar Rua Piauí, 643, Jd.Bela Vista – Pedro Afonso/TO.

402 REGIANNE ALVES DA SILVA LUZ Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, s/n – Pedro Afonso-TO.

403 REGINA DAROZ Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Sítio Nova Esperança, mun. de Tupirama-TO.

404 REGINA MARIA ALVES F. RIBEIRO PROEB
DREA-PA Rua da Liberdade, nº 1311 - Pedro Afonso/TO

405 REGINALVA GOMES FERREIRA Professora
E. E. Alfredo Nasser Rua 07 de Setembro, s/nº - Bom Jesus/TO

406 RITA ALVES RODRIGUES Professora
E.E.Maria da Glória Rua João G. Siqueira, 38 Tupirama/TO.

407 RITA AQUINO BARROS PROEB
DREA-PA Rua Benjamim Constant, 200, - Pedro Afonso/TO

408 RITA DE CÁSSIA PERES M. MARTINS Insp. Rec. Humanos
NATURATINS Rua 08, 541, St. Aeroporto - Pedro Afonso/TO.

409 RITA FERREIRA PIMENTEL Func.Públ.Municipal Escola Municipal
Conveniada Maranhã

410 RITA PEREIRA AGUIAR Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua 07, 991, St. Bela Vista – Pedro Afonso-TO.

411 RÍZIA ROCHA PIRES DOS SANTOS Professora
CEDUC Rua Antônio Paulino França, 583 – Pedro Afonso/TO

412 RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA Aux.Escritório
Lojas Deny Rua Barão Rio Branco, 615 – Pedro Afonso/TO.

413 ROGÉRIO DOS SANTOS CARNEIRO Professor
Colégio Cristo Rei Rua Piauí, 647, Cs. 03, Pedro Afonso/TO.

414 RONILSON MARTINS REIS Gerente da Empresa
Lojão Brasil Rua José Brandão, 512 – Pedro Afonso/TO.

415 ROSA MARIA M. B. MIRANDA Diretora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

416 ROSA NEIVA SILVA RODRIGUES PRONO
DREA-PA Rua 6, nº 736,St. Aeroporto - Pedro Afonso/TO

417 ROSÁLIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA AAD-1
DREA-PA Rua Guimarães Natal, centro – Pedro Afonso/TO.

418 ROSÂNGELA FERREIRA PIRES Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, nº 761 – Pedro Afonso/TO.

419 ROSANGELA LIMA SILVA Professora
Colégio Cristo Rei Rua 07, 280, Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.

420 ROSANGELA PEREIRA LIMA Vendedora

Lojas Deny Rua 11 de abril, 844 – Pedro Afonso/TO.
 421 ROSEANE CARREIRO COSTA Assessoramento Direto
 RURALTINS Rua 02, 607 – St. Bela Vista I Pedro Afonso-TO.
 422 ROSEANE JACINTO LIMA DE SÁ Suporte Pedagógico
 Colégio Cristo Rei Rua Barão R. Branco, 600 - Pedro Afonso/TO.
 423 ROSELI CATARINA THOMAS Professora
 Colégio Cristo Rei Rua 29 de outubro, nº 526 - Pedro Afonso/TO.
 424 ROSEMARY FERNANDES DA SILVA AAD-1
 DREA-PA Rua Benjamim Constant, 87 -Pedro Afonso/TO
 425 ROSI ALVES CUNHA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/nº - Tupirama/TO.
 426 ROSIMARY DA LUZ SILVA Func. Publ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua 07, 370, St. Bela Vista II – Pedro Afonso-TO.
 427 ROSIMARY LEÃO PEREIRA Professora
 Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro, 725, Pedro Afonso/TO.
 428 ROSIMEIRE MARIA MARQUES Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
 429 ROSIMEIRY MARCELINO PEREIRA ALVES Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 33, centro – Tupirama/TO.
 430 ROZILENE MARIA DE JESUS Coord. De Secretaria
 COL. EST. AGRÍCOLA Rua São Paulo, nº 47 – Bom Jesus/TO.
 431 RUBENS SOARES DE SOUSA Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Eurica Carneiro, 481 – Pedro Afonso/TO.
 432 RUI SOARES DE MENESES Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, Centro Pedro Afonso/TO.
 433 SAMIRA VIEIRA CARNEIRO Professora
 E. E. Alfredo Nasser Rua Goiás, s/nº, St. Aeroporto – Bom Jesus/TO.
 434 SANDOVAL CÂNDIDO FARIAS JÚNIOR Professor
 E. E. Maria da Glória Rua Getúlio Vargas, 180 Tupirama/TO.
 435 SANDRA CASTRO DO CARMO Vendedora
 Armazém Paraíba Rua Guimarães Natal, s/n-Pedro Afonso/TO.
 436 SANDRA MARA BARBOSA DE ABREU Func.Públ.Municipal Escola
 Municipal Conveniada Maranatha
 437 SANDRA NUNES LEITE DA SILVA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama-TO.
 438 SEBASTIANA TAVARES DONATO TRONO
 DREA-PA Rua Numeriano B. Castro, 1116 -Pedro Afonso/TO
 439 SEBASTIÃO BEZERRA DE SOUSA Fiscal Agropecuário
 ADAPEC Rua Guimarães Natal, nº. 870, Centro – Pedro Afonso/TO
 440 SEBASTIÃO PEREIRA AGUIAR PRONO
 DREA-PA Rua H, 546, ST. Aeroporto -Pedro Afonso/TO.
 441 SEJANE MARIA NOLETO F. BRITO Assistente Administrativo Prefeitura
 Municipal de Bom Jesus/TO.
 442 SELI ALVES PEREIRA DE PAULA Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 07, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 443 SIANE PEREIRA DA SILVA ALVES Aux.Administrativo
 E.E.Maria da Glória Rua José da Costa, 32 Tupirama/TO.
 444 SILVÂNIA SALES NOLETO Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua José Costa, nº 10 – Tupirama/TO.
 445 SINFRÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS Laboratorista Rua 06, nº 763 –
 Pedro Afonso/TO.
 446 SIMONE DENISE KLEIN Professora
 E.Pádua Fleury Rua 18, Bairro Ana Raquel, Pedro Afonso/TO.
 447 SIRENE MOTA BARROS RODRIGUES Professora
 E.E.Maria da Glória Rua Virgolino Noleto, nº 17 Tupirama/TO.
 448 SIRLEY PEREIRA DE NAZARÉ LUZ Professora
 E. E. Alfredo Nasser Rua Rio Sono, s/nº, centro - Bom Jesus/TO.
 449 SOLIANE COSMO MOREIRA Func. Publ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Av. "A", 2005, St. Zacarias Campelo – Pedro
 Afonso/TO.
 450 SONIA MARIA CAVALCENTE MOTA Func. Publ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua 15 de Novembro, s/n – Pedro Afonso/TO.
 451 SORAYA MARIA DANTAS DEUSDARÁ AAD-1
 DREA-PA Rua 26 de Julho, 226 – Pedro Afonso/TO
 452 SUELY PINHEIRO NOGUEIRA Vendedora
 CS.Santa Filomena Cs.Sta. Filomena Variedades – Pedro Afonso/TO.
 453 SUZIVANE PEREIRA DA SILVA ALVES Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua José Costa, 32, centro – Tupirama/TO.
 454 TALITA TAVARES DONATO Assistente Administrativo Rua Numeriano
 B.Castro, 1116 – Pedro Afonso/TO
 455 TÂNIA LÚCIA NORO Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Salatiel F.Sales, 531, Pedro Afonso/TO.
 456 TERESINHA DE JESUS BRITO TAVARES Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Barão R. Branco, 445, Pedro Afonso/TO.
 457 TERESINHA DE JESUS PEREIRA NUNES Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Numeriano B.Castro, Pedro Afonso/TO.
 458 TEREZINHA DE JESUS S. CORREIA Professora
 Prefeitura Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 459 THAIS PATRÍCIA DA SILVA TORRES Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua Abel Silva, s/nº, Tupirama-TO.
 460 THAYZA NEVES DE CARVALHO Aux. Contabilidade
 À Contábil Rua Sousa Aguiar, 1358 – Pedro Afonso/TO.
 461 TIAGO MARTINS CALDEIRA Vendedor
 Armazém Paraíba Rua 26 de Julho, 571, centro-Pedro Afonso/TO.
 462 UBIRAJARA DE ALMEIDA OLIVEIRA Professor
 Faculdade Rio Sono Rua Salatiel F. Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
 463 VALDECI DE SOUSA Professor
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 01, nº 02 - Santa Maria do Tocantins/TO.
 464 VALDEIS DA SILVA GUIDA Func. Publ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Bento F. Pereira, 951 – Pedro Afons/TO.
 465 VALDEMAR RIBEIRO COSTA JÚNIOR Aux. Contabilidade
 À Contábil Rua Sousa Aguiar, 1287 – Pedro Afonso/TO.

466 VALDEMIR BATISTA CALAÇO Gerente
 Lojas Fama Rua 13, nº. 1400 – Pedro Afonso/TO.
 467 VALDILEIA MARIA LEÃO PEREIRA PROEB
 DREA-PA Rua 15 de Novembro, 608, centro-Pedro Afonso/TO
 468 VALDINÁ CRUZ NEVES PRONO
 DREA-PA Rua ao José, 176, centro – Bom Jesus/TO
 469 VALDINAR FERREIRA CUSTÓDIO Professora
 E.E.Alfredo Nasser Av. Tocantins, s/nº, centro - Bom Jesus/TO
 470 VALDIRENE DE ARAÚJO DE BRITO Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama-TO.
 471 VALDISA NEVES DA CRUZ Func.Publ.Municipal
 E.Mun.Jandevan Rua 04, 1134, St.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
 472 VANDECLÉIA SOARES RIBEIRO Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Julião Gonçalves, s/n – Tupirama-TO.
 473 VANDERLAN VANDERLEI VELOSO Professor Prefeitura Municipal de
 Bom Jesus/TO.
 474 VANDERLÂNIA VALDIVINO DE SOUSA Vendedora
 Dolce Encanto Rua 29 de outubro, 202 – Pedro Afonso/TO.
 475 VANDERLEI DE SOUZA Professor
 Faculdade Rio Sono Av. Mestre Bento, 2380 – Pedro Afonso/TO
 476 VANDERLÉIA B. DE OLIVEIRA Func. Publ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua 26 de Julho, 588 – Pedro Afonso-TO.
 477 VANDERLEIA PINTO DE OLIVEIRA Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 478 VANESSA DA SILVA BORGES Vendedora
 Armazém Paraíba Rua José Brandão, 708 – Pedro Afonso/TO.
 479 VANESSA DA SILVA SOARES Caixa
 Armazém Paraíba Rua 09-A, 328, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
 480 VÂNIA LÚCIA DA COSTA SILVA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Antonio P. Lacerda, s/n – Tupirama-TO.
 481 VANJA FERREIRA DOS S. SOUSA Professora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 482 VANUSA MARIA PAULINO MOURA VIEIRA Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Av. Bom Jesus, nº. 1133 – Pedro Afonso/TO
 483 VERA LÚCIA DE SOUSA OLIVEIRA Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Av. "A", nº 18 - Santa Maria do Tocantins/TO.
 484 VERA LÚCIA GOMES PEREIRA Professora
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 01, nº 01- Santa Maria do Tocantins/TO.
 485 VIKTOR CZAJKOWSKI Professor
 Faculdade Rio Sono Benfica Palace Hotel – Pedro Afonso/TO.
 486 VILNEIDE RODRIGUES NEVES Professor
 E.Pádua Fleury Rua Anhanguera, nº 882, Pedro Afonso/TO.
 487 VITÓRIA RÉJIA ALVES FERREIRA PROEB
 DREA-PA Rua Getúlio Vargas, 1.110 -Pedro Afonso/TO.
 488 VITORINHA DE SOUSA EVANGELISTA AD-1
 DREA-PA Rua 29 de Outubro, 250 - Pedro Afonso/TO.
 489 WAGNA BASTOS FERREIRA Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Av. A, 1042, ST.Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 490 WALTER DE ALMEIDA Contador
 À Contábil Rua Getúlio Vargas, 1094 – Pedro Afonso/TO.
 491 WASHINGTON DE LIMA GOMES Vendedor
 Lojas Fama Rua Bauduino P.Gomes, 196 – Pedro Afonso/TO.
 492 WÉLIDA GUEDES DA SILVA Aux.Ap. Pedagógico
 Colégio Cristo Rei Av. Mestre Bento, 1242 - Pedro Afonso/TO.
 493 WELLINGTON JOÃO DE SOUSA FILHO Professor
 Colégio Cristo Rei Rua Martins Figueiredo, Bom Jesus/TO.
 494 WESLEY BARBOSA DOS SANTOS Bancário
 Banco da Amazônia Rua Piauí, 766, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO
 495 WILSON SILVA GOMES Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av.Odina Alves, nº 52, Tupirama/TO.
 496 ZACARIAS LEÃO DE O. NETO Médico Veterinário
 ADAPEC Rua Travessa F, nº. 50 – Pedro Afonso/TO.
 497 ZELINDA FERNANDES BARBOSA Professora
 E. E. Alfredo Nasser Rua Valdemar G. Lima, s/nº - Bom Jesus/TO.
 498 ZENAIDE DE ALENCAR LOPES Professora PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Numeriano B. Castro, 1342 – Pedro Afonso/TO
 499 ZILAH NOLETO AMORIM DEUSDARÁ AD-1
 DREA-PA Rua 26 de Julho, 546 – Pedro Afonso/TO.
 500 ZULEIDE MENDES MATOS PINHEIRO Professora
 E.E.Maria da Glória Av. Tocantins, nº 05 - Tupirama/TO.

E para que ninguém alegre ignorância, mandou a magistrada expedir o presente edital, que será afixado no placard do fórum e também em local de grande afluxo de pessoas.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (22/01/2009). Eu, (Avanilde Silva Conceição) - Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 12/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais que segue:

1) - **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0003.1750-9/0**
 REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBLEDO EURÍPEDES VIEIRA DE RESENDE
 ADVOGADA: DRª. CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA - OAB/GO nº 26.560
 REQUERIDO: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 261: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando o acordo de fls. 256 entabulado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Conforme convencionado entre as partes, custas finais por conta do primeiro autor e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de o autor ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. A contadoria para os referidos cálculos. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe/TO, 08/01/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0000.0512-0/0

REQUERENTES: R. G. N. e L. G. N., representados por sua genitora MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUSA
ADVOGADOS: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504
DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895
REQUERIDO: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS. 183 a 185: "Vistos etc. (...) Tramita neste Juízo os autos nº 2006.0004.5435-4 que tem como autores: JOSÉ BATISTA DA ROCHA, WILDECAST AIRES PORTIL DA ROCHA e WILLIAN PORTIL ROCHA, mesma causa de pedir e em desfavor do requerido. Caso tenha sido determinado nele nova perícia, a mesma será utilizada no presente feito como prova emprestada. Defiro a assistência judiciária provisoriamente aos Requerentes. Determino sejam intimadas às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Caso as partes requererem prova pericial deverão apresentar os quesitos e o nome dos seus assistentes técnicos. (...) Determino ainda seja dada baixa no sistema do processo nº 2007.0005.1460-6 com a observação que o feito passou a tramitar sob o nº 2009.0000.0512-0 que não devem correr em segredo de justiça, já que não está inserido em nenhum dos incisos do artigo 155 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 22/01/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

3) - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2009.0000.0511-2/0

REQUERENTE: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
REQUERIDOS: R. G. N. e L. G. N., representados por sua genitora MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUSA
ADVOGADOS: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504
DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 29/30: "Vistos etc. (...) Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na ação de indenização por dano moral e material proposta por R. G. N. e L. G. N. contra Augusto Maynard de Queiroz Sampaio. Custas processuais pelo impugnante. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, portanto se trata de mero incidente processual. Determino seja dada baixa no sistema do processo nº 2007.0007.7167-6 com a observação que o feito passou a tramitar sob o nº 2009.0000.0511-2. O presente feito não deve correr em segredo de justiça, já que não está inserido em nenhum dos incisos do artigo 155 do CPC. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão na indenizatória, desapensar e arquivar com as cautelas de estilo. P. R. I. Peixe/TO, 22/01/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

4) - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2009.0000.0510-4/0

EXCIPIENTE: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
EXCEPTOS: R. G. N. e L. G. N., representados por sua genitora MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUSA
ADVOGADOS: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504
DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Determino a baixa do processo e seu arquivamento, uma vez que a decisão, já transitou em julgado e o processo não deveria ter sido remetido a esta Comarca. Cumpra-se. Peixe/TO, 22/01/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.8506-8/0

Ação de Cautelar de Separação de Corpos
Requerente: CLAUDIA GONÇALVES DE ALMEIDA BARROS
Adv. Drª Ana Cristina de Assis Marçal
Requerido: CARLOS ALBERTO BARROS AIRES
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Considerando que a parte autora, apesar de ciente da decisão que lhe concedeu a separação de corpos (decisão de fls. 09/10) não interpôs a ação de separação judicial no prazo estipulado no art. 806 do Código de Processo Civil (trinta dias), julgo EXTINTO este presente feito, com fulcro no art. 808, inciso I do Código de Processo Civil e o seu consequente AROUVAMENTO. Arquive-se, com as anotações e baixas necessárias. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência do Ministério público. Pium-TO, 18 de dezembro de 2008. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Susbituto.

AUTOS: 2006.0009.6749-1/0

Ação de Execução contra Devedor Solvente
Exequente: ZEMA CIA DE PETROLEO LTDA
Adv. Dr. Caio Vinicius Cardoso Porfirio

Executado: MARINEZ MORA HUHNE

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1-Intime o credor da inexistência de ativos financeiros em nome do devedor, conforme informação enviada pelo BACEN-JUD, bem como para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre prosseguimento da execução. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 16 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2007.0002.5570-8/0

Ação de Reparação de Danos
Requerentes: ADIVAN PEREIRA MONTEL e ELISÂNGELA FERREIRA GAMA
Adv. dr. Wilson Moreira Neto
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-RO

Adv. dr. Francisco de Assis Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1-Cumpra na integralmente o despacho de fls. 81, intimando o patrono dos requerentes para se manifestar no prazo de cinco dias, de possui interesse na continuidade da ação em relação ao litisconsórcio necessário. 2-Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 09 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2008.0010.3508-4/0

Ação de Reconhecimento de União Estável C/C Dissolução C/C Partilha de Bens, Alimentos, Guarda e Visita dos Filhos
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO COELHOD E ABREU
Adv. Drª Lidiana Pereira Barros Còvalo
Requerido: VILMAR FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...)Designo o dia 07/05/2009, às 10:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Pium-TO, 11 de dezembro de 2008. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9724-4/0

Ação: Embargos De Terceiros
Embargante: Giovana Gonçalves De Araújo Teodoro
Advogado: Dr. Aldo Marcus Martins Guimarães
Embargado: Alfredo Barbosa De Assunção
Advogado: Wilson Moreira Neto
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Intime-se as partes do cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257 do CPC, dos autos de embargos de terceiros, em seguida desapensando e arquivando-se o feito.

AUTOS Nº 2006.0003.5515-1/0

Ação de Execução Por Quantia Certa
Requerente: Alfredo Barbosa de Assunção
Advogado: Wilson Moreira Neto
Requerido: Clemerson Marcos Teodoro
Advogado: João Inácio da Silva Neiva
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Decisão: Intime-se as partes do valor atualizado da dívida até o dia 14/10/2008, que é de R\$- 34.872,02(Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Dois Centavos).

AUTOS Nº 2006.0003.5515-1/0

Ação de Execução Por Quantia Certa
Requerente: Alfredo Barbosa de Assunção
Advogado: Wilson Moreira Neto
Requerido: Clemerson Marcos Teodoro
Advogado: João Inácio da Silva Neiva
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Decisão: Intime-se as partes do valor atualizado da dívida até o dia 24/10/2008, que é de R\$- 34.872,02(Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Dois Centavos)

PONTE ALTA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7522-8/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 302, caput do CTB.

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Cleyton Maia Barros

ADVOGADO DO RÉU: Dr. Lucíolo Cunha Gomes, OAB/TO n.º 1474

VÍTIMA: José da Silva Aguiar

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, o Dr. Lucíolo Cunha Gomes, OAB/TO n.º 1474 da seguinte decisão, bem como a data da audiência mencionada abaixo: I- Não há no presente caso, a demonstração de plano de incidência de nenhuma das hipóteses prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no presente momento, fato este que não prejudica o reconhecimento destas no custo processual, ou ainda no encerramento da instrução. II- As testemunhas de acusação residentes na Comarca foram ouvidas, faltando informações no tocante ao cumprimento da oitiva deprecada, devendo para tanto o cartório oficial III- designo o dia 12 de fevereiro de 2009, às 17:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, (artigo 399, CPP), oportunidade na qual proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, ressalvado o disposto no artigo 222 deste Código, bem como se for o caso, esclarecimentos

dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas reinterrrogando-se ao final o acusado. (artigo 400, do CPP). IV- Consigne-se nas intimações que ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, ou sendo estas indeferidas, deverão ser oferecidas alegações finais orais por 20(vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10(dez), sendo proferida, a seguir, sentença (artigo 403, CPP), sem prejuízo de, face ao caso concreto ser aplicado o disposto no §3º, do artigo 403, do CPP. V- Intime-se/Requisite-se o acusado pessoalmente pro mandado ou precatória, caso resida em comarca diversa, com prazo de 30(trinta) dias (artigo 370, CPP). VI- Intime-se o Defensor constituído pelo órgão oficial (artigo 370, §1º CPP), sendo Defensor nomeado intime-se pessoalmente (artigo 370, §4º, CPP). VII- Cientifique-se o Representante do Ministério Público. VIII- Cumpra-se, servindo a presente como mandado. Ponte Alta do Tocantins(TO), 19 de Novembro de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 029/2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 2008.0002.2161 - 5 AÇÃO – REVISIONAL DE CONSUMO DE ÁGUA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE MACEDO.

Advogado (a): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza.

REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

Advogadas: Drª. Maria das Dores Costa Reis e Drª. Luciana Cordeiro C. Cerqueira.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04 de março de 2009 às 14h15min, para audiência de tentativa de conciliação."

2. AUTOS Nº. 2008.0006.6996 – 9 AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ADEMIR PEREIRA CELESTINO.

Advogado: Dr. Airtton A. Schutz e Dr. Pedro D. Biazotto.

REQUERIDO: NÚCLEO ODONTOLÓGICO PORTO NACIONAL. (Rep. RIVAIL CHIARINI)

Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04 de março de 2009 às 14h00min, para audiência de tentativa de conciliação."

3. AUTOS Nº 7958 / 05 AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO.

REQUERENTE: ILDO ALVES MOREIRA.

Advogado: Dr. Airtton A. Shutz e Pedro D. Biazotto.

REQUERENTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.

Advogado: Dr. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga e Jêny Marcy Amaral Freitas.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04 de março de 2009 às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação."

4. AUTOS Nº 2007.0006.2803 – 2 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: BENEDITA ALVES DOS SANTOS.

Advogado: Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima.

REQUERIDO: CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Advogada: Drª. Cristiane Gabana. OAB/TO: 2073.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª vara Cível, no dia 04 de março de 2009 às 14h35min, para audiência de tentativa de conciliação."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM- 009**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0065-2

Protocolo Interno: 8634/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Requerente: ADELIANA ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS

Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA

Requerido: COMPANHIA EXCELLSIOR DE SEGUROS

Procurador: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

SENTENÇA: "...ISSO POSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 0.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil...". P. Nac. 19 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0028-8

Protocolo Interno: 8598/08

Ação: DE DANO MORAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE RETIRADA DO NOME DO AUTOR DO SERASA E SPC

Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: TIM CELULAR

Procurador: DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "... ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, representada pelo contrato nº 00158779551, que deu origem à obrigação que consta às fls. 11, no valor de R\$ 287,94 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), vencida em 20 de novembro de 2007. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo governo federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 15/17, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspender a inscrição em cadastro de inadimplentes DETERMINADO EM DEFENITIVO a suspensão da respectiva inscrição. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial da reclamante...P. Nac. 19 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0066-0

Protocolo Interno: 8636/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Requerente: MAURICIO MATEUS DA SILVA ARAÚJO

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

SENTENÇA: "...ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do pagamento a menor, qual seja 7/8/2005. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95... P. Nac. 14 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0029-6

Protocolo Interno: 8592/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE RETIRADA DO NOME DA SERASA E SPC POR DECLAR. DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: IB CONFECÇÕES LTDA- LOJINHA DA CRIANÇA

Procurador: DR. LEANDRO ADIR GOMES

SENTENÇA: "...Da exceção de incompetência: ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de incompetência, com fulcro no artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor. III. II- Da Ação Ordinária: ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, que deu origem à obrigação que consta às fls. 11/12, no valor de R\$ 384,80 (trezentos e oitenta e quatro reais), data do cheque de 3 de outubro de 2007, procedente da concessão de venda de mercadoria mediante cheque pré-datado; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e cinquenta reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo governo federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 15/17, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspender a inscrição em cadastro de inadimplentes DETERMINADO EM DEFENITIVO a suspensão da respectiva inscrição. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial da reclamante...P. Nac. 19 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0006.3436/7

Protocolo Interno: 8590/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE RETIRADA DO NOME DO AUTOR DA SERASA E SPC, POR DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: GLOBEX PEREIRA DE SOUZA

Procurador: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES

SENTENÇA: "...ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, representada pelo contrato nº 148493707, que deu origem à obrigação que consta às fls. 11, no valor de R\$ 430,02 (quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos), vencida em 10 de outubro de 2007; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e cinquenta reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo governo federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 15/17, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspender a inscrição em cadastro de inadimplentes DETERMINADO EM DEFENITIVO a suspensão da respectiva inscrição. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial da reclamante. P. Nac. de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4989-6

Protocolo Interno: 8425/08

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: POLIANO COELHO MENDES
 Procurador: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Procurador: DRA. DAYANE VENÂNCIO DE O. RODRIGUES
 SENTENÇA: "...ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, fls. 76/78, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indeferido o pedido contido no item 4.1 do acordo, qual seja, de expedição de ofício ao Detran/SC para retirada do veículo do nome do autor por se trata de previdência a ser tomada pelas partes... P. Nac. 19 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 5031/02

Ação: OUTORGA DE ESCRITURA DE IMÓVEL
 Requerente: ODERIVAL DE SOUSA COSTA E OUTROS
 Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
 Requerido: INVESTCO S/A
 Procurador: DR. RAMON ROMEIRO DE SOUZA
 DESPACHO: "...Defiro o pedido retro. P. Nac. 21 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.4488-2

Protocolo Interno: 7850/07
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PERDA E DANOS POR USO INDEVIDO DE MARCA- PEDIDO DE TUTELA.
 Requerente: ELIS PAULO OLIVEIRA DE CARVALHO
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO
 Requerido: AURIZON PEREIRA ALENCAR
 Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES
 DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo... P. Nac. 21 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.000.2453-4

Protocolo Interno: 8055/08
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA ELIETE GOMES DA CUNHA SOUSA
 Procurador: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO
 Requerido: IRENO DIAS DOS SANTOS
 DESPACHO: "...O veículo indicado para penhora se encontra em nome do reclamado conforme espelho do Detran e certificado de registro do bem, fls. 45 e 66. Intime-se o reclamado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a alegada venda do automóvel, já que a procuração de fls. 64/65 apenas outorga poderes a terceiro para alienação, sob pena de responder por crime de desobediência e, caso configurado, possível fraude à execução. Na hipótese de venda, o reclamado deverá, no mesmo lapso prazal, informar o nome e endereço da pessoa que se encontra em poder do referido veículo. No caso de não comprovação da venda, o reclamado deverá informar o local onde se encontra atualmente o bem, sob pena, frise-se de responder por crime de desobediência. P. Nac. 19 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0000.7947-0

Protocolo Interno: 7570/07
 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: DANILLO MORAIS DIAS
 Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA
 Requerido: PABLO CINTRA PEDROSO
 Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES
 DESPACHO: "...Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 21 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 20080003.9697-0

AÇÃO: Embargos à Execução
 EMBARGANTE: Jussara de Fátima de Moraes
 ADVOGADO DA EMBARGANTE: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EMBARGANTE DO DESPACHO DE FLS 73: À réplica, no prazo legal. Aurora do Tocantins, p/ Taguatinga, 20 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 1136/2006

Natureza: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: Claudiomar Damasceno Nunes
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413 A

Requerido: Espólio Manoel Antonio Barbosa de Brito
 Advogado: não consta
 INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 1052/2005

Natureza: Separação Judicial
 Requerente: Maguiania Ferreira Xavier Santos
 Advogado: Dra. Maria da Paz Sardinha
 Requerido: Mizaél Gonçalves dos Santos
 Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO
 DESPACHO: Intima as partes e advogados para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 10 de março de 2009, às 08 horas, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 1079/2005

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Valdivino Ribeiro Rodrigues
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos – OAB/TO 422
 Requerido: Araújo e Ferreira Ltda ou Bom Diesel Bosch Truck Service
 Advogado: Dr. Osório João Worm e Cristiane Worm
 INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para dia 03 de março de 2009, às 14:15 horas, na Justiça Itinerante no Distrito de Rio Sono – TO.

AUTOS N. 2008.0007.3177-0

Natureza: Ordinária de Anulação de Instrumento de Procuração
 Requerente: Sergio Pereira
 Advogado: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO 1214
 Requerido: Altamir Alves Bezerra e Outros
 Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho
 INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de instrução e julgamento designada para dia 03 de março de 2009, às 10:15 horas, na Justiça Itinerante no Distrito de Rio Sono – TO. Devendo levar as testemunhas independente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 916/2004

Natureza: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Gráfica e Editora Primavera Ltda
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59 B
 Requerido: Município de Lajeado - TO
 Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614
 INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 31 de março de 2009, às 08:30 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0000.8854-0

Natureza: Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar
 Requerente: Vicente de Paulo Osmarine e sua esposa
 Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO 510 A
 Requerido: Ozébio Stefen
 Advogado: Dr. Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2183
 DESPACHO: Intima as partes e advogados para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 24 de março de 2009, às 09:15 horas, na Justiça Itinerante no Distrito de Lizarda – TO, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 2007.0009.9179-0

Natureza: Reparação de Danos por Acidente de Veículos
 Requerente: Manoel Flávio da Silva Abreu
 Advogado: Dr. Genesmar Pereira dos Reis – OAB/TO 13134
 Requerido: Aldo Dall Agnol
 Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372
 INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para dia 17 de março de 2009, às 10:30 horas, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0005.7334-1

Natureza: Cancelamento de Matrícula e Registro de Imóvel
 Requerente: Eduardo de Cerqueira Sales e outros
 Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192
 Requerido:
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de instrução e julgamento designada para dia 31 de março de 2009, às 09:30 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0006.2229-6

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Marlene Ribeiro Fernandes
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado: Sergio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Intima os advogados da requerente e requerida para comparecerem no Fórum de Tocantínia – TO, para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 31 de março de 2009, às 08:00 horas, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 1112/05

Natureza: Divórcio Litigioso

Requerente: Zeferino Gomes Veras

Advogado: Dra. Maria da Paz Sardinha

Requerido: Maria Aparecida Fernandes Gomes

Advogado: não consta

DESPACHO: Intima as partes para, audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 03 de março de 2009, às 10:45 horas, na Justiça Itinerante no Distrito de Rio Sono – TO, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 2007.0004.5673-8

Natureza: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Maria dos Reis Rozeno de Carvalho

Advogado: Defensor Público

Requerido: Antonio Fustino Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes OAB/TO2137

INTIMAÇÃO: Intima as partes para audiência de abertura de exame de DNA, designada para dia 24 de março de 2009, às 08:15 horas, na Justiça Itinerante no Distrito de Lizarda – TO.

AUTOS N. 2008.0008.1233-8

Natureza: Revisional de Alimentos

Requerente: A.A.M.da G, rep/ por sua genitora Florismar Maurício da Glória

Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO 3145 B

Requerido: Edgar Alves e Silva

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecerem à audiência de Conciliação instrução e julgamento designada para dia 24 de março de 2009, às 08:45 horas, na Justiça Itinerante no Distrito de Lizarda – TO.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0005.2403-0

AÇÃO: DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

DECISÃO: Tendo em vista que a requerida pagou espontaneamente o que devida, expeça-se o respectivo alvará judicial em nome da requerente MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA para levantamento do depósito de fl. 102.

Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS:2008.0003.0131-7

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ROSÂNGELA LEDA DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO

REQUERIDO: LOJAS RENNER S/A

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

DECISÃO: Tendo em vista que a requerida pagou espontaneamente o que devida, expeça-se o respectivo alvará judicial em nome da requerente ROSÂNGELA LEDA DA SILVA para levantamento do depósito de fl. 191. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Escrivania de Família e Cível**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em substituição na Vara Cível e Criminal em substituição na Vara Cível desta Comarca de Dianópolis.TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia **02 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas**, à porta do Edifício do Fórum local, sito à Rua do Ouro, Qd. 69-A, Lt. 01, na 235, setor Novo Horizonte, o leiloeiro nomeado levará a público a venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), feita pelo oficial de Justiça/avaliador desta Comarca em 12 de dezembro de 2005, sobre os bens imóveis de propriedade dos executados José Povoas Aires, CPF nº1551132168, Maria Costa Aires, Arenaldo Ribeiro, Francisca Aires de oliveira, Jovilmir Moreira Glória e Izidório Correia de Oliveira, nos autos de Carta Precatória nº8 951/05, tendo como deprecante Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, extraída dos autos de Execução Hipotecária na 530 que a Petrobrás Distribuidora S/A, move contra José Povoas Aires e Outros, bens constantes do laudo de avaliação de fls. 53/54, a saber: **a)-** Uma área de terreno urbano, medindo 638,63m3 (seiscentos e trinta e oito, sessenta e três metros quadrados), situado na Praça Major Nepomuceno, Qd. 01, Lote 03, Setor Brasil, nesta cidade, inscrito no Cartório de registro de Imóveis local, livro nº 2-E, fls. 158, matrícula ns1172, feito em 25/07/1985 e o registro sob o nº 03, feita em 19/09/1995, adquirente Jovilmir Moreira Glória; **b)-** Uma área de terreno urbano, medindo 808,58m2 (oitocentos e oito, cinquenta e oito metros quadrados), situado na Praça Major Nepomuceno, Qd. 01,

Lt.05, setor Brasil, nesta cidade, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, livro nº 02-E, fls. 159, matrícula, matrícula sob o nº 1173 feita em 25/07/1985, e Registro sob o nº 03, feito em 19/09/1995, adquirente Jovilmir Moreira Glória; **c)-** Uma área de terreno urbano, medindo 345,95m2(trezentos e quarenta e cinco, noventa e cinco metros quadrados), situado na Praça Major Nepomuceno, Qd.01, Lt. 04, setor Brasil, nesta cidade, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, livro nº2-E, fls. 160, matrícula sob o ns 1174 feita em 25/07/1985 e registro sob o nº 03, feito em 19/09/1995, adquirente Jovilmir Moreira Glória; **d) -** Uma área de terreno urbano, medindo 1.181,27m2 (um mil cento e oitenta e um, vinte e sete metros quadrados), situado na praça Major Nepomuceno, Qd. 01, Lt. 06, setor Brasil, nesta cidade, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, livro nº 02-E, fls. 161, matrícula sob o nº 1175 feita em 25/07/1985 e registro sob o nº 03, feito em 19/09/1995, adquirente Jovilmir Moreira Glória; **e)-** Uma área de terreno urbano, medindo 300,00m2 (trezentos metros quadrados), onde se encontra construída uma casa residencial, contendo quatro cômodos, teto de madeira roliça, telhas comuns, paredes de tijolos, contendo quatro cômodos, teto de madeira roliça, telhas comuns, paredes de tijolos e piso de cimento grosso, situada na Rua Palmeiras, bairro Cavalcante, nesta cidade, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis local, livro nº 2-E, fls. 113, matrícula sob o nº 1135, e registro sob o nº 03, feitos em 08 de março de 1985, adquirente José Povoas Aires; **f)-** Uma área de terreno urbano, medindo 25.200m2(vinte e cinco mil, duzentos metros quadrados), situado na Rua 30, Qd. 15, Lt. 01, bairro Novo Horizonte, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, livro nº 2-1, fls. 089, matrícula sob o nº 2152, e registro sob o nº 001, feitos em 19/12/1988, adquirente Izidório Correia de Oliveira; **g)-** 50%(cinquenta por cento), ou seja, 5.000m2(cinco mil metros quadrados) da área total do terreno urbano, medindo 10.000m2(dez mil metros quadrados), situado na Rua da Sabedoria, Qd. A, Lt. 01, Setor Industrial, nesta cidade, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, livro nº 2-G, fls.164, matrícula sob o nº 1703, feita em 31/08/1987 e o registro sob o nº 02, feito em 29/04/1997, adquirente Izidório Correia de Oliveira; **h)-** Uma área de terreno urbano medindo 369,00m2 (trezentos e sessenta e nove metros quadrados), situado na Av. Sete de Setembro, setor Brasil, nesta cidade, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, livro nº 2-E, fls. 05, matrícula sob o nº 1042, feita em 02/04/1984, e registro sob o nº 02, feito em 10/02/1995, adquirente Arenaldo Ribeiro. No referido terreno já se encontra construída uma casa comercial contendo 04(quatro) divisórias, sendo o teto de madeira serrada, telhas comuns, paredes de tijolos, e piso de cimento grosso; avaliados todos os referidos em R\$ 118.000,00(cento e dezoito mil reais), avaliação feita em 12/12/2005. Caso não seja encontrados os executados acima qualificados, para intimação pessoal, fica desde já intimados das datas designadas para a praça e leilão. Caso não seja alcançado o valor superior à avaliação na primeira praça e leilão realizará a Segunda praça no mesmo local e horário no dia **16 de fevereiro de 2009**, a quem mais der e maior lance oferecer, independente de nova publicação. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicado em jornal de ampla circulação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins., aos 17 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição na Escrivania de Família e Cível o digitei. CIRO ROSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito em Substituição Automática

GURUPI**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: ILCINEI BEZERRA FERREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 964.352.321-72 e RG 474.554 SEJUSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do executado do inteiro teor da **Ação de Execução por Quantia Certa**, Autos nº 2008.0006.7461-0 em que Covemáquinas Comercial de Veículos move em desfavor da citanda acima identificada, para **PAGAR** o débito de R\$ 2.575,00 (dois mil reais e quinhentos e setenta e cinco reais) no prazo de 03 (três) dias, acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou em 15 (quinze) dias embargar, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitar o débito e acréscimos legais. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO., 08 de janeiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. ESMAR CUSTÓDIO VÉNCIO FILHO Juiz de Direito

PALMAS**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2007.0005.0182-2

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A, com qualificações constantes na inicial **REQUERIDO(S): FLORESTA DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA, CNPJ Nº 05.865.144/0001-24 e seus intervenientes garantidores e devedores solidários VALMIR RUFATTO LOPES, CPF Nº 193.163.059-34 e JACKELINE RUELLE LOPES, CPF Nº 844.112.871-53, atualmente em local incerto ou não sabido**

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida **CITADA**, para os termos da ação acima identificada, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou embargar, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios (Valor da causa: R\$ 34.460,34(trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos). Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thailane R. L. O. Gonçalves, Escrivã judicial na 3ª Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.brPublicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e PublicaçõesAssessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002